



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA PARA A 28ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 13ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, A SER REALIZADA NO DIA 28 DE AGOSTO DE 2014, ÀS 14 HORAS, QUINTA-FEIRA.

ITEM I

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA DO VETO PARCIAL, OPOSTO PELO EXECUTIVO MUNICIPAL, AO AUTÓGRAFO Nº 048/2014, REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 031/2014, (Nº 010/2014, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 387/2014, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2015, E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA DO VETO APRESENTADO. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA DO VETO APRESENTADO. NOS TERMOS DO ARTIGO 54, PARÁGRAFO 2º DA L.O.M. DE DIADEMA, COMBINADO COM O ARTIGO 175, PARÁGRAFOS 7º E 9º DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, O PRESENTE VETO SERÁ APRECIADO EM UMA ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO E SOMENTE PODERÁ SER REJEITADO PELO VOTO DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.

ITEM II

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 054/2014, (Nº 022/2014, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 681/2014, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, ALTERANDO A LEI MUNICIPAL Nº 2.211, DE 06 DE JANEIRO DE 2003,



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

JÁ ALTERADA PELAS LEIS MUNICIPAIS Nº 2.372, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2004 E Nº 2.554, DE 02 DE OUTUBRO DE 2006, QUE INSTITUI NO MUNICÍPIO DE DIADEMA, O PROGRAMA DE RENDA MÍNIMA – MODALIDADE BOLSA-TRANSPORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAVORÁVEL. PARECER DA PROCURADORIA, PELA LEGALIDADE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

ITEM III

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 010/2014, PROCESSO Nº 697/2014, DE AUTORIA DO VEREADOR TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL, DISPONDO SOBRE ALTERAÇÃO DO DECRETO LEGISLATIVO Nº 008, DE 24 DE SETEMBRO DE 2010, QUE INSTITUIU A MEDALHA LEGISLATIVA DE MÉRITO DO POLICIAL MILITAR DE DIADEMA, E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. PARECER DA PROCURADORIA, PELA LEGALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 57, PARÁGRAFO ÚNICO DA L.O.M. DE DIADEMA, COMBINADO COM O ARTIGO 168, PARÁGRAFO 1º, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, O PRESENTE PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO, SERÁ APRECIADO EM UMA ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO E DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA PARA A SUA APROVAÇÃO.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ITEM IV

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 051/2014, (Nº 021/2014, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 654/2014, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE A DESAFETAÇÃO PARA FINS DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, INDEPENDENTE DE PRÉVIO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, AOS ATUAIS MORADORES DAS ÁREAS INFRA DESCRITAS, QUE CONSTITUEM OS SISTEMAS DE RECREIO E VIÁRIO DOS LOTEAMENTOS JARDIM ELEN E JARDIM ELDORADO, SITUADOS NO BAIRRO ELDORADO, DESTINADAS A PARCELAMENTOS DE INTERESSE SOCIAL. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 27ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 21 DE AGOSTO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM V

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 044/2014, PROCESSO Nº 591/2014, DE AUTORIA DO VEREADOR MANOEL EDUARDO MARINHO (VER. MANINHO) E OUTROS, ALTERANDO DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.017, DE 28 DE AGOSTO DE 1989, QUE DISPÕS SOBRE A INSTALAÇÃO DE BANCAS PARA VENDA DE JORNAIS E REVISTAS E DEU OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 033, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1994 E LEI MUNICIPAL Nº 1.415, DE 11 DE MAIO DE 1995. PARECER DO SENHOR ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO – ECONOMISTA, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE, OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E ATIVIDADES PRIVADAS, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. PARECER DA PROCURADORIA, PELA LEGALIDADE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM VI

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 052/2014, PROCESSO Nº 664/2014, DE AUTORIA DO VEREADOR LÚCIO FRANCISCO DE ARAÚJO, INSTITUINDO O DIA MUNICIPAL DOS TRABALHADORES DA FRENTE DE TRABALHO, E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. PARECER DA PROCURADORIA, PELA LEGALIDADE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

X.X

Divisão de Apoio à Atividade Legislativa, em

27 de Agosto de 2014.

ITEM

I



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. -153-
38/2014
Protocolo

Diadema, 04 de agosto de 2014

OF.C.GP nº 316/2014

r.(S) COMISSAO(OES) DE:

Excelentíssimo Senhor Presidente,

[Handwritten signature and date 04/08/2014]
RESUBCRITE

15:59 04/08/2014 002574 CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os devidos efeitos que, usando da faculdade que me foi conferida pelo artigo 54, *caput*, da Lei Orgânica do Município de Diadema, sou compelido a vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 031/14 (010/14, na origem), aprovado com Emendas por essa Egrégia Câmara Municipal, conforme Autografo nº 048/14, recebido em julho de 2014, pelos motivos que passo a expor:

1. De iniciativa do Poder Executivo Municipal, o Projeto dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015 e dá outras providências,

2. Incide o veto sobre Emendas apresentadas pela Câmara Municipal, por carecerem os objetos ali disciplinados de oportunidade e conveniência relevando-se flagrantemente contrário ao interesse público.

3. Indispensável, para elucidação do tema, trazer-se-à a baila os dispositivos que desatendem ao interesse público, ora demandando o expurgo preventivo:

- Art. 6º, inciso V – deverá ser vetado em razão de já constar o inciso "IV – Anexos do Orçamento Fiscal, discriminando a receita e a despesa, na forma da legislação vigente".

- Art. 19, parágrafo único – deverá ser restabelecida sua redação nos termos do projeto original da LDO, em razão da RCL – receita corrente líquida, conter receitas vinculadas as quais são regidas por legislações específicas, que têm suas aplicações pré-estabelecidas.

4. Também incidirá o veto sobre reprogramações de ações na seguinte conformidade:

- Emenda Modificativa nº 10/2014 – Ver. Dr. Albino Cardoso
AÇÃO - Investimento na atenção especial especializada em neo-natal/aleitamento materno

VALOR - R\$ 200.000,00

JUSTIFICATIVA DO VETO - A Secretaria de Saúde declara inviável criar ação específica, uma vez que a política do Sistema Único de Saúde é o de atendimento á família. O aleitamento materno está contemplado na ação 2.047-Atenção especializada pré e hospitalar com recursos Rede Cegonha/SUS

- Emenda Aditiva nº 31/2014 – Ver. Manoel Eduardo Marinho
AÇÃO - Fortalecimento de festas populares (Carnaval)

VALOR – R\$ 1.000.000,00

JUSTIFICATIVA DO VETO – Na atual gestão optou-se por incentivar as manifestações populares através do carnaval de rua, garantindo infraestrutura mínima, considerando a insuficiência financeira para os subsídios às escolas de samba.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. -154-
387/2014
Protocolo

- Emenda Modificativa nº 31/2014 – Ver. Manoel Eduardo Marinho -
AÇÃO - Organização das atividades legislativas
VALOR – R\$ 3.000.000,00

JUSTIFICATIVA DO VETO – O limite do repasse é baseado no comportamento da receita tributária ampliada no ano anterior ao da LOA e pelas Emendas Constitucionais nº 25 e nº 58.

- Emenda Modificativa nº 31/2014 – Ver. José Zito da Silva e Ver. Reinaldo Antônio Meira

AÇÃO – Implantação de Câmeras de videomonitoramento

VALOR – R\$ 100.000,00

VALOR – R\$140.000,00

JUSTIFICATIVA DO VETO – A Secretaria de Defesa Social, através do gestor da Pasta declara que para 2015 o objetivo é a regularização das 67 câmeras existentes na cidade junto à Eletropaulo. O Município pretende otimizar a utilização dessas câmeras, através de licitação para manutenção, já aprovada. Há também projeto, junto ao Consórcio Intermunicipal, para viabilizar radares inteligentes com monitoramento eletrônico.

- Emenda Modificativa nº 31/2014 – Ver. Josemundo Dario Queiroz

AÇÃO – Investimento na atenção especializada pré e hospitalar inclusive, Hospital Infantil

VALOR – R\$ 1.253.388,00

JUSTIFICATIVA DO VETO – A atual gestão não cogita reativar o Hospital Infantil por inviabilidade técnica. A Secretaria de Saúde estuda implantação de novo Centro de Atendimento.

- Emenda Modificativa nº 31/2014 – Ver. Luiz Paulo Salgado e Ver. Orlando Vitoriano de Oliveira

AÇÃO – Construção e requalificação das unidades do esporte, em especial a quadra poliesportiva localizada na Av. Daniel José de Carvalho, Vila Conceição (antiga Av. Marginal Z)

VALOR – R\$ 730.721,00

VALOR – R\$ 100.000,00

JUSTIFICATIVA DO VETO – A Secretaria de Esporte, através do Sr. Assistente, declara que novas demandas somente poderão ser atendidas se houver emendas parlamentares aprovadas. Os recursos próprios garantem as ações já em andamento.

- Emenda Modificativa nº 31/2014 – Ver. Lúcio Francisco de Araújo

AÇÃO – Implantação de unidade de inspeção da GCM

VALOR – R\$ 200.000,00

JUSTIFICATIVA DO VETO – A Secretaria de Defesa Social, através do gestor da Pasta declara que há projeto de implantação de bases regionalizadas (leste/sul/centro), mas não específica para este local, pois depende da possibilidade de aumento de efetivo para a GCM.

- Emenda Modificativa nº 31/2014 – Ver. Lúcio Francisco de Araújo

AÇÃO – Gestão habitacional – prevenir enchentes nas Ruas Santa Cruz, Travessa Peabiru e Sant'ana (Jardim Canhema)

VALOR – R\$ 110.000,00

JUSTIFICATIVA DO VETO – A Diretoria do Viário (SSO) reconhece a necessidade da obra de drenagem, mas o valor indicado é insuficiente e não há projetos a curto prazo para o local.

- Emenda Modificativa nº 31/2014 – Ver. Orlando Vitoriano de Oliveira

AÇÃO – Atenção básica

VALOR – R\$ 150.000,00

JUSTIFICATIVA DO VETO – A Secretaria de Saúde declara que está em andamento licitação para a reforma da UBS Eldorado com recurso da União (R\$ 350.000,00) e do Estado (R\$ 500.000,00)



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. -155-
387/2014
Protocolo

- Emenda Modificativa nº 31/2014 – Ver. Wagner Feitosa
AÇÃO – Expansão da rede de educação infantil
JUSTIFICATIVA DO VETO – Não há previsão de investimentos nesta região com recursos próprios.

5. De todo o exposto, patente que a propositura em apreço, se traduz em ofensa ao interesse público, revelando-se inconveniente, e inoportuna, e sem recursos para o seu atendimento. Destarte, justificado o veto ao projeto em causa, e em obediência ao disposto no § 2º, do artigo 54, da Lei Orgânica do Município, restituo o assunto ao reexame desse Sodalício.

Ao ensejo, reiteramos a Vossa Excelência e dignos pares, os protestos de minha elevada estima e lúdima consideração.

Atenciosamente,




LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
Encaminho a SAJUL para prosseguimento.

Ao
Exmo. Sr.
Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA - SP

Data: 04/08/2014



Manoel Eduardo Marinho
Presidente



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

File.	120
387	2014
Protocolo	L.

OF. P. nº 1.145/2014

ASSUNTO: Encaminha AUTÓGRAFO Nº 048/2014 – Projeto de Lei nº 031/2014.

Diadema, 11 de julho de 2014.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Servimo-nos do presente expediente para, em atendimento ao disposto no artigo 174 do Regimento Interno desta Casa, passar às mãos de V. Exa., em anexo, o AUTÓGRAFO Nº 048/2014, relativo ao Projeto de Lei nº 031/2014 (nº 010/2014, na origem), de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015, e dá outras providências.

É de se esclarecer que o aludido projeto foi discutido na Sessão Ordinária realizada no dia 03 de julho de 2014 e aprovado, em 2ª Discussão e Votação, com Emendas, na Sessão Ordinária realizada no dia 10 de julho de 2014.

As Emendas Modificativas aos artigos 6º e 19, já constam do Autógrafo nº 048/2014, que acompanha o presente Ofício.

As demais Emendas aprovadas pelo E. Plenário desta Casa alteram os Anexos que acompanharam o Projeto de Lei acima referido, que deverão sofrer as devidas adequações. Para tanto, estamos encaminhando, em anexo, cópias das aludidas Emendas para alterações que deverão ser introduzidas nos Anexos que são partes integrantes do Projeto de Lei nº 031/2014, que deu origem ao Autógrafo nº 048/2014.

Sendo só o que se apresenta para o momento, reiteramos os protestos de nossa elevada estima e distinta consideração.


Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
Presidente

Excelentíssimo Senhor
LAURO MICHELS SOBRINHO
DD. Prefeito do Município de
DIADEMA – SP.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fig. 121
387/2014
Protocolo 21

AUTÓGRAFO Nº 048/2014 – PROCESSO Nº 387/2014
(PROJETO DE LEI Nº 031/2014)
(nº 010/2014, na origem)

DISPÕE sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Diadema **DECRETA**:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- A elaboração da Lei Orçamentária Anual – **L.O.A.**, para o exercício de **2015**, abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo e as entidades da Administração Direta e Indireta.

Art. 2º- O projeto de **L.O.A.** será elaborado em observância às diretrizes fixadas nesta Lei, ao art. 165, §§ 2º, 5º, 6º e 8º da Constituição Federal, à Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e ao art. 167 da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º - A proposta orçamentária para o exercício de **2015** conterà as prioridades da Administração Municipal definidas no Anexo de Prioridades, na forma constante do Parágrafo Único deste artigo, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo Único – As unidades orçamentárias não poderão ter consignado novos projetos, se não estiverem adequadamente atendidos os que estiverem em andamento e a seu encargo.

- I. Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico-financeiro pactuado e em vigência, nos termos do parágrafo único, do art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 4º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I. Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

122	
Fis. 387	2014
Protocolo	

- II. Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação do governo;
- III. Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- IV. Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
- V. Órgão: maior nível de classificação institucional, em que é dividida a despesa no Município;
- VI. Unidade Orçamentária: nível de classificação institucional que agrupa despesas de ordem gerencial da Administração;
- VII. Concedente: Órgão ou Entidade da Administração Pública Direta ou Indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;
- VIII. Conveniente: Órgão ou Entidade da Administração Pública e entidades privadas, as quais recebem transferências financeiras, inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários.

Art. 5º - O Orçamento discriminará a despesa por Órgão e Unidade Orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, categorias econômicas, grupos de natureza, modalidades de aplicação e o grupo de fontes de recursos e códigos de aplicação, conforme o disposto na Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001.

Art. 6º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2015, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Diadema, constituir-se-á de:

- I. Mensagem;
- II. Projeto de Lei;
- III. Quadros orçamentários consolidados;
- IV. Anexos do Orçamento Fiscal, discriminando a Receita e a Despesa, na forma da legislação vigente.
- V. Anexo referente a dotações orçamentárias e respectivos códigos de despesas vinculadas a recursos transferidos da União e do Estado.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis.	12
387	2014
Protocolo	d.

Art. 7º - Os valores da estimativa da receita e da fixação da despesa serão orçados com base nos seguintes fatores:

- I. Comportamento da arrecadação no primeiro semestre de 2014 e a variação do índice de participação na distribuição do ICMS estimado para o ano de 2015;
- II. Ação fiscal a ser desenvolvida durante o exercício de 2015, em consonância com o Anexo de Metas Fiscais, elaborado de acordo com o disposto no art. 4º, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- III. Outros fatores que possam influir significativamente no comportamento da arrecadação no ano de 2015, desde que devidamente embasados;
- IV. Índices inflacionários correntes e os previstos, com base na análise da conjuntura econômica e política do País, observado o disposto no artigo 11 desta Lei.

Art. 8º - Nos trinta dias após cada bimestre, caso esteja ocorrendo frustração de receitas que implique no não cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais, os titulares dos Poderes Executivo e Legislativo deverão contingenciar dotações orçamentárias e, se necessário, cancelar empenhos e estabelecer limitação à movimentação financeira, conforme estabelecido nos §§ 1º ao 3º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, cabendo a ambos os Poderes limitarem o empenhamento nas respectivas dotações, de maneira proporcional à participação no total do orçamento.

Parágrafo Único – Ficam ressalvadas no contingenciamento de despesa de que trata este artigo, as que constituam obrigações constitucionais e legais, as despesas com recursos legalmente vinculados, os investimentos referentes ao Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, e outros valores excluídos por esta Lei, em conformidade com o § 2º do artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 9º - O Poder Executivo, sob a coordenação da Secretaria de Planejamento e Gestão Pública – SEPLAGE, fornecerá a todos os órgãos da Administração Direta, incluindo a Câmara Municipal, e demais entidades da Administração Indireta, toda a instrução técnica para a elaboração da L.O.A. 2015, a partir do segundo semestre de 2014.

Art. 10 - As Secretarias Municipais, representadas pelas Comissões de Orçamento e Planejamento – COP, assim como as demais entidades da Administração Indireta do Município deverão formalizar os seus respectivos programas de trabalho, de acordo com os preceitos constantes da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, perfeitamente adstritos aos parâmetros orçamentários fornecidos pela SEPLAGE.

Parágrafo Único – As programações elaboradas nos termos deste artigo deverão ser entregues ao Departamento de Orçamento da SEPLAGE, até a penúltima semana do mês de agosto de 2014, para análise, compatibilização e consolidação do Orçamento do Município.



Art. 11 – O Orçamento para o exercício de 2015 será consolidado a preços de agosto de 2014, atualizado e ajustado, se necessário, com a previsão da inflação para os meses de setembro a dezembro de 2014.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 12 – O Orçamento para o exercício de 2015, apresentado pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, obedecerá às seguintes diretrizes especiais:

- I. As obras em execução ou paralisadas terão prioridade sobre novos projetos, sendo que aquelas poderão ser adaptadas visando adequar-se aos novos conceitos arquitetônicos, sem prejuízo da execução de novas obras públicas, obedecendo rigorosamente às necessidades populares;
- II. As despesas com o pagamento de pessoal e seus reflexos, bem como as da contrapartida de financiamento, terão prioridade sobre as despesas decorrentes de ações de expansão de serviços públicos;
- III. Novas ações governamentais poderão ser incluídas no orçamento, desde que não comprometam as metas de resultados fiscais, previstas no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros ser compensados pelo aumento permanente da receita ou pela redução permanente da despesa, nos exercícios seguintes.

Art. 13 – É vedada a vinculação de receitas de impostos a órgão, fundo ou a qualquer despesa, ressalvadas a destinação de recurso para a manutenção e desenvolvimento do ensino, da saúde pública e à prestação de garantia às operações de crédito, inclusive por antecipação de receita.

Art. 14 – As alterações tributárias a serem propostas pelo Poder Executivo, para vigorar a partir de 2015, deverão objetivar principalmente:

- I. Ajustar a legislação tributária aos ditames impostos pela Constituição Federal, pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, pela Lei Orgânica do Município e pelas condições econômicas do País;
- II. Adequar à tributação em função das características próprias do Município, aos custos reais dos serviços e em razão das alterações que vêm sendo processadas no contexto da economia nacional;
- III. Dar continuidade ao processo de modernização, simplificação e promoção da justiça social na aplicação do atual sistema tributário, buscando estimular uma melhor distribuição de renda no Município e dirimir injustiças tributárias.

Art. 15 – Os projetos de lei de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra a renúncia de receita deverão estar acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar a sua



vigência e nos dois subsequentes e deverá atender às disposições contidas no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 16 – A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que acarrete aumento de despesa, atenderá o disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, ressalvando-se as consideradas de caráter irrelevantes.

Parágrafo Único – Serão consideradas despesas irrelevantes, para efeito deste artigo, as que não ultrapassem o valor estabelecido pelo parágrafo único do artigo 60 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou objetivamente, valor não superior a 5% do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea “a”, da mesma Lei.

Art. 17 – A despesa total com pessoal deverá obedecer ao limite estabelecido pelo art. 20, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, sem prejuízo do disposto no art. 71 da referida Lei.

Art. 18 – As contratações e admissões de pessoal, reestruturação das carreiras, bem como os reajustes de salários e vencimentos, inclusive vantagens de qualquer espécie, e a qualquer título, deverão atender o disposto pelos art. 21 e 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, consideradas as dotações orçamentárias existentes.

- I. Será garantida a reposição das perdas inflacionárias anuais dos vencimentos, através de índice estabelecido em acordo coletivo;
- II. A contratação complementar de pessoal, sem previsão orçamentária suficiente, será efetivada pela indicação de recursos de outras despesas de custeio, observados os limites estabelecidos neste artigo.

Art. 19 – As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária observarão o princípio da iniciativa constante do art. 165, da Constituição Federal, do Capítulo II, Seção II da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e do art. 173, da Lei Orgânica do Município, devendo ainda:

- I. Ser compatíveis com o Plano Plurianual vigente;
- II. Indicar os recursos necessários para cobertura, excluídos os que venham a incidir em anulação de despesas referentes à:
 - a) Dotação para pessoal e seus encargos;
 - b) Amortização e encargos da dívida;
 - c) Dotação destinada ao atendimento de precatórios judiciais;
 - d) Recursos vinculados ou provenientes de convênios.

Parágrafo Único – É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, da programação incluída pelas emendas propostas pelo Legislativo na lei orçamentária, em montante correspondente a 1,0% (um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para execução equitativa



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	387	2014
Protocolo	d.	

da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º, do art. 165, da Constituição Federal.

Art. 20 – As transferências às entidades públicas ou privadas, a título de cooperação, auxílio ou congêneres, dependerão de específica autorização legislativa e existência de recursos orçamentários e demais exigências previstas nos artigos 25 e 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e atenderão:

§ 1º- Às entidades civis de caráter beneficente, filantrópico e prestador de assistência social, cultural, esportiva, educacional e de saúde, de modo que possam elas, em parceria com o Município, desenvolver atividades de caráter continuado.

§ 2º- Ao habilitar-se ao recebimento de recursos, referidos no *caput* deste artigo, as entidades privadas sem fins lucrativos deverão atender os seguintes requisitos mínimos:

- I. Ter sido fundada em ano anterior e organizada até o ano de elaboração da Lei Orçamentária;
- II. Não constituir patrimônio de indivíduo;
- III. Dispor de patrimônio ou renda regular;
- IV. Não dispor de serviços próprios suficientes à manutenção ou ampliação de seus serviços;
- V. Comprovar seu regular funcionamento e a regularidade de mandato de sua diretoria;
- VI. Ter sido considerada em condições de funcionamento satisfatório pelos órgãos competentes de fiscalização;
- VII. Ter prestado contas da aplicação de subvenção ou auxílio anteriormente recebido sem vícios insanáveis;
- VIII. Existir manifestação prévia e expressa do setor técnico e da assessoria jurídica do órgão concedente sobre a adequação dos convênios e instrumentos congêneres às normas afetas à matéria.

Art. 21 – O Município poderá contribuir para o custeio de despesas de outro ente da federação desde que:

- I. Esteja destacada na Lei Orçamentária Anual;
- II. Haja convênio prévio à despesa;
- III. Seja autorizado por lei a arcar com as despesas de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que haja recursos orçamentários disponíveis, e estejam firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajustes e congêneres.



Art. 22 – Fica estabelecido o limite de até 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida para a provisão da Reserva de Contingência no intuito único e exclusivo de atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme estabelecido na alínea “b” do inciso III do art. 5º, da Lei Complementar nº 101/2000 descritos no Anexo de Riscos Fiscais.

Art. 23 – A despesa com precatórios judiciais e cumprimento de sentenças judiciais será programada, na lei orçamentária, em dotação específica.

Parágrafo Único – Os órgãos e entidades integrantes do Orçamento Fiscal alocarão os recursos para as despesas com precatórios judiciais, em suas propostas orçamentárias, com base na relação de débitos apresentados até 1º de julho de 2013, conforme dispõe o § 5º do art. 100 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009 e atualizações.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 – Em até 30 (trinta) dias, após a publicação da lei orçamentária, o Executivo estabelecerá a programação financeira mensal da Administração Direta, suas entidades e fundos, para o exercício, de maneira a compatibilizar e equilibrar os dispêndios com a receita, no intuito de propiciar mecanismos para o cumprimento das metas bimestrais de arrecadação a serem implementadas na forma do art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único – Para os fins previstos no art. 168 da Constituição, a entrega de recursos para as despesas com o Legislativo, inclusive as de pessoal, observará os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em seu inciso III, do art. 20 e ao art. 71 da mesma Lei; a Emenda Constitucional (E.C.) nº 25, de 14 de fevereiro de 2000 e a E.C. nº 58, de 23 de setembro de 2009, respeitando-se sempre o mais restritivo.

Art. 25 – Se a dívida consolidada do Município, ao final de um quadrimestre, ultrapassar o limite estabelecido por Resolução Senatorial, deverá ser a ele reconduzido até o término dos três quadrimestres subsequentes, na forma do artigo 31 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 26 – Constituem-se despesas com publicidade no Município a divulgação institucional de serviços colocados à disposição dos munícipes, de investimentos, campanhas educativas e congêneres, excetuando-se às divulgações de atos oficiais.

Parágrafo Único – O acompanhamento do art. 73, VI, “b” e VII da Lei nº 9.504/1997, Lei Eleitoral, será assegurado através de específica atividade programática.

Art. 27 – Integram este projeto de lei, os seguintes anexos: o de Prioridades, o de Metas Fiscais e seus demonstrativos, o de Riscos Fiscais, elaborados de acordo com o estabelecido no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis.	128
	387/2014
	Protocolo 2-

Art. 28 – Será assegurada a participação popular no processo de elaboração e execução orçamentária, através das audiências públicas, conforme mecanismos de transparência da gestão fiscal, garantidos pelo art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e o art. 179 da Lei Orgânica do Município.

Art. 29 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 11 de julho de 2014.


Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
Presidente


Ver. REINALDO ANTONIO MEIRA
1º Secretário


Verª. LILIAN APARECIDA DA SILVA CABRERA
2ª Secretária


Dr. AIRTON GERMANO DA SILVA
Secretário de Assuntos Jurídico-Legislativos.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 031/2014, (Nº 010/2014, NA ORIGEM)

PROCESSO Nº 387/2014

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2015

....

ARTIGO 19 (REDAÇÃO ORIGINAL): As emendas ao projeto de Lei Orçamentária observarão o princípio da iniciativa constante do art. 165, da Constituição Federal, do Capítulo II, Seção II da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e do art. 173, da Lei Orgânica do Município, devendo ainda:

- I. Ser compatíveis com o Plano Plurianual vigente;
- II. Indicar os recursos necessários para cobertura, excluídos os que venham a incidir em anulação de despesas referentes à:
 - a. Dotação para pessoal e seus encargos;
 - b. Amortização e encargos da dívida;
 - c. Dotação destinada ao atendimento de precatórios judiciais;
 - d. Recursos vinculados ou provenientes de convênios.

↙
Parágrafo Único – O montante de Emendas propostas pelo Legislativo à Lei Orçamentária será de até 1,0% (um por cento) dos recursos próprios sem vinculação específica.

...



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR Dr. ALBINO CARDOSO

Fis. 37
387/2014
Protocolo

PL. 031/14

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 10/2014 (na

PROCESSO Nº 387/2014

Fis. 129
387/2014
Protocolo

EMENDA MODIFICATIVA ao Projeto de Lei 10/2014, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015 e dá outras providências.

Ver. Dr. Albino Cardoso, no uso de suas atribuições legais, na forma do §1º do artigo 216 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Diadema, vem apresentar a seguinte Emenda Modificativa:

12:58 06/06/2014 001860 CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

EMENDA MODIFICATIVA:

No anexo de prioridades do quadro 13 (Grupo Temático: 002 – Saúde – Viver Mais e Melhor), fica acrescentada a seguinte meta financeira para 2015:

Programa Saúde Viver Mais e Melhor

Ação: Investimento na atenção especializada neonatal – aleitamento materno

Produto: Novo projeto

Unidade de medida: Unidade

Meta física para 2015: 1

Meta financeira para 2015: R\$ 200.000,00

Para fazer face ao investimento a ação 2.047 de Atenção Especializada Pré e Hospitalar passa a ter a meta financeira para 2015 de R\$ 175.142.119,50.

Resultando no total de R\$ 298.114.014,00 para o Programa Saúde Viver Mais e Melhor.

Gab. do Ver. Dr. Albino Cardoso

CSO TC

Avenida. Antônio Piranga n.º 474 – 4.º andar – Sala 21 – Centro – Diadema – SP
CEP: 09911-160 – Telefones: (011) 4053-6763 / 4053-6764 / Fax: 4057-2461



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI N.º 031/2014 PROCESSO Nº 387/2014

Fls. 38
387/2014
Protocolo

Fls. 130
387/2014
Protocolo

Dispõe sobre emenda aditiva ao Projeto de Lei 031/2014, Processo n.º 387/2014, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2015, e dá outras providências.

Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO, no uso de suas atribuições legais, na forma do § 1º do artigo 216 do Regimento Interno da Câmara Municipal e Diadema, vem apresentar do Egrégio Plenário, para sua respectiva aprovação, a seguinte Emenda Aditiva, com o seguinte teor:

EMENDA ADITIVA:

Fica acrescentada no ANEXO DE PRIORIDADE, no Programa 0010, Nova Cultura, a AÇÃO denominada de "FORTALECIMENTO DE FESTAS POPULARES (CARNAVAL)", tendo como produto a desfiles de escolas de samba, unidade de medida = unidade, meta física para 2015 = 1, e meta financeira para 2015 em R\$ 1.000.000,00.

Para fazer frente a ação criada acima, fica reduzida a Ação 2.034 – Cultura na Cidade, que passa a ter meta financeira para 2015 em R\$ 1.860.000,00, sendo que o quadro 10 do Anexo de Prioridades passa a ter a seguinte redação:

Programa	Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta física para 2015	Meta financeira para 2015
010 Nova Cultura	018 Fortalecimento Local- Pontão Sete Cidades	Ponto Implantado	Unidade	1	R\$ 970.000,00
	019 Implantação Praça do PAC	Projeto Implantado	Unidade	1	R\$ 1.000.000,00
	030 Modernização e Ampliação do Circo Escola	Projeto Implantado	Unidade	1	R\$ 5.000,00
	032 Adiantamento de Numerário da SC	Ação Mantida	Constante	1	R\$ 134.120,00
	2033 Calendário de Eventos Culturais	Eventos Culturais Promovidos	Unidade	1	R\$ 910.000,00
	2034 Cultura na Cidade	Serviços Mantidos	Unidade	4	R\$ 1.860.000,00
	2058 Fundo Municipal de Cultura	Subsidiar a Produção Local	Unidade	1	R\$ 45.000,00
	2059 Modernização dos Equipamentos Culturais	Aquisição de materiais para todos	Constante	1	R\$ 30.000,00
		Fortalecimento das Festas Populares (Carnaval)	Desfiles de escolas de samba	Unidade	1
Soma					R\$ 5.954.120,00

Justificativa

O Carnaval de Diadema sempre foi um dos mais animados e criativos do ABCD, entretanto por motivos variados, há dois anos, o tradicional desfile de escolas de samba e blocos carnavalescos não se realiza o que, de certa forma, frustra e decepciona a população de nossa cidade, pois referida festa popular é uma das mais importantes fontes de integração social e comunitária de nossa cidade, fenômeno de natureza sociocultural, o carnaval permeia toda a sociedade, significando uma trégua no cotidiano rotineiro e na atividade produtiva. Sua natureza é intrinsecamente diversional, comemorativa, pautando-se pela alegria e pela celebração. Estes são os fatores que nos levou a propor a presente emenda na LDO que, se não é a garantia da realização do desfile de carnaval, minimamente, orientará a elaboração da LOA no referido sentido.

Diadema, 10 de junho de 2014.

Ver.º MANOEL EDUARDO MARINHO



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

42
387/2014
Processo

131
387/2014
Protocolo

EMENDA MODIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 031/2014

PROC. Nº 387/2014

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2015.

15:56 10/06/2014 001892 CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

O Vereador Manoel Eduardo Marinho, Presidente da Câmara Municipal de Diadema, valendo-se de suas prerrogativas legais, submete à superior apreciação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis a presente **EMENDA MODIFICATIVA** ao Projeto de Lei nº 031/2014, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015.

- I. Fica alterada, no Relatório de Programas por Grupo Temático, Grupo Temático 0005 - Desenvolvimento Econômico e Sustentável, a cifra relativa ao item 0024 - Ações Legislativas, elevando-a para R\$ 33.864.000,00.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 43
387/2014
Protocolo
132
Fls. 387/2014
Protocolo 2

II. Para a manutenção do equilíbrio orçamentário do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015, fica reduzida em R\$ 3.000.000,00, passando para R\$ 144.753824,00 a cifra relativa ao item Gestão Administrativa, código 0001, do Grupo Temático Desenvolvimento Econômico e Sustentável, código 0005, do Relatório de Programas por Temático

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente Emenda é reforçar os recursos da Câmara Municipal de Diadema.

No Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias encaminhado a esta Casa está previsto o montante de R\$ 30.864.000,00 a ser repassado para a Câmara no exercício de 2015.

Ocorre que o valor acima referido é obviamente insuficiente para fazer frente às nossas necessidades com custeio e patrimônio no próximo exercício visto que é o mesmo valor constante do Orçamento vigente e prevemos um aumento de ao menos R\$ 3.000.000,00 em nossas despesas.

Posto isto, espero a compreensão e o inestimável apoio dos nobres colegas Vereadores com assento nesta Casa de Leis para aprovarmos a presente Emenda Modificativa, indispensável para dotar a Câmara do mínimo de recursos necessário para levar a bom termo os trabalhos legislativos no próximo exercício.

Diadema, 10 de junho de 2014.


Ver. Manoel Eduardo Marinho



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

OK

Fis.	44
387/2014	
Protocolo	

Fis.	133
387/2014	
Protocolo	

EMENDA MODIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 031/2014

PROC. Nº 387/2014

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2015.

15:56 10/06/2014 001891 CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

O Vereador JOSÉ ZITO DA SILVA, valendo-se de suas prerrogativas legais, submete à superior apreciação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis a presente **EMENDA MODIFICATIVA** ao Projeto de Lei nº 031/2013, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015.

I. Fica acrescido ao Anexo de Prioridades, Programa nº 17 - Diadema Segura e Tranquila a seguinte meta:

Ação: Implantação de câmeras de vídeo monitoramento.

Produto: câmeras de vídeo monitoramento

Unidade de Medida: sistema

Meta Física: 1

Meta Financeira: R\$ 100.000,00



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Proj. 45
387/2014
Projeto
134
387/2014
Protocolo 2

II. Para a manutenção do equilíbrio orçamentário do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015, fica reduzida em R\$ 100.000,00 a Meta Financeira da Ação de código nº 2.088 do Programa nº 13 - Diadema Segura e Tranquila que fica com a seguinte forma:

Ação: Manutenção e Operações da Rede de Iluminação Pública

Código: 2.088

Produto: Pontos Iluminados

Unidade de Medida: Unidade

Meta Física: 19.000

Meta Financeira: R\$ 8.855.568,00

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente Emenda é o de reforçar a segurança no trecho da Avenida Prestes Maia que se inicia na Rua Colômbia e termina na esquina da Rua Santiago, Jardim das Nações.

Não se está alterando a despesa prevista com o Programa Diadema Segura e Tranquila, eis que os recursos serão transferidos da Ação de código nº 2.088, que conta com recursos no montante de R\$ 8.955.568,00.

Diadema, 10 de junho de 2014.

Ver. José Antonio da Silva

**EMENDA MODIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI N.º 031/2014 - PROCESSO Nº 387/2014**

OK

46
387/2014
387/2014
Protocolo

Vereador **JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ**, no uso de suas atribuições legais, na forma do § 1º do artigo 216 do Regimento Interno da Câmara Municipal e Diadema, vem apresentar do Egrégio Plenário, para sua respectiva aprovação, a seguinte Emenda Aditiva, com o seguinte teor:

EMENDA MODIFICATIVA:

Fica modificada a redação da AÇÃO 1010 denominada de "Investimento na Atenção especializada Pré e Hospitalar", do ANEXO DE PRIORIDADE, no Programa 0013, Saúde Viver Mais e Melhor, que passa a ter a seguinte redação: "Investimento na Atenção especializada Pré e Hospitalar, inclusive Hospital Infantil", passando a Ação 1010 a ter a seguinte redação:

Programa	Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta física para 2015	Meta Financeira para 2015
0013 Saúde Viver Mais e melhor	1010 Investimento na Atenção especializada Pré e Hospitalar, inclusive Hospital Infantil	projeto finalizados	Unidade	4	R\$ 1.253.388,00

Justificativa

É importante deixar claro na LDO a questão que envolve o Hospital Infantil de Diadema, pois em que pese toda a celeuma que envolve o tema nada de concreto foi efetivado até o presente momento para que o hospital fosse reaberto. A presente emenda tem o condão de explicitar o problema e, acima de tudo, garantir que o Governo Municipal possa ter os meios necessários para que o Hospital Infantil seja reativado em nossa cidade.

Diadema, 10 de junho de 2014.

Ver.º **JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ**

16-35 10/06/2014 08:18:06 CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

OK

387/20
Protocolo

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 031/2014 - PROCESSO Nº 387/2014.

Vereador **LUIZ PAULO SALGADO**, no uso de suas atribuições legais, na forma do § 1º do artigo 216 do Regimento Interno da Câmara Municipal e Diadema, vem apresentar do Egrégio Plenário, para sua respectiva aprovação, a seguinte Emenda Aditiva, com o seguinte teor:

EMENDA MODIFICATIVA:

Fica modificada a redação da AÇÃO denominada de "Construção e Requalificação das Unidades do Esporte", do ANEXO DE PRIORIDADE, no Programa 0021, Esporte e Lazer na Cidade, que passa a ter a seguinte redação: "Construção e Requalificação das Unidades do Esporte, em especial a quadra poliesportiva localizada Avenida Daniel Jose de Carvalho, Vila Conceição (antiga Av. Marginal Z)", passando o Programa 0021 a ter a seguinte redação:

Programa	Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta física para 2015	Meta Financeira para 2015
021 Esporte e lazer na Cidade	016 Construção e Requalificação das Unidades do Esporte, em especial a quadra poliesportiva localizada Avenida Daniel Jose de Carvalho, Vila Conceição (antiga Av. Marginal Z)	projeto implantado	Unidade	2	R\$ 730.721,00
	2112 Esporte na cidade	pessoas atendidas	Unidade	10.000	R\$ 2.000.000,00
	2113 Lazer na Cidade	lazer oferecido	Evento	5	R\$ 396.100,00
	2114 Adiantamento de numerário da SEL	ação mantida	Constante	1	R\$ 35.000,00
				Soma	R\$ 3.161.821,00

16:11 10/06/2014 001895 CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Justificativa

O desenvolvimento de atividades desportivas é imperativo para fazer frente às desigualdades sociais e combater a vulnerabilidade social. Hoje a quadra poliesportiva localizada na antiga Marginal Z se encontra abandonada e sua requalificação é de importante vital para a região da Vila Conceição, pois é um dos únicos espaços públicos existentes na região que podem modificar a realidade de milhares de crianças, jovens e adultos, que necessitam de atividades esportivas não só para atividades de competição, mas, também, para integração e ação social.

Diadema, 10 de junho de 2014.

Ver.º **LUIZ PAULO SALGADO**

136
387/2014
Protocolo 2



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

EMENDA MODIFICATIVA

OK

Fls. 48
387/2014
Protocolo

Fls. 37
387/2014
Protocolo d.

PROJETO DE LEI Nº 031/2014

PROC. Nº 387/2014

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2015.

16:49 10/06/2014 081037 CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

O Vereador LÚCIO FRANCISCO DE ARAÚJO, valendo-se de suas prerrogativas legais, submete à superior apreciação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis a presente EMENDA MODIFICATIVA ao Projeto de Lei nº 031/2014, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015.

- I. Fica elevada em R\$ 110.000,00 a Meta Financeira da Ação de código nº 2.023 - Gestão Habitacional do Programa nº 0008 - Habitação e Política Urbana em Diadema do Anexo de Prioridades, ficando com a seguinte forma:

Ação: Gestão Habitacional
Produto: Serviço Mantido



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Unidade de Medida: Constante
Meta Física: 1
Meta Financeira: R\$ 9.382.825,00

Fls.	49
	387/2014
	Protocolo

Fls.	138
	387/2014
	Protocolo 2

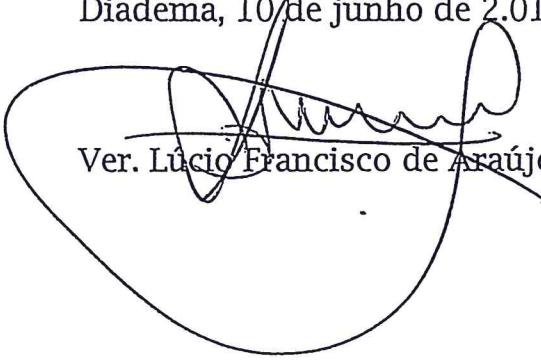
- II. Para a manutenção do equilíbrio orçamentário do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015, fica reduzida em R\$ 110.000,00 a Meta Financeira da Ação de código nº 1.022 do Programa nº 0008 - Habitação e Política Urbana em Diadema que fica com a seguinte forma:

Ação: Complexo Jôquei Carapeba
Código: 1.022
Produto: implantar complexo
Unidade de Medida: porcentagem
Meta Física: 25
Meta Financeira: R\$ 1.890.000,00

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente Emenda é viabilizar a realização de obras e ações para prevenir a ocorrência de enchentes nas Ruas: Santa Cruz, Travessa Peabiru e Sant'Ana, localizadas no Jardim Canhema, de modo a atender a justa reivindicação dos moradores dessas vias que vêm sofrendo com as constantes inundações, posto que com apenas poucos minutos de chuvas fortes as mencionadas ruas ficam alagadas, invadindo as residências dos moradores, causando sérios prejuízos em seus móveis e veículos, além de eletrodomésticos.

Diadema, 10 de junho de 2.014.


Ver. Lúcio Francisco de Araújo



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

EMENDA MODIFICATIVA

OK

Fls. 54
387/2014
Protocolo 9

Fls. 143
387/2014
Protocolo 2

PROJETO DE LEI Nº 031/2014

PROC. Nº 387/2014

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2015.

1653 10/06/2014 001900 CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

O Vereador LÚCIO FRANCISCO DE ARAÚJO, valendo-se de suas prerrogativas legais, submete à superior apreciação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis a presente EMENDA MODIFICATIVA ao Projeto de Lei nº 031/2014, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015.

- I. Fica acrescido ao Anexo de Prioridades, Programa nº 0017 - Diadema Segura e Tranquila a seguinte meta:

Ação: Implantação de unidade de inspetoria da GCM

Produto: Unidade de inspetoria da GCM

Unidade de Medida: Unidade

Meta Física: 1

Meta Financeira: R\$ 200.000,00



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 33
387/2014
Protocolo 2

II. Para a manutenção do equilíbrio orçamentário do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015, fica reduzida em R\$ 200.000,00 a Meta Financeira da Ação de código nº 2.088 do Programa nº 0017 - Diadema Segura e Tranquila que fica com a seguinte forma:

Ação: Manutenção e Operações da Rede de Iluminação Pública
Código: 2.088
Produto: Pontos Iluminados
Unidade de Medida: Unidade
Meta Física: 19.000
Meta Financeira: R\$ 8.755.568,00

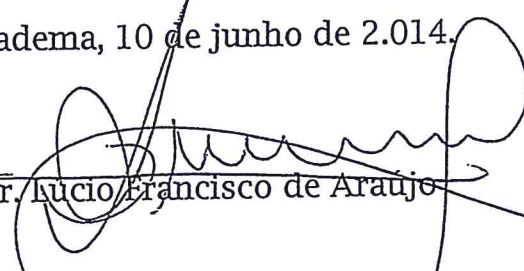
Fls. 144
387/2014
Protocolo 2

JUSTIFICATIVA

O objetivo da proposta é viabilizar a implantação de unidade de inspetoria da Guarda Civil Municipal de Diadema na Avenida Almiro Senna Ramos, próximo ao Piscinão do Taboão.

Com a implantação da unidade acima referida os moradores da região gozarão de maior segurança.

Diadema, 10 de junho de 2014.


~~Ver. Lucio Francisco de Araujo~~



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

OK

Nº	56
	387/2014
Protocolo	C

Nº	145
	387/2014
Protocolo	L

EMENDA MODIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 031/2014

PROC. Nº 387/2014

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2015.

15:51 18/06/2014 001890 CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

O Vereador REINALDO ANTONIO MEIRA, valendo-se de suas prerrogativas legais, submete à superior apreciação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis a presente **EMENDA MODIFICATIVA** ao Projeto de Lei nº 031/2014, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015.

I. Fica acrescido ao Anexo de Prioridades, Programa nº 17 - Diadema Segura e Tranquila a seguinte meta:

Ação: Implantação de câmeras de vídeo monitoramento.

Produto: vídeo monitoramento

Unidade de Medida: Sistema

Meta Física: 1

Meta Financeira: R\$ 140.000,00



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

No. 57	
387/2014	
Protocolo	
146	
Fis.	
387/2014	
Protocolo	

II. Para a manutenção do equilíbrio orçamentário do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015, fica reduzida em R\$ 140.000,00 a Meta Financeira da Ação de código nº 2.088 do Programa nº 13 - Diadema Segura e Tranquila que fica com a seguinte forma:

Ação: Manutenção e Operações da Rede de Iluminação Pública
Código: 2.088
Produto: Pontos Iluminados
Unidade de Medida: Unidade
Meta Física: 19.000
Meta Financeira: R\$ 8.815.568,00

JUSTIFICATIVA

Motiva a propositura a necessidade de maior segurança aos munícipes.

Os recursos necessários para a implantação do sistema de vídeo monitoramento serão transferidos da Ação de código nº 2.088, do Programa Diadema Segura e Tranquila que conta com recursos no montante de R\$ 8.955.568,00.

Diadema, 10 de junho de 2014.

Ver. Reinaldo Antonio Meira



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

05
Proc. 53
387/2014
Protocolo

147
Proc. 387/2014
Protocolo

EMENDA MODIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 031/2014

PROC. Nº 387/2014

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2015.

16:53 10/06/2014 001981 CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA.

O Vereador ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA, valendo-se de suas prerrogativas legais, submete à superior apreciação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis a presente **EMENDA MODIFICATIVA** ao Projeto de Lei nº 031/2014, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015.

- I. Fica elevada em R\$ 100.000,00 a Meta Financeira da Ação de código nº 1.016 - Construção e Requalificação das Unidades de Esporte do Programa nº 0021 - Esporte e Lazer na Cidade do Anexo de Prioridades, ficando com a seguinte forma:

Ação: Construção e Requalificação das Unidades de Esporte
Produto: projeto implantado



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Nº	59
387/2014	
Protocolo	2

Nº	148
387/2014	
Protocolo	2

Unidade de Medida: unidade
Meta Física: 2
Meta Financeira: R\$ 830.721,00

II. Para a manutenção do equilíbrio orçamentário do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015, fica reduzida em R\$ 100.000,00 a Meta Financeira da Ação de código nº 2.112 do Programa nº 0021 - Esporte e Lazer em Diadema que fica com a seguinte forma:

Ação: Esporte na Cidade
Código: 2.112
Produto: pessoas atendidas
Unidade de Medida: unidade
Meta Física: 10.000
Meta Financeira: R\$ 1.900.000,00

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente Emenda é viabilizar a realização de reforma na quadra poliesportiva da Escola Municipal José Martins no Jardim Sapopemba - Eldorado.

Diadema, 10 de junho de 2014.

Ver. Orlando Vitoriano de Oliveira



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

OK

Fls. 60
387/2014
Protocolo

Fls. 149
387/2014
Protocolo d.

EMENDA MODIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 031/2014

PROC. Nº 387/2014

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2015.

16:53 10/06/2014 001982 CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

O Vereador ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA, valendo-se de suas prerrogativas legais, submete à superior apreciação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis a presente **EMENDA MODIFICATIVA** ao Projeto de Lei nº 031/2014, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015.

- I. Fica elevada em R\$ 150.000,00 a Meta Financeira da Ação de código nº 2.046 - Atenção Básica do Programa nº 0013 - Saúde Viver Mais e Melhor do Anexo de Prioridades, ficando com a seguinte forma:

Ação: Atenção Básica
Produto: estabelecimentos mantidos



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Unidade de Medida: UBS
Meta Física: 20
Meta Financeira: R\$ 110.703.187,43

Fls.	61
	387/2014
Protocolo	9

Fls.	150
	387/2014
Protocolo	dl

II. Para a manutenção do equilíbrio orçamentário do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015, fica reduzida em R\$ 150.000,00 a Meta Financeira da Ação de código nº 2.051 do Programa nº 0013 - Saúde Viver Mais e Melhor que fica com a seguinte forma:

Ação: Vigilância a Saúde
Código: 2.051
Produto: estabelecimentos mantidos
Unidade de Medida: unidade
Meta Física: 4
Meta Financeira: R\$ 6.691.548,33

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente Emenda é viabilizar a realização de reforma da UBS de Eldorado, localizada na Avenida Nossa Senhora dos Navegantes.

Diadema, 10 de junho de 2014.

Ver. Orlando Vitoriano de Oliveira



OK

Fls.	151
	387/2014
Protocolo	2

CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
Estado de São Paulo

EMENDA REDACIONAL DO VEREADOR WAGNER FEITOSA:

ONDE CONSTA:

"Expansão na Rede de Educação Infantil, em especial no Jardim Canhema".

DEVERÁ CONSTAR:

"Expansão na Rede de Educação Fundamental, em especial no Jardim Canhema".

Com a alteração proposta pelo vereador, também deverá ser alteração o código da ação que passa da 1012 para o 1013.



07

Fls. 62
387/2014
Protocolo 9**CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA**
Estado de São Paulo152
387/2014
Protocolo 2.**EMENDA AO PROJETO DE LEI N.º 031/2014**
PROCESSO N.º 387/2014

Vereador **WAGNER FEITOSA**, no uso de suas atribuições legais, na forma do § 1º do artigo 216 do Regimento Interno da Câmara Municipal e Diadema, vem apresentar do Egrégio Plenário, para sua respectiva aprovação, a seguinte Emenda Aditiva, com o seguinte teor:

EMENDA MODIFICATIVA:

Fica modificada a redação da AÇÃO 1012 denominada de "1012 - Expansão na Rede de Educação Infantil", do ANEXO DE PRIORIDADE, no Programa 0018, Cidade na Escola, que passa a ter a seguinte redação:

"1012 - Expansão na Rede de Educação Infantil, em especial no Jardim Canhema".

Justificativa

A falta de vagas na rede de ensino infantil é latente em nossa cidade, entretanto, no Jardim Canhema, tal situação é crítica em todos os sentidos, razão pela qual não poderíamos deixar de apontar na LDO tal situação, em especial para que o Executivo Municipal possa ter instrumentos necessários para suprir tal deficiência.

Diadema, 10 de junho de 2014.

Ver.º **WAGNER FEITOSA**

16:54 10/06/2014 08:19:03 CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fts. -184
30/8/2014
Processo

[Handwritten signature]

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO VETO PARCIAL APRESENTADO AO AUTÓGRAFO Nº 048/14 (PROJETO DE LEI Nº 031/14, Nº 010/14, NA ORIGEM))

No campo de sua competência constitucional, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 82, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Diadema e artigo 175 do Regimento Interno, o Chefe do Executivo Municipal vetou parcialmente o Autógrafo nº 048/14, relativo ao Projeto de Lei nº 031/14 (nº 010/14, na origem), de autoria do Chefe do Executivo Municipal, dispondo sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2.015, e dando outras providências.

Por meio do OF.C.GP nº 316/14, o Prefeito, para justificar o veto apresentado, alegou, em suma, contrariedade ao interesse público.

O veto recai sobre emendas apresentadas pelos Srs. Vereadores, por entender o Autor do veto, que seus objetos carecem de “oportunidade e conveniência, revelando-se flagrantemente contrário ao interesse público”.

Em referido Ofício, o Chefe do Executivo explica os motivos por quais entende que as emendas apresentadas estariam, a seu ver, desatendendo o interesse público.

Face ao exposto, por serem os motivos alegados pelo Prefeito atinentes, tão-somente, ao mérito da propositura, entende este Relator que o presente veto deverá ser encaminhado a Plenário, para apreciação.

É o Relatório.

Diadema, 26 de agosto de 2.014.

Ver. LUIZ PAULO SALGADO
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

Verª CIDA FERREIRA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fvs. -186-
387/2014
Processo

[Handwritten signature]

VETO PARCIAL AO AUTÓGRAFO Nº 048/2014
PROJETO DE LEI Nº 031/2014, PROCESSO Nº 387/2014.
ASSUNTO: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O
EXERCÍCIO DE 2015
AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL.
RELATOR: VER. PASTOR JOÃO GOMES, VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO
PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Por intermédio do Ofício C.GP. nº 316/2014 protocolizado nesta Casa Legislativa no dia 04 de agosto de 2014, o Chefe do Executivo Municipal encaminha a esta Casa o Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 031/2014 (010/2014, na origem), que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2015, aprovado com Emendas pela Câmara Municipal, conforme Autografo nº 048/2014.

Este é, em apertada síntese, o **RELATÓRIO**.

PARECER

O Veto Parcial apresentado pelo Exmo. Prefeito ao Projeto de Lei nº 31/2014 incide precisamente sobre Emendas apresentadas pela pelos Vereadores da Câmara Municipal por entender que carecem de oportunidade e conveniência, revelando-se flagrantemente contrárias ao interesse público.

Passaremos a examinar os vetos na ordem em que foram propostos.

PRIMEIRO VETO

Incide o primeiro veto sobre a Emenda apresentada pelo nobre Vereador Manoel Eduardo Marinho, Presidente desta Casa Legislativa, que acresce ao artigo 6º do Projeto de Lei nº 31/2014, o inciso V para constar da LDO, anexo referente a dotações orçamentárias e respectivos códigos de despesas vinculadas a recursos transferidos da União e do Estado.

A Emenda visa evitar que os senhores, ao apresentarem emendas à lei de orçamento anual reduzam despesas orçamentárias de recursos que estão vinculados em razão de repasses efetuados pela União ou pelo Estado, não se confundindo com os Anexos do Orçamento Fiscal que discrimina a receita e a despesa.

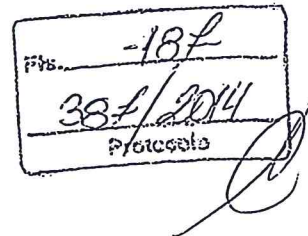
SEGUNDO VETO

Este veto incide sobre a Emenda Modificativa proposta pelo nobre Vereador Manoel Eduardo Marinho, Presidente desta Câmara



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



Municipal, que criou o Parágrafo Único ao Artigo 19 da LDO, a fim de tornar obrigatório o cumprimento das emendas apresentadas pelos nobres Vereadores à Lei Orçamentária Anual aprovadas pelo Plenário, emendas essas que correspondem a 1,0% da Receita Corrente Líquida Realizada no exercício anterior.

TERCEIRO VETO

Este veto incide sobre a Emenda apresentada pelo nobre Vereador Dr. Albino Cardoso que acrescenta ao Anexo de Prioridades do quadro 13 (Grupo Temático: 002-Saúde – Viver Mais e Melhor) um novo projeto destinado a investimento na atenção especializada neonatal – Aleitamento Materno, no importe de R\$ 200.000,00.

QUARTO VETO

Este veto refere-se à Emenda apresentada pelo nobre Vereador, Manoel Eduardo Marinho que acrescenta ao Anexo de Prioridades, no Programa 0010, Nova Cultura, a ação denominada de “Fortalecimento de Festas Populares” (Carnaval), reforçando esse Programa em R\$ 1.000.000,00, anulando parcialmente, em igual montante, o Programa Nova Cultura, objeto da Ação “Cultura na Cidade”.

QUINTO VETO

Este veto incide sobre Emenda Modificativa de autoria do nobre Vereador Manoel Eduardo Marinho, que altera o Relatório de Programas por Grupo Temático 005 – Desenvolvimento Econômico e Sustentável, relativo ao item 0024 – Ações Legislativas, elevando os recursos destinados à Câmara Municipal de Diadema para R\$ 33.864.000,00, reduzindo em igual montante os recursos destinados ao item Gestão Administrativa, código 0001, do grupo temático Desenvolvimento Econômico e Sustentável, código 0005.

SEXTO VETO

Este Veto incide sobre as emendas modificativas apresentadas pelos vereadores José Zito da Silva e Reinaldo Antonio Meira, que acrescenta ao Anexo de prioridades, programa nº 17, “Diadema Segura e Tranquila”, ação destinada implantação de vídeo monitoramento, nos montantes de R\$ 100.000,00 e R\$ 140.000,00, respectivamente.

SÉTIMO VETO

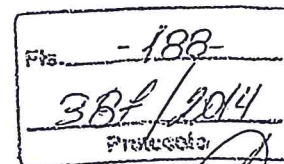
Incide este veto sobre Emenda Modificativa apresentada pelo nobre Vereador Josemundo Dario Queiroz, que modifica a redação da Ação 1010, denominada de “Investimento na Atenção Especializada Pré e Hospitalar” do Anexo de Prioridades, no Programa 0013, “Saúde Viver Mais e Melhor”, para o fim de prever investimentos na atenção especializada pré e Hospitalar, inclusive Hospital Infantil, cuja meta financeira para 2015 é de R\$ 1.253.388,00.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

OITAVO VETO



Este veto incide sobre as Emendas Modificativas propostas pelos nobres Vereadores Luiz Paulo Salgado e Orlando Vitoriano de Oliveira, que modificam a redação da Ação denominada de “Construção e Requalificação das Unidades do Esporte”, do Anexo de Prioridade, no Programa 0021, Esporte e Lazer na Cidade, para prever a construção e requalificação das unidades de esporte, em especial a quadra poliesportiva localizada na Avenida Daniel José de Carvalho, Bairro Vila Conceição, bem como viabilizar a realização de reforma na quadra poliesportiva da Escola Municipal José Martins no Jardim Sapopema – Eldorado.

NONO VETO

Incide este Veto sobre Emenda Modificativa de Iniciativa do nobre colega Vereador Lúcio Francisco de Araújo que acresce ao Anexo de Prioridades, Programa nº 0017 – Diadema Segura e Tranquila, Ação destinada a implantação de Unidade de Inspeção da Guarda Civil Municipal, cuja meta financeira é de R\$ 200.000,00, reduzindo em igual montante a meta financeira da Ação de código nº 2088, Programa 0017.

DÉCIMO VETO

Este veto incide sobre Emenda Modificativa proposta pelo nobre Vereador Lúcio Francisco de Araújo que eleva em R\$ 110.000,00 a meta financeira da Ação de código nº 2.023 – Gestão Habitacional do Programa nº 0008 – Habitação e Política Urbana em Diadema do Anexo de prioridades, reduzindo em igual montante a meta financeira da Ação de código 1.022 do Programa 0008.

DÉCIMO PRIMEIRO VETO

Incide este veto sobre Emenda Modificativa de autoria do nobre Vereador Orlando Vitoriano de Oliveira, que eleva em R\$ 150.000,00 a meta financeira da Ação de código 2.046 – Atenção Básica do Programa nº 0013 – Saúde Viver Mais e Melhor do Anexo de Prioridades, reduzindo em igual montante a meta financeira da Ação de código de 2.051 do Programa nº 0013.

DÉCIMO SEGUNDO VETO

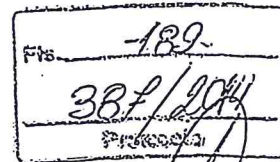
Este veto incide sobre a Emenda apresentada pelo nobre Vereador Wagner Feitosa, que modifica a redação da Ação 1012, denominada de “Expansão na Rede de Educação Infantil”, do Anexo de Prioridades, no Programa 0018, Cidade na Escola, para a inclusão da Ação destinada à expansão na rede de educação infantil, em especial no Jardim Canhema.

Examinando os vetos propostos e as razões apresentadas pelo Chefe do Executivo, manifesta-se este Relator no sentido de



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



serem os referidos vetos submetidos à superior apreciação do Egrégio Plenário desta Casa Legislativa, posto que as razões expostas pelo Chefe do Executivo para vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 031/14, são de ordem técnica e, também, política, cujo mérito deverá ser apreciado e decidido pelos nobres colegas Vereadores, por ocasião da apreciação dos mesmos em Plenário.

É o PARECER.

Sala das Comissões, 26 de agosto de 2014.

VER. PASTOR JOÃO GOMES
(Relator)

Acompanhamos o bem lançado Parecer do Nobre Relator, eis que somos, igualmente, favoráveis ao encaminhamento dado ao vetos propostos pelo Chefe do Executivo, alicerçado em questões relacionadas com a oportunidade e conveniência dos mesmos, bem como por serem contrários ao interesse público.

Assim, em respeito aos princípios democráticos previstos em nossa Carta Política, entendemos que o local adequado para se debater as razões do veto apresentados pelo Exmo. Senhor Prefeito é o Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Data supra.

VER. JOSA QUEIROZ
(Presidente)

VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
(Membro)

ITEM

II



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 054/2014
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. -02-
681/2014
Protocolo

PROC. Nº 681/2014

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:.....

Diadema, 08 de agosto de 2014

OF. ML. Nº 022/2014

DATA 15/08/2014

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº:	<u>681/2014</u>
Início:	<u>12 agosto - 2014</u>
Término:	<u>25 setembro - 2014</u>
Excelentíssimo Senhor Presidente	
Prazo: <u>13/11/14</u>	
	
Funcionário Encarregado	

PRESIDENTE

16:07 11/08/2014 602572 CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e de seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei que trata da alteração da Lei Municipal nº 2.211, de 06 de janeiro de 2003, já alterada pelas Leis Municipais nº 2.372, de 27 de dezembro de 2004 e nº 2.554, de 02 de outubro de 2006, a qual instituiu no Município, o Programa de Renda Mínima – Modalidade Bolsa-Transporte.

A modificação que se pretende efetivar consiste em incluir como beneficiários do programa os aposentados e pensionistas, bem como adequar o critério da renda familiar, que se encontra defasado.

Oportuno registrar que a norma em comento, regulamenta o §2º, do art. 255 da Lei Orgânica do Município, o qual confere à lei ordinária a disciplina da gratuidade nos transportes coletivos urbanos, de natureza estritamente municipal, aos maiores de sessenta anos, aposentados, pensionistas e as pessoas com deficiência.

São estas, senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio da presente propositura, a qual, temos certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.

Nesta conformidade, aguarda o Executivo venha esse Colendo Legislativo a acolher e aprovar o incluso projeto de lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível invocando, para tanto, o regime de **URGÊNCIA**, nos termos do que preceitua o artigo 52 da Lei Orgânica do Município, inclusive, se necessário, em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL** previsto no Regimento Interno dessa Casa de Leis.


Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício os protestos de elevada estima e lúdima consideração.

Atenciosamente.


LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador **MANOEL EDUARDO MARINHO**
Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
Encaminho a SAJUL para prosseguimento.



Data: 11/08/2014

PMD - 01.001

Manoel Eduardo Marinho



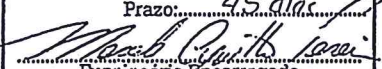
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 054 / 2014
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. -03-
681/2014
Protocolo

PROC. Nº 681/2014

PROJETO DE LEI Nº 022, DE 08 DE AGOSTO DE 2014

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº	<u>681/2014</u>
Início	<u>12-08-2014</u>
Término	<u>25-09-2014</u>
Prazo	<u>45 dias</u>
	
Funcionário Encarregado	

ALTERA a Lei Municipal nº 2.211, de 06 de janeiro de 2003, já alterada pelas Leis Municipais nº 2.372, de 27 de dezembro de 2004 e nº 2.554, de 02 de outubro de 2006, que institui no Município de Diadema, o Programa de Renda Mínima – Modalidade Bolsa-Transporte e dá outras providências.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. Ficam alterados o *caput*, §§ 2º e 3º, acrescido o inciso V, ao §1º e revogado o §5º, do art. 1º, da Lei Municipal nº 2.211, de 06 de janeiro de 2003, já alterada pelas Leis Municipais nº 2.372, de 27 de outubro de 2004 e nº 2.554, de 02 de outubro de 2006, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica instituído, no Município de Diadema, o Programa Municipal de Renda Mínima na modalidade Bolsa-Transporte, com objetivo de beneficiar pessoas de baixa renda dos segmentos: estudantes, idosos, desempregados, pessoas portadoras de necessidades especiais, aposentados e pensionistas, para utilização de linhas de ônibus do sistema municipal de transporte coletivo.

- § 1º.
- I.
- II.
- III.
- IV.

V. Aposentado e pensionista, toda pessoa beneficiária de aposentadoria por invalidez, aposentadoria por idade, aposentadoria por tempo de contribuição, aposentadoria especial ou pensão por morte, independentemente do tipo de regime previdenciário.

§ 2º. Para habilitar-se no presente Programa, o beneficiário deverá, além de preencher os requisitos específicos previstos nesta Lei, pertencer à família de baixa renda, cujos membros tenham rendimento bruto mensal igual ou inferior a 01 (um) salário- mínimo, computando-se as totalidades dos rendimentos brutos dos membros da família, oriundos do trabalho e/ou de outras fontes de trabalho de qualquer natureza, incluindo-se os benefícios e valores concedidos pelo Município de Diadema, pelo Estado de São Paulo e pela União.

§ 3º. Poderá o Executivo Municipal, através de Decreto e havendo disponibilidade financeira, estender o teto da renda familiar para até 02 (dois) salários-mínimos, para alguns ou todos os segmentos descritos no *caput* deste artigo.

- § 4º.
- § 5º. REVOGADO
- § 6º.
- § 7º.
- § 8º.
- § 9º.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. -04-
681/2014
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 022, DE 08 DE AGOSTO DE 2014

Art. 2º. Ficam acrescidos o Capítulo V e o art. 10-A à Lei Municipal nº 2.211, de 06 de janeiro de 2003, já alterada pelas Leis Municipais nº 2.372, de 27 de outubro de 2004 e nº 2.554, de 02 de outubro de 2006, com a seguinte redação:

**“CAPÍTULO V
DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS**

Art. 10-A. O aposentado ou pensionista, residente no Município de Diadema, poderá participar do Programa Municipal de Renda Mínima na modalidade Bolsa-Transporte, desde que apresente os seguintes documentos:

- I. Documento público que comprove sua condição de aposentado ou pensionista;
- II. Qualquer documento oficial que comprove e possibilite a identificação de sua residência”.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 1.167, de 13 de novembro de 1991; 1.367, de 27 de julho de 1994; 1.467, de 14 de fevereiro de 1996; 1.934, de 07 de julho de 2000; 1.947, de 25 de julho de 2000; 2.012, de 13 de março de 2001 e 2.048, de 15 de agosto de 2001.

Diadema, 08 de julho de 2014.



LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do
Prefeito, pelo Serviço de
Expediente (GP-711).

Lei Ordinária Nº 2211/2003, de 06/01/2003

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL
Processo: 238502
Mensagem Legislativa: 6902
Projeto: 12902
Decreto Regulamentador: 6449/9

FLS. - 05-
681/2014
Protocolo



Institui no Município de Diadema, o Programa de Renda Mínima - Modalidade Bolsa Transporte e dá outras providências.-
DECRETO: 5657/03; 5785/2003

Alterada por:

L.O. 2372/2004

L.O. 2554/2006

LEI MUNICIPAL Nº 2.211, DE 06 DE JANEIRO DE 2003
PROJETO DE LEI Nº 129/2002
(Nº 069/2002, NA ORIGEM)

INSTITUI no Município de Diadema, o Programa de Renda Mínima -Modalidade Bolsa Transporte e dá outras providencias.

JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

TÍTULO I
DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º - Fica instituído, no Município de Diadema, o Programa Municipal de Renda Mínima na modalidade Bolsa Transporte, com objetivo de beneficiar pessoas de baixa renda dos segmentos: estudantes, idosos, desempregados e pessoas portadoras de necessidades especiais, para utilização de linhas de ônibus do sistema municipal de transporte coletivo.

§ 1º -Nos termos do presente artigo, ficam estabelecidas as seguintes definições:

- I. Estudante, aluno devidamente matriculado nas escolas municipais e estaduais, no Município de Diadema;
- II. Idoso, pessoa maior de sessenta anos;

III. Desempregado, todo munícipe maior de dezesseis anos que teve rescisão do seu contrato de trabalho assalariado nos últimos 12 (doze) meses;

IV. Pessoa portadora de necessidades especiais é aquela que apresenta em caráter permanente, perdas ou anormalidades de sua estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica, que gerem incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano.

§ 2º - Para habilitar-se no presente Programa, o beneficiário deverá, além de preencher os requisitos específicos previstos nesta Lei, pertencer à família de baixa renda, cujos membros tenham rendimento bruto mensal igual ou inferior a R\$ 500,00, computando-se as totalidades dos rendimentos brutos dos membros da família, oriundos do trabalho e/ou de outras fontes de trabalho de qualquer natureza, incluindo-se os benefícios e valores concedidos pelo Município de Diadema.

§ 3º - Havendo disponibilidade financeira, o teto da renda familiar poderá ser estendida até o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

§ 4º - Para efeito deste Programa, considera-se como família, o núcleo de pessoas formado por no mínimo, um dos pais ou responsável legal, filhos e/ou dependentes que estejam sob tutela ou guarda, devidamente formalizado pelo Juízo competente.

§ 5º - O valor da renda familiar indicado neste artigo, sofrerá majoração na mesma época e no mesmo índice do reajuste da tarifa do sistema municipal de transporte.

§ 6º - A concessão dos benefícios de que trata a presente lei não poderá ser cumulativa com qualquer outro programa de renda mínima municipal ou programas de transportes desenvolvidos pela Prefeitura Municipal de Diadema.

§ 7º - O recadastramento de beneficiário interessado em renovar sua participação no Programa Bolsa-Transporte, bem como o cadastramento de novos interessados, poderá ser efetuado a qualquer tempo. **(Parágrafo acrescido pela Lei Municipal nº 2.372/2004).**

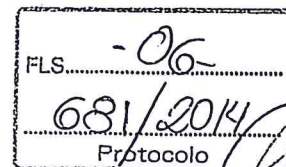
§ 8º - O beneficiário que não se recadastrar perderá o direito ao benefício, podendo voltar a obtê-lo, assim que providenciar seu recadastramento, desde que continue a atender aos critérios estabelecidos nesta Lei. **(Parágrafo acrescido pela Lei Municipal nº 2.372/2004).**

§ 9º - A concessão do benefício deverá ser efetivada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da solicitação do benefício. **(Parágrafo acrescido pela Lei Municipal nº 2.372/2004).**

Art. 2º - A aferição da renda familiar, as inscrições no Programa e sua renovação, a forma de pagamento, serão definidos pelo Poder Executivo através de decreto.

TÍTULO II DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS SETORIAIS

CAPÍTULO I DOS ESTUDANTES



Art. 3º - Os estudantes do ensino fundamental e médio, residentes no município de Diadema, devidamente matriculados na rede oficial de ensino municipal e estadual, dentro da circunscrição do município, terão direito a participar do Programa Municipal de Renda Mínima, na Modalidade Bolsa Transporte, desde que se enquadre nos seguintes requisitos:

I - Apresentação de atestado ou documento análogo, a cada semestre, que comprove sua matrícula em

estabelecimento de ensino, bem como, frequência escolar igual ou acima de 85% (oitenta e cinco por cento), devidamente expedida pela direção da escola, datada e assinada pela Diretora do estabelecimento de ensino;

II – Apresentação de declaração de residência no Município de Diadema.

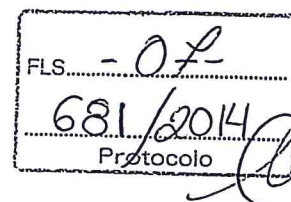
III – Que sua residência esteja a uma distância igual ou superior a mil metros dos estabelecimentos de ensino que estejam matriculados, com juntada de xerocópias de conta de água ou luz e de telefone, quando houver.

§ 1º - A apresentação dos documentos citados nos itens I e II deste artigo será exigida a cada seis meses e a qualquer momento, para averiguação sistemática das informações prestadas.

§ 2º - A distância a que alude o inciso III, do presente artigo, será considerada como raio de um círculo cujo centro se situa no ponto médio do acesso principal da escola.

Art. 4º - O presente programa estender-se-á apenas para os períodos letivos - semanal, mensal e anual - para deslocamento pessoal do aluno e em valores que possibilitem viagens de ida e volta entre sua residência e o estabelecimento de ensino em que estiver matriculado.

CAPÍTULO II DOS IDOSOS



Art. 5º - Todo idoso, residente no Município de Diadema, com idade igual ou superior a sessenta (60) anos e com menos de sessenta e cinco (65) anos, poderá participar do Programa Municipal de Renda Mínima, na Modalidade Bolsa - Transporte.

Parágrafo Único - Os maiores de sessenta e cinco anos ficam excluídos do presente programa, tendo em vista que os mesmos já são beneficiados pela gratuidade do transporte coletivo estabelecido pelo § 2º, do artigo 230, da Constituição Federal.

Art. 6º - Para fazer jus aos benefícios do presente programa, o idoso deverá apresentar:

I. Documento público que demonstre sua idade;

II Qualquer documento oficial que comprove e possibilite a identificação de sua residência.

CAPÍTULO III DOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

Art. 7º - As pessoas portadoras de necessidades especiais, residentes no município de Diadema, terão direito a participar do "Programa Municipal de Renda Mínima na Modalidade Transporte Público - Bolsa Transporte", dependendo para tanto de avaliação e laudo expedido por serviço que conte com equipe multiprofissional, que comprove sua deficiência, devendo ser desconsideradas as patologias que configurem limitação temporária de capacidade sensitiva, emocional ou locomotiva e que não invalídem a pessoa, as quais não poderão ser definidas como deficiência para efeito de obtenção do benefício.

§ 1º - Para efeitos do artigo anterior, o laudo comprovante da deficiência, deverá conter a informação se a pessoa portadora de necessidade especial, pela sua condição, necessite ou não de acompanhamento para uso de transporte coletivo;

~~§ 2º - Se o laudo constar que a pessoa portadora de necessidade especial necessite de acompanhante, este também deverá ser cadastrado para efeito da gratuidade do transporte público.~~

§ 2º - Se no laudo constar que a pessoa com necessidade especial necessita de acompanhante, este também deverá ser cadastrado para efeito da gratuidade do transporte público, ainda que utilize o transporte na ausência daquela. *(Redação dada pela Lei Municipal nº 2.554/2006).*

CAPÍTULO IV DOS DESEMPREGADOS

FLS. - 08
681/2014
Protocolo

Art. 8º - O desempregado, maior de dezesseis (16) anos e residente no município de Diadema há pelo menos dois (02) anos, terá direito a participar do Programa Municipal de Renda Mínima, na Modalidade Bolsa Transporte, desde que tenha rescindido seu contrato de trabalho assalariado nos últimos 12 (doze) meses e não mais esteja recebendo o seguro desemprego.

Art. 9º - O presente programa para os desempregados, tem como finalidade garantir o direito de ir e vir na procura de novo emprego e estender-se-á apenas para os dias úteis da semana, para deslocamento pessoal do beneficiário e em valores que possibilitem viagens de ida e volta, sendo intransferível sob qualquer hipótese.

Art. 10 - O desempregado, para efeito da presente, deverá estar cadastrado na Central de Trabalho e Renda - SEDET, devendo apresentar os seguintes documentos:

- I. Carteira Profissional devidamente atualizada;
- II. Termo de rescisão do contrato de trabalho;
- III. Qualquer documento oficial que comprove e possibilite a identificação da residência do desempregado.

Parágrafo Único - O Programa para o desempregado perdurará por um período de seis (06) meses, sendo que, os documentos citados no presente artigo serão exigidos periodicamente para averiguação das informações prestadas.

TÍTULO III DAS DIRETRIZES DE OPERACIONALIDADE

TÍTULO I DO ÓRGÃO OPERADOR DO PROGRAMA

Art. 11 - O Programa de Renda Mínima, na Modalidade Bolsa Transporte será gerido pelo Departamento de Assistência Social e Cidadania - Secretaria de Governo ou o órgão que venha a sucedê-lo, com as seguintes atribuições:

- I. a elaboração e fornecimento da infra-estrutura necessária à organização e manutenção do cadastro único de beneficiários;
- II. o desenvolvimento dos sistemas de processamento de dados;
- III. a organização e operação da logística de pagamento dos benefícios;
- IV. a elaboração dos relatórios necessários ao acompanhamento, à avaliação e à auditoria da execução do programa;
- V. acompanhar e avaliar a execução do programa de que trata a presente lei;
- VI. avaliar e aprovar a relação de interessados cadastrados para a percepção dos benefícios do programa.

Parágrafo 1º - As atribuições estabelecidas acima serão executadas diretamente pelo Departamento mencionado no “caput” ou por delegação a terceiros, por meio de concessão, permissão ou contratação, exigida a licitação pública.

Parágrafo 2º - Para cumprir as atribuições estipuladas no “caput” do presente artigo, o Departamento de Assistência Social e Cidadania – DASC ou órgão que sucede-lo, poderá solicitar o suporte técnico dos órgãos da Administração Direta e Indireta.

TÍTULO II Do Acompanhamento e Controle Público



Art. 12 - Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Público do Programa de Renda Mínima - Bolsa Transporte, ao qual fica assegurado o acesso a toda documentação e informações necessárias ao exercício das seguintes competências:

- I. Acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma desta Lei;
- II. Aprovar a relação de pessoas cadastradas pelo Poder Executivo Municipal como beneficiário do Programa;
- III. Aprovar os relatórios semestrais nos termos previstos nesta Lei;
- IV. Estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;
- V. Elaborar, aprovar e modificar o seu regimento.

§ 1º - O Conselho instituído nos termos deste artigo será composto de 10 (dez) membros, na seguinte conformidade:

- I. 01 (um) representante dos desempregados indicados pelos sindicatos de trabalhadores com sede em Diadema, eleitos em audiência pública, convocada pelo Executivo Municipal;
- II. 01 (um) membro do Conselho Municipal do Idoso escolhido entre os representantes da sociedade civil por seus pares;
- III. 01 (um) membro do Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Necessidades Especiais -COMPEDE escolhido entre os representantes da sociedade civil por seus pares;
- IV. 01 (um) membro do Conselho Municipal de Educação escolhido entre os representantes da sociedade civil por seus pares;
- V. 05 (cinco) membros indicados pela Secretaria de Governo da Prefeitura Municipal de Diadema;
- VI. 01 (um) membro representando os usuários dos transportes, eleitos em audiência pública.

§ 2º - A função de membro do Conselho é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

§ 3º - A indicação dos membros do Conselho deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 13 - Será excluído da modalidade prevista no artigo 1º desta Lei, o beneficiário que prestar declaração falsa ou usar de meios ilícitos para obtenção de vantagens.

Parágrafo Único - Ao servidor público ou agente de órgão conveniado ou contratado, pessoa física ou jurídica, que concorra para o ilícito previsto no artigo anterior, inserindo ou fazendo inserir declaração falsa em documento que deva produzir efeitos a título de recebimento de benefício previsto nesta Lei, aplicar-se-á, além das sanções administrativas e penais cabíveis, multa nunca inferior ao dobro dos benefícios ilegalmente pagos, corrigidos monetariamente pela UFD -Unidade Fiscal do Município, ou outro indicador que vier a substituí-lo.

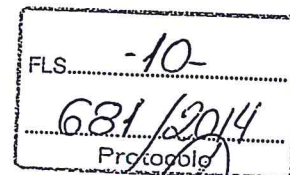
Art. 14 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento e suplementadas, se necessário.

Art. 15 - Esta Lei será regulamentada no prazo de 30 dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 06 de janeiro de 2003

(a) JOSE DE FILIPPI JUNIOR
Prefeito Municipal



Lei Ordinária Nº 1167/1991, de 13/11/1991

Autor: GABRIEL GONCALVES DE OLIVEIRA
Processo: 77591
Mensagem Legislativa: 0
Projeto: 7791
Decreto Regulamentador: 4225/92

FLS. - 11
681/2014
Protocolo

Regulamenta os paragrafos 3 e 4 do artigo 264, da Lei Organica do Município de Diadema, que institui a gratuidade no transporte coletivo - urbano a idosos, aposentados e deficientes fisicos.-
DECRETO: 4775/95

Alterada por:

L.O. 1367/1994 L.O. 1467/1996 L.O. 1934/2000 L.O. 1947/2000 L.O. 2012/2001
L.O. 2048/2001

LEI Nº 1167/91

~~REGULAMENTA os parágrafos 3º e 4º de art. 264, da Lei Orgânica de Município de Diadema, que institui a gratuidade no Transporte Coletivo Urbano a idosos, aposentados e deficientes fisicos.~~

Regulamenta os parágrafos 3º e 4º do artigo 264, da Lei Orgânica do Município de Diadema, que institui a gratuidade no Transporte Coletivo Urbano a idosos, aposentados e Portadores de deficiência.

Redação dada pela Lei nº 1.947/2000

DR. JOSÉ AUGUSTO DA SILVA RAMOS,
Prefeito do Município de Diadema,
Estado de São Paulo, no uso e gozo
de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal
Decreta e ele sanciona e promulga a
seguinte Lei:

~~ARTIGO 1º - O Município de Diadema no dever de amparar as pessoas idosas, portadoras de deficiência e aposentados, assegurando sua participação na comunidade e defendendo sua dignidade e bem estar, garante a gratuidade nos transportes coletivos desses munícipes, mediante a expedição de Carteiras de Identificação Permanente.~~

~~ARTIGO 1º - O Município de Diadema, no dever de amparar as pessoas idosas, portadoras de deficiência, aposentados e pensionistas, assegurando sua participação na comunidade e defendendo sua dignidade e bem estar, garante a gratuidade nos transportes coletivos desses munícipes, mediante a expedição de Carteiras de Identificação Permanente. Redação dada pela Lei Municipal nº 1.367/1994~~

Reorganizado

~~ARTIGO 1º - O Município de Diadema, no dever de amparar as pessoas idosas, portadoras de deficiência física, aposentados, pensionistas e portadoras de moléstias incuráveis, assegurando sua participação na comunidade e defendendo sua dignidade e bem-estar, garante a gratuidade nos transportes coletivos desses munícipes, mediante a expedição de Carteiras de Identificação Permanentes. Redação dada pela Lei Municipal nº 1.467/1996~~



ARTIGO 1º - O Município de Diadema, no dever de amparar as pessoas idosas, as pessoas com necessidades especiais, aposentados, pensionistas e portadoras de moléstias incuráveis, assegurando sua participação na comunidade e defendendo sua dignidade e bem-estar, garante a gratuidade nos transportes coletivos desses munícipes, mediante a expedição de Carteiras de identificação Permanentes. Redação dada pela Lei Municipal nº 2.012/2001

~~PARÁGRAFO 1º - Considera-se idoso para fins desta Lei as pessoas maiores de sessenta e cinco anos de idade.~~

PARÁGRAFO 1º - Consideram-se idosos, para fins desta Lei, as pessoas maiores de 60 (sessenta) anos de idade. Redação dada pela Lei Municipal nº 1.934/2000

~~PARÁGRAFO 2º - Considera-se aposentada, todas as pessoas assim reconhecidas pelo INSS assim como pelos outros institutos de aposentadoria que atuam junto aos órgãos públicos e privados do País.~~

PARÁGRAFO 2º - Considera-se aposentada e pensionista todas as pessoas assim reconhecidas pelo INSS, assim como pelos outros institutos de aposentadoria que atuam junto aos órgãos públicos e privados do País. Redação dada pela Lei Municipal nº 1.367/1994

~~PARÁGRAFO 3º - Considera-se deficientes físicos todas as pessoas portadoras de alguma deficiência física que estão permanentemente impossibilitadas de exercerem algum tipo de trabalho remunerado.~~

~~PARÁGRAFO 3º - Considera-se deficiente qualquer pessoa portadora de necessidade especial física e/ou mental. Redação dada pela Lei Municipal nº 1.947/2000~~

PARAGRAFO 3º - As pessoas com necessidades especiais, assim consideradas todas as pessoas portadoras de alguma deficiência física e que estejam permanentemente impossibilitadas de exercer algum tipo de trabalho remunerado, ficarão dispensadas da utilização de passes, bastando a apresentação da carteira de Identificação Permanente. Redação dada pela Lei Municipal nº 2012/2001

~~PARÁGRAFO 4º - Considera-se portadoras de moléstias incuráveis, Aquelas pessoas inabilitadas, de forma permanente, para o exercício de qualquer atividade econômica remunerada, devidamente atestadas, na forma da lei. Parágrafo acrescido pela Lei Municipal nº 1.467/1996~~

Parágrafo 4º - Consideram-se portadores de moléstias incuráveis, aquelas pessoas que comprovarem esse estado através de atestados expedidos na forma da Lei. Redação dada pela Lei Municipal nº 2048/2001

~~ARTIGO 2º - A Carteira de Identificação Permanente será expedida~~

~~pelo órgão competente da Municipalidade ficando a gratuidade garantida tanto no transporte efetuado pela E.T.C.D. - Empresa de Transporte Coletivo de Diadema - quanto nos contratos de concessão firmados entre o Município e as empresas concessionárias e permissionárias prestadoras de serviços de transporte coletivo, sem prejuízo de sua aplicação imediata aos contratos em vigor.~~



ARTIGO 2º - A Carteira de Identificação Permanente será expedida Pelo Executivo Municipal, através da Empresa de Transporte Coletivo de Diadema - ETCO, ficando a gratuidade garantida tanto no transporte efetuado pela ETCO quanto nos contratos de concessão firmados entre o Município e as empresas concessionárias e permissionárias prestadoras de serviços de transporte coletivo, sem prejuízo de sua aplicação imediata nos contratos em vigor. Redação dada pela Lei Municipal nº 1.934/2000

ARTIGO 3º - Para obtenção da Carteira de Identificação Permanente a que se refere esta Lei bastará a comprovação de idade, ou de invalidez, ou de aposentadoria, além de residência no Município.

~~PARÁGRAFO 1º - Também serão fornecidas Carteiras aos acompanhantes das pessoas portadoras de deficiência física, desde que constatada a impossibilidade destas se locomoverem sozinhas.~~

~~PARÁGRAFO 1º - Também serão fornecidas Carteiras de Identificação Permanente aos acompanhantes dos deficientes, desde que esses não tenham condições de se locomover sozinhos. Redação dada pela Lei Municipal nº 1.947/2000~~

PARÁGRAFO 1º - Também são fornecidas Carteiras aos acompanhantes das pessoas com necessidades especiais, desde que constatada a impossibilidade destas se locomoverem sozinhas. Redação dada pela Lei Municipal nº 2012/2001

~~PARÁGRAFO 2º - A Carteira de Identificação Permanente deverá ser revalidada a cada 24 (vinte e quatro) meses de sua expedição.~~

PARÁGRAFO 2º - A Carteira de Identificação Permanente deverá ser revalidada a cada 12 (doze) meses de sua expedição. Redação dada pela Lei Municipal nº 1.934/2000

~~ARTIGO 4º - Os beneficiários desta Lei gozarão da gratuidade sem qualquer restrição de dia e horário, devendo o acesso aos coletivos serem regulamentados de forma a atender inclusive as disposições do artigo 261, parágrafo único, item II, da Lei Orgânica do Município de Diadema, no que respeita aos deficientes físicos.~~

ARTIGO 4º - Os beneficiários desta Lei gozarão da gratuidade sem qualquer restrição de dia e horário, devendo o acesso aos coletivos ser regulamentado, de forma a atender inclusive às disposições do artigo 261, parágrafo único, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Diadema, no que respeita às pessoas com necessidades especiais. Redação dada pela Lei Municipal nº 2012/2001

ARTIGO 5º - As Empresas que prestam serviços de transporte coletivo ficam obrigadas a fixar em locais bem visíveis, no interior dos coletivos, letreiro alertando sobre a gratuidade das passagens aos beneficiários desta Lei.

~~ARTIGO 6º - A apresentação da Carteira de Identificação Permanente é obrigatória a todos os beneficiários inclusive aos acompanhantes das pessoas portadoras de deficiência física.~~

~~ARTIGO 6º - A apresentação da Carteira de Identificação Permanente é obrigatória para os acompanhantes dos deficientes, desde que esses não tenham condições de se locomover sozinhos.~~
Redação dada pela Lei Municipal nº 1.947/2000

ARTIGO 6º - A apresentação da Carteira de Identificação Permanente é obrigatória a todos os beneficiários, inclusive aos acompanhantes das pessoas com necessidade especiais. Redação dada pela Lei Municipal nº 2012/2010

ARTIGO 7º - A má utilização ou uso indevido da Carteira por pessoas não credenciadas no sistema municipal acarretará ao infrator as seguintes penalidades:

- I - Suspensão da validade da Carteira por um período mínimo de 6 (seis) meses;
- II - em qualquer reincidência, cassação em definitivo da Carteira;
- III - quando o infrator for pessoa ligada ao sistema municipal de transporte ou a E.T.C.D. - Empresa de Transporte Coletivo de Diadema e suas permissionárias, serão tomadas todas as providências legais cabíveis como falta grave.

ARTIGO 8º - Em caso de perda, furto ou roubo da Carteira de Identificação Permanente, o usuário deverá comunicar imediatamente o órgão expedidor da Prefeitura para as medidas providenciais que se fizerem necessárias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de não comunicação do ocorrido, ficará o usuário responsável pelas irregularidades que poderão ocorrer por uso indevido da Carteira.

ARTIGO 9º - A presente Lei será regulamentada por Decreto, dentro e 60 (sessenta) dias.

ARTIGO 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial, as constantes do artigo 5º, do Decreto Municipal nº 3.406, de 06 de dezembro de 1987.

Diadema, 13 de novembro de 1991.

DR. JOSÉ AUGUSTO DA SILVA RAMOS
Prefeito Municipal





Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 17
681/2014
Protocolo 9

PROJETO DE LEI Nº 054/2014

PROCESSO Nº 681/2014

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: ALTERA LEI Nº 2.211/2003, QUE INSTITUIU NO MUNICÍPIO A BOLSA-TRANSPORTE.

RELATOR: VEREADOR JOSÉ FRANCISCO DOURADO, MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que versa sobre a alteração da Lei nº 2.211, de 06 de janeiro de 2003, alterada pelas Leis Municipais nº 2.372, de 27 de dezembro de 2004 e nº 2.554, de 02 de outubro de 2006, a qual instituiu no Município, o Programa de Renda Mínima, na Modalidade Bolsa-Transporte.

Este é, em estreita síntese, o **RELATÓRIO**.

P A R E C E R

Cuida-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal, dispondo sobre a alteração da Lei nº 2.211, de 06 de janeiro de 2003, já alterada pelas Leis Municipais nº 2.372, de 27 de dezembro de 2004 e nº 2.554, de 02 de outubro de 2006, a qual instituiu no Município, o Programa de Renda Mínima – Modalidade Bolsa-Transporte.

O objetivo da presente propositura, conforme explica o Exmo. Sr. Prefeito, consiste em incluir como beneficiários do programa os aposentados e pensionistas, bem como adequar o critério da renda familiar, que se encontra defasado.

O Exmo. Chefe do Executivo recorda, ainda, que a Lei Municipal nº 2.211/2003 regulamenta o disposto no artigo 255, § 2º de nossa Lei Orgânica, este confere à lei ordinária Municipal a disciplina da gratuidade nos transportes coletivos urbanos, de natureza estritamente municipal, aos maiores de sessenta anos, aposentados, pensionistas e as pessoas com deficiência.

A inclusão do grupo dos aposentados e pensionistas como munícipes elegíveis para receber o benefício e a mudança do critério de renda familiar podem acarretar aumento da despesa do Município com o Programa de Renda Mínima – Bolsa-Transporte.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

18
Fis. _____
681/2014
Processo _____

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, versa em seu artigo 16 que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete em aumento de despesa deverá ser acompanhada de:

“I – estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois Subsequentes;”

“II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.”

O Projeto de Lei em exame, não se fez acompanhar da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, nem da declaração a que alude o inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

No entanto, o artigo 2º da propositura em apreço dispõe que as despesas com a execução da Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas nos respectivos orçamentos anuais, suplementadas se necessário.

Nesta conformidade, presume-se que a elevação do Auxílio Moradia proposto tem adequação orçamentária e financeira com o vigente e futuros Orçamentos-Programas, bem como com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, de forma que a estimativa do impacto orçamentário-financeiro neste exercício e nos dois subsequentes pode ser relevado.

Releva notar, ainda, que a Lei 2.211/2003 já inclui em sua presente redação o grupo dos idosos com idade superior a 60 anos, de modo que a inclusão dos aposentados e pensionistas não elevará de maneira significativa o número de beneficiários da Bolsa-Transporte de Diadema.

Do mesmo modo, segundo o critério de renda, atualmente a renda familiar máxima considerada para o recebimento do benefício é de R\$ 700,00, e com a mudança de critério, qual seja, considerar a renda familiar máxima para a concessão do benefício como sendo um salário mínimo, também não ampliará de maneira significativa o número de beneficiários no Município, visto que o salário mínimo nacional atualmente está estabelecido em R\$ 724,00, aproximadamente.

Quanto ao mérito, este Relator considera oportuno o presente Projeto de Lei, visto que visa assegurar o direito social



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 19
681/2014
Protocolo 9

ao transporte aos ao conjunto dos aposentados e pensionistas integrantes das famílias diademenses de renda inferior a um salário mínimo ao mês.

No que respeita ao aspecto econômico, posiciono-me favoravelmente à aprovação do projeto de lei em consideração, face a existência de recursos orçamentários disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios.

Diante do exposto, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 054/2014, na forma como se acha redigido.

Salas das Comissões, 26 de agosto de 2014.

VEREADOR JOSA QUEIROZ
RELATOR

Acompanhamos o bem lançado parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 054/2014, OF. ML. nº 022/2014 na origem, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que versa sobre a alteração da Lei nº 2.211, de 06 de janeiro de 2003, alterada pelas Leis Municipais nº 2.372, de 27 de dezembro de 2004 e nº 2.554, de 02 de outubro de 2006, a qual instituiu no Município, o Programa de Renda Mínima, na Modalidade Bolsa-Transporte.

Salas das Comissões, data supra.

VER. PASTOR JOÃO GOMES
(Vice-Presidente)

VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
(Membro)



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 054/14 (Nº 022/14, NA ORIGEM)
PROCESSO Nº 681/14

O Chefe do Executivo Municipal apresentou o presente Projeto de Lei, alterando a Lei Municipal nº 2.211, de 06 de janeiro de 2.003, já alterada pelas Leis Municipais nºs 2.372, de 27 de dezembro de 2.004 e nº 2.554, de 02 de outubro de 2.006, que instituiu, no Município de Diadema, o Programa de Renda Mínima – Modalidade Bolsa-Transporte, e deu outras providências.

As alterações propostas são as seguintes:

- Aposentados e pensionistas passam a ser beneficiados pela Modalidade Bolsa-Transporte;
- São conceituados como aposentado e pensionista, toda pessoa beneficiária de aposentadoria por invalidez, aposentadoria por idade, aposentadoria por tempo de contribuição, aposentadoria especial ou pensão por morte, independentemente do tipo de regime previdenciário;
- De acordo com a legislação em vigência, os membros das famílias dos beneficiários poderão ter rendimento bruto mensal igual ou inferior a R\$ 500,00, incluindo-se, dentre outros, os benefícios e valores concedidos pelo Município de Diadema. Propõe o Autor que, para ter direito à Bolsa-Transporte, os membros das famílias dos beneficiários poderão ter rendimento bruto mensal igual ou inferior a um salário-mínimo, passando a ser computados os benefícios e valores concedidos pelo Estado de São Paulo e pela União;
- A legislação atual permite que, em havendo disponibilidade financeira, o teto da renda familiar seja estendido até o valor de R\$ 600,00. Na presente propositura, está sendo possibilitado ao Executivo Municipal, através de Decreto, e havendo disponibilidade financeira, estender o teto da renda familiar para até dois salários-mínimos, para alguns ou todos os segmentos beneficiados;
- Está sendo revogado o dispositivo que estabelece que o valor da renda familiar sofrerá majoração na mesma época e no mesmo índice do reajuste da tarifa do sistema municipal de transporte;
- Fica acrescido dispositivo consignando que, para ter direito ao benefício, o aposentado ou pensionista deverá apresentar documento que comprove referidas condições, bem como documento oficial comprovando sua residência em Diadema;
- Ficam revogadas a Lei Municipal nº 1.167, de 13 de novembro de 1.991, que regulamentou os parágrafos 3º e 4º do artigo 264 da Lei Orgânica do Município de Diadema, que instituiu a gratuidade no Transporte Coletivo Urbano a idosos, aposentados e portadores de deficiência; bem como as Leis Municipais nºs 1.367, de 27 de julho de 1.994; 1.467, de 14 de fevereiro de 1.996; 1.934, de 07 de julho de 2.000; 1.947, de 25 de julho de 2.000 e 2.012, de 13 de março de 2.001, que alteraram a Lei Municipal nº 1.167, de 13 de novembro de 1.991.



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fis. 21
681/2014
Processo 9

(Continuação do Parecer do Relator da Comissão de Justiça e Redação – Projeto de Lei nº 054/14):

O artigo 13, inciso I, item 12, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que ao Município compete, privativamente, dispor sobre assuntos de interesse local, cabendo-lhe, dentre outras atribuições, regulamentar a utilização dos logradouros públicos, provendo sobre o transporte coletivo urbano, que tem caráter essencial, e que poderá ser operado, preferencialmente, de forma direta, pelo Poder Público, ou por terceiros, mediante concessão ou permissão, sempre através de licitação, fixando o itinerário, os pontos de parada e as respectivas tarifas.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

Diadema, 26 de agosto de 2.014.

Ver. LUIZ PAULO SALGADO
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver^a CIDA FERREIRA

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls. 22
681/2014
Processo 9

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 054/14, (Nº 022/14, NA ORIGEM)
PROCESSO Nº 681/14

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal o presente Projeto de Lei, alterando a Lei Municipal nº 2.211, de 06 de janeiro de 2.003, já alterada pelas Leis Municipais nºs 2.372, de 27 de dezembro de 2.004 e nº 2.554, de 02 de outubro de 2.006, que instituiu, no Município de Diadema, o Programa de Renda Mínima – Modalidade Bolsa-Transporte, e deu outras providências.

Pretende o Autor que aposentados e pensionistas passem a ter direito ao recebimento de bolsa-transporte.

Para tanto, além de residirem em Diadema, os beneficiários deverão pertencer à família de baixa renda cujos membros tenham rendimento bruto mensal igual ou inferior a um salário-mínimo, computando-se as totalidades dos rendimentos brutos dos membros da família, oriundos do trabalho e/ou de outras fontes de trabalho de qualquer natureza, incluindo-se os benefícios e valores concedidos pelo Município de Diadema, pelo Estado de São Paulo e pela União.

Se houver disponibilidade financeira, o Poder Executivo Municipal poderá estender o teto da renda familiar para até dois salários-mínimos, para alguns ou todos os segmentos beneficiados.

Há que se observar, por oportuno, que a legislação vigente permite que pessoas que pertençam a família cujos membros tenham rendimento bruto mensal igual ou inferior a R\$ 500,00 percebam referido benefício.

Além disso, o valor da renda familiar deixa de sofrer majoração automática, na mesma época e no mesmo índice do reajuste da tarifa do sistema municipal de transporte.

A presente propositura, portanto, reveste-se de inequívoco valor social, pois beneficia significativa parcela da população diademense, retribuindo-lhe anos de trabalho e dedicação empreendidos em prol de Diadema, motivo pelo qual se manifesta este Relator de forma favorável à sua aprovação.

É o Relatório.

Diadema, 26 de agosto de 2.014.

Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver. DR. ALBINO CARDOSO P. NETO

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 23
681/2014
Protocola

PARECER DA PROCURADORIA EM RELAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 054/14, (Nº 022/14, NA ORIGEM)

PROCESSO Nº 681/14

INTERESSADO: Chefe do Executivo Municipal

ASSUNTO: Altera a Lei Municipal nº 2.211, de 06 de janeiro de 2.003, já alterada pelas Leis Municipais nº 2.372, de 27 de dezembro de 2.004 e nº 2.554, de 02 de outubro de 2.006, que instituiu, no Município de Diadema, o Programa de Renda Mínima – Modalidade Bolsa-Transporte, e deu outras providências.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, alterando a Lei Municipal nº 2.211, de 06 de janeiro de 2.003, já alterada pelas Leis Municipais nºs 2.372, de 27 de dezembro de 2.004 e nº 2.554, de 02 de outubro de 2.006, que instituiu, no Município de Diadema, o Programa de Renda Mínima – Modalidade Bolsa-Transporte, e deu outras providências.

Além de revogar as leis que disciplinam atualmente a matéria, trata o Autor de incluir, através da presente proposição, os aposentados e pensionistas entre aqueles a serem beneficiados pela bolsa-transporte.

Para tanto, além de residirem em Diadema, os beneficiários deverão pertencer à família de baixa renda cujos membros tenham rendimento bruto mensal igual ou inferior a um salário-mínimo, computando-se as totalidades dos rendimentos brutos dos membros da família, oriundos do trabalho e/ou de outras fontes de trabalho de qualquer natureza, incluindo-se os benefícios e valores concedidos pelo Município de Diadema, pelo Estado de São Paulo e pela União.

O teto da renda familiar poderá ser majorado para até dois salários-mínimos, para alguns ou todos os segmentos beneficiados, por meio de decreto, desde que haja disponibilidade financeira para tal.

Por fim, está sendo proposto que o valor da renda familiar deixe de sofrer majoração automática, na mesma época e no mesmo índice do reajuste da tarifa do sistema municipal de transporte. *all* -



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fis. 24
6891 2014
Protocolo 09

Em sua Mensagem Legislativa, o Autor alega que o valor da renda familiar, atualmente fixado em até R\$ 500,00 mensais por membro da família, encontra-se defasado.

Estando de acordo com o disposto no artigo 13, inciso I, item 12, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Diadema, a presente propositura deverá contar com o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, para sua aprovação, conforme o que estabelece o artigo 45 do mesmo diploma legal.

É o parecer

Diadema, 26 de agosto de 2.014.

Silvia Mitentak
SILVIA MITENTAK
Procurador III

De acordo.

Cecília H.O. Matsuzaki
CECÍLIA H.O. MATSUZAKI
Chefe de Seção

ITEM

III



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 02 -
697/2014
Protocolo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 010/2014 PROCESSO N.º 697/2014

COMISSÃO(OES) DE: _____

DISPÕE sobre alteração do Decreto Legislativo n.º 008, de 24 de setembro de 2010, que instituiu a Medalha Legislativa de Mérito do Policial Militar de Diadema, e dá outras providências.

O Ver.º TALABI-UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL, no uso e gozo de suas atribuições legais, na forma do Regimento Interno e da Lei Orgânica de Diadema, vem apresentar, para apreciação Plenária, o seguinte Projeto de Decreto Legislativo:

Art. 1º O artigo 1º do Decreto Legislativo n.º 008, de 24 de setembro de 2010, que instituiu a Medalha Legislativa de Mérito do Policial Militar de Diadema, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituída a Medalha Legislativa de "Mérito Policial Militar de Diadema", com o objetivo de galardoar Policiais Militares, autoridades civis ou militares ou personalidades civis que tenham prestado relevantes serviços à população de Diadema, atuando diretamente para elevação do nome do Município e melhorando a qualidade de vida dos cidadãos, no tocante à segurança pública.

Art. 2º O artigo 2º do Decreto Legislativo n.º 008, de 24 de setembro de 2010, que instituiu a Medalha Legislativa de Mérito do Policial Militar de Diadema, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º A Medalha "Legislativa de Mérito Policial Militar de Diadema" é formada:

- I. no anverso: a medalha é de prata, de formato circular, com 37mm (trinta e sete milímetros) de diâmetro, contendo em relevo o brasão do município; sobre este semicircundando, a legenda «Câmara Municipal», e na parte inferior, conterà os dizeres «Floreat Diadema» em relevo.
- II. no reverso: no campo traz em relevo o brasão do 24º Batalhão de Polícia Militar Metropolitana; sobre este, circundando os dizeres de «Jubileu» quando de data comemorativa dessa Unidade, senão, nada haverá escrito.
- III. a medalha pende de uma fita de gorgorão de seda chamalotada de 35mm (trinta e cinco milímetros), listada com as seguintes cores e possuindo as seguintes espessuras, da borda esquerda para a direita:



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 03
699/2014
Protocolo

1. azul celeste com 8 (oito milímetros);
2. preto com 2,5mm (dois milímetros e meio);
3. branco com 5mm (cinco milímetros);
4. vermelho com 2,5mm (dois milímetros e meio);
5. azul celeste com 17mm (dezesete milímetros).

§1º – Acompanharão a medalha: miniatura, roseta, barreta e o respectivo diploma.

§2º – A barreta terá 35mm (trinta e cinco milímetros) de comprimento por 11mm (onze milímetros) de altura, obedecendo as cores da fita da honraria.

§3º – A miniatura terá 17mm (dezesete milímetros) de diâmetro e pende de fita com 15mm (quinze milímetros) de largura.

§4º – A roseta terá o diâmetro de 10mm (dez milímetros) e as mesmas cores da fita da honraria.

§5º – O diploma terá as características e dizeres a serem estabelecidos pelo «Conselho da Medalha».

Art. 3º O artigo 3º do Decreto Legislativo n.º 008, de 24 de setembro de 2010, que instituiu a Medalha Legislativa de Mérito do Policial Militar de Diadema, passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º A medalha criada será homologada pelo Comandante do 24º BPM/M (Batalhão de Polícia Militar Metropolitana), que se valerá de um “Conselho” para propor a indicação dos Policiais Militares, autoridades ou personalidades civis a serem agraciados.

§1º – O Conselho de que trata este artigo será composta por 05 (cinco) membros, sendo: 03 (três) Policiais Militares (Comandante, Subcomandante e Coordenador Operacional) e 02 (dois) Vereadores, cabendo ao Comandante a Presidência da Comissão e o voto de desempate, quando necessário.

§2º – O Conselho da Medalha se reunirá tantas vezes quanto necessário, por convocação de seu Presidente, para processamento e apreciação das propostas.

§3º – A aprovação das propostas dependerá da maioria absoluta dos votos do Conselho da Medalha.

§4º – Aprovada a proposta, será providenciado o preenchimento do diploma, que irá assinado pelo



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 04 -
698/2014
Protocolo

Presidente do Conselho e referendado por um dos seus membros.

Art. 4º O artigo 4º do Decreto Legislativo n.º 008, de 24 de setembro de 2010, que instituiu a Medalha Legislativa de Mérito do Policial Militar de Diadema, passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º Serão outorgadas, anualmente, até 24 (vinte e quatro) medalhas.

§1º – Se as circunstâncias o exigirem, o quantitativo referido no artigo anterior poderá ser elevado, por consenso e autorização do “Conselho”.

§2º – Como forma de prestígio e valorização, fica vedada a outorga da comenda a Policiais Militares que durante sua carreira não serviram ou não estiverem servindo atualmente no 24º BPM/M.

§3º – A medalha poderá ser concedida postumamente.

Art. 5º O artigo 5º do Decreto Legislativo n.º 008, de 24 de setembro de 2010, que instituiu a Medalha Legislativa de Mérito do Policial Militar de Diadema, passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º A entrega das medalhas será feita, preferencialmente, em solenidade pública ou em Sessão Solene a ser convocada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Diadema, nas proximidades do aniversário do 24º BPM/M.

Parágrafo Único – Excepcionalmente, no ano de sua criação ou em datas e circunstâncias especiais – como ano comemorativo – as medalhas serão entregues em data a ser definida, em conjunto, pelo Comandante do 24º BPM/M e a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Diadema.

Art. 6º O artigo 6º do Decreto Legislativo n.º 008, de 24 de setembro de 2010, que instituiu a Medalha Legislativa de Mérito do Policial Militar de Diadema, passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º As condições de uso da condecoração, assim como a perda do direito, serão fixadas, conforme instruções internas da Polícia Militar.

§ 1º – Perderá o direito ao uso da medalha, devendo restituí-la à Administração Policial Militar, o agraciado



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

FLS. - 05 -
697/2014
Protocolo

que praticar qualquer ato atentatório ao espírito da honraria ou valores e deveres Policiais Militares.

§ 2º – As unidades da medalha serão adquiridas com recursos próprios da Câmara Municipal de Diadema.

Art. 7º As despesas com a execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 20 de agosto de 2014.


Ver.º TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. -06-
697/2014
Protocolo

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa adequar o Decreto Legislativo n.º 008/2010, de autoria do ex-vereador e atual Prefeito Lauro Michels Sobrinho, que instituiu a Medalha Legislativa de Mérito do Policial Militar de Diadema, as novas concepções do Comandante do 24º BPM/M.

As adequações sugeridas advieram de discussões com o Comando do 24º Batalhão de Polícia Militar Metropolitana, em especial com o 1º Tenente PM Rafael Cerpa Boni – Chefe Seção de Assuntos Cíveis P/5, onde foi estabelecida uma nova lógica na elaboração das medalhas legislativas nos moldes solicitados pela corporação, que poderão ser entregues para outras autoridades ou personalidades que tenham prestado relevantes serviços à população de Diadema no tocante à segurança pública.

Devemos salientar a Medalha “Legislativa de Mérito Policial Militar de Diadema” foi desenvolvida por sugestão dos próprios membros do 24º BPM/M, sendo que a nova sugestão contemplada no projeto também foi desenvolvida pelos membros do 24º BPM/M, trazendo novos elementos que melhorarão em muito o conteúdo da medalha e tornará a honraria muito mais bonita.

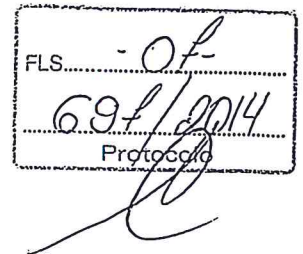
Ante o exposto, restando justificadas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com o indispensável aval dos Nobres Pares desta Casa de Leis.

Diadema, 20 de agosto de 2014.


Ver.º TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL

Decreto Legislativo Nº 8/2010, de 24/09/2010

Autor: LAURO MICHELS
Processo: 80110
Mensagem Legislativa: 0
Projeto: 710
Decreto Regulamentador: não consta



INSTITUI A MEDALHA LEGISLATIVA DE MÉRITO DO POLICIAL MILITAR DE
DIADEMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 008, DE 24 DE SETEMBRO DE 2010

(Projeto de Decreto Legislativo nº 007/2010)

Autor: Ver. Lauro Michels Sobrinho

Institui a Medalha Legislativa de Mérito do Policial
Militar de Diadema, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Diadema:

“Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu
promulgo o seguinte DECRETO LEGISLATIVO”:

ARTIGO 1º - Fica instituída a Medalha Legislativa de Mérito do Policial Militar de Diadema, em comemoração ao Cinquentenário do Município, com o objetivo de galardoar policiais militares que tenham prestado relevantes serviços à população de Diadema, atuando diretamente para elevação do nome do Município e melhorando a qualidade de vida dos cidadãos, no tocante à segurança pública.

PARÁGRAFO 1º - A Medalha Legislativa de Mérito do Policial Militar de Diadema será prateada, no formato do Brasão do Município, com medida de 35 (trinta e cinco) milímetros. No anverso, conterá o Brasão do Município, tendo, em sua parte externa superior, uma coroa mural nobre em prata, com 03 (três) torres aparentes. No campo inferior, haverá 03 (três) torres internas, em fundo azul. Na parte externa inferior do Brasão, haverá 01 (uma) faixa com os dizeres “Floreat Diadema”, flanqueada por 02 (duas) datas: 25 de dezembro de 1958 e 1º de janeiro de 1960. Sobre a coroa mural, semicircundando a legenda “Câmara Municipal”, e na parte inferior à faixa, conterá o dístico “Diadema – 50 Anos” em alto relevo.

PARÁGRAFO 2º - O verso da Medalha será liso.

PARÁGRAFO 3º - A Medalha será suspensa por uma fita medindo 35 (trinta e cinco) milímetros de largura e 60 (sessenta) milímetros de comprimento, nas cores vermelha, branca e preta e branca e azul, representativas das bandeiras do Estado de São Paulo e do Município de Diadema.

PARÁGRAFO 4º - Acompanharão a Medalha: a miniatura, a barreta, a roseta e o diploma.

PARÁGRAFO 5º - O Diploma terá características e dizeres a serem estabelecidos pela Comissão de que trata o artigo 2º deste Decreto.

ARTIGO 2º - A Medalha criada será homologada pelo Comandante do 24º Batalhão, que se valerá de uma Comissão para propor a indicação dos Policiais Militares a serem agraciados.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Comissão de que trata este artigo será composta por 05 (cinco) membros, sendo 03 (três) policiais militares (Comandante, Subcomandante e Coordenador de Operação) e 02 (dois) Vereadores, cabendo ao Comandante a Presidência da Comissão e o voto de desempate, quando necessário.

ARTIGO 3º - Serão outorgadas, anualmente, até 24 (vinte e quatro) medalhas.

PARÁGRAFO 1º - Fica vedada a outorga da comenda a policiais militares que não serviram ou não estiverem servindo no 24º Batalhão.

PARÁGRAFO 2º - A Medalha poderá ser concedida a título póstumo.

ARTIGO 4º - A entrega das Medalhas será feita, preferencialmente, em solenidade pública ou em Sessão Solene, a ser convocada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Diadema, na semana do aniversário do 24º Batalhão.

PARÁGRAFO ÚNICO - Excepcionalmente, no ano de sua criação, as Medalhas serão entregues em data a ser definida, em conjunto, pelo Comandante do 24º Batalhão e a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Diadema.

ARTIGO 5º - As condições de uso da condecoração, assim como a perda do direito, serão fixadas, conforme instrução da Polícia Militar.

ARTIGO 6º - As Medalhas Legislativas de Mérito do Policial Militar de Diadema serão adquiridas pelo 24º Batalhão, sem ônus para o Município.

ARTIGO 7º - As despesas com a execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 8º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 24 de setembro de 2010.

(aa.) Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
Presidente

(aa.) ROBERTO VIOLA
Secretário de Assuntos Jurídico-Legislativos.





Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fts. 12
697/2014
Protocolo 9

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 010/2014 - PROCESSO Nº
697/2014

O Vereador Talabi Ubirajara Cerqueira Fahel apresentou o presente Projeto de Decreto Legislativo, que dispõe sobre alteração do Decreto Legislativo nº 008, de 24 de setembro de 2010, que instituiu a Medalha Legislativa de Mérito do Policial Militar de Diadema, e deu outras providências.

Pelo presente Projeto de Lei, ficam alterados os artigos 1º a 6º do Decreto Legislativo nº 008, de 24 de setembro de 2010.

Conforme justificativa apresentada pelo autor, *“a presente propositura visa adequar o Decreto Legislativo nº 008/2010, de autoria do ex-vereador e atual Prefeito Lauro Michels Sobrinho, que instituiu a Medalha Legislativa de Mérito do Policial Militar de Diadema, as novas concepções do Comandante do 24º BPM/M”*.

O artigo 17, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece a competência desta Câmara para, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência municipal e, especialmente, para legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual.

Pelo exposto, entende o Relator desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 26 de agosto de 2014.

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:

Ver. LUIZ PAULO SALGAÇO
Presidente

Ver.^a CIDA FERREIRA
Membro



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
REFERÊNCIA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 010/2014 - PROCESSO
Nº 697/2014

O Vereador Talabi Ubirajara Cerqueira Fabel apresentou o presente Projeto de Decreto Legislativo, que dispõe sobre alteração do Decreto Legislativo nº 008, de 24 de setembro de 2010, que instituiu a Medalha Legislativa de Mérito do Policial Militar de Diadema, e deu outras providências.

Pelo presente Projeto de Decreto Legislativo, ficam alterados os artigos 1º a 6º do Decreto Legislativo nº 008/2010.

Consoante justificativa apresentada pelo autor, *“a presente propositura visa adequar o Decreto Legislativo nº 008/2010, de autoria do ex-vereador e atual Prefeito Lauro Michels Sobrinho, que instituiu a Medalha Legislativa de Mérito do Policial Militar de Diadema, as novas concepções do Comandante do 24º BPM/M”*.

Ademais, o autor salienta que *“as adequações sugeridas advieram de discussões com o Comando do 24º Batalhão de Polícia Militar Metropolitano, em especial com o 1º Tenente PM Rafael Cerpa Boni – Chefe Seção de Assuntos Cíveis P/5, onde foi estabelecida uma nova lógica na elaboração das medalhas legislativas nos moldes solicitados pela corporação, que poderão ser entregues para outras autoridades ou personalidades que tenham prestado relevantes serviços à população de Diadema no tocante à segurança pública”*.

Pelo exposto, entende o Relator desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o Parecer.

Diadema, 26 de agosto de 2014.

Ver. Dr. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO
Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
Presidente

Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL
Membro



Fols.	13
Processo	697/2014
Protocolo	

PARECER DA PROCURADORIA

REFERÊNCIA: Projeto de Decreto Legislativo nº 010/2014, Processo nº 697/2014, que dispõe sobre alteração do Decreto Legislativo nº 008, de 24 de setembro de 2010, que instituiu a Medalha Legislativa de Mérito do Policial Militar de Diadema, e deu outras providências.

AUTORIA: Ver. Talabi Ubirajara Cerqueira Fabel.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador Talabi Ubirajara Cerqueira Fabel, que dispõe sobre alteração do Decreto Legislativo nº 008, de 24 de setembro de 2010, que instituiu a Medalha Legislativa de Mérito do Policial Militar de Diadema, e deu outras providências.

O Projeto de Decreto Legislativo em comento altera os artigos 1º a 6º do Decreto Legislativo nº 008/2010. Conforme justificativa apresentada pelo autor, "*a presente propositura visa adequar o Decreto Legislativo nº 008/2010, de autoria do ex-vereador e atual Prefeito Lauro Michels Sobrinho, que instituiu a Medalha Legislativa de Mérito do Policial Militar de Diadema, às novas concepções do Comandante do 24º BPM/M*".

É o Relatório.

O presente Projeto de Decreto Legislativo encontra amparo no artigo 17, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Diadema, abaixo reproduzido:

Artigo 17 – Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, ressalvadas as especificadas no Artigo 18, e, especialmente:

- I. legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual;

(...)

el.

hob.



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fvs. 14
697/2014
Protocolo 8

(Continuação do Parecer da Procuradoria ao Projeto de Decreto Legislativo nº 010/2014 –
Processo nº 697/2014)

O dispositivo legal supracitado atribui à Câmara Municipal de Diadema a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, aplicando-se ao Projeto de Decreto Legislativo em comento.

Pelo exposto, entende esta Procuradora que o Projeto de Decreto Legislativo em apreço é constitucional e legal, pelas razões acima expostas.

É o parecer.

Diadema, 26 de agosto de 2.014.

Laura E.M. Carneiro

LAURA ELIZANDRA MACHADO CARNEIRO
Procuradora I

De acordo.

Cecília Matsuzaki

CECÍLIA H.O. MATSUZAKI
Chefe de Seção II – Assistência Jurídica



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fig. 15
697/2014
Protocolo d.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 010/2014

PROCESSO Nº 697/2014

AUTOR: VEREADOR TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL

ASSUNTO: ALTERA O DECRETO LEGISLATIVO Nº 008/2014

RELATOR: VEREADOR JOSÉ FRANCISCO DOURADO, MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Decreto Legislativo, de autoria do nobre colega Vereador TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL, que altera o Decreto Legislativo nº 008, de 24 de setembro de 2010, que instituiu a Medalha Legislativa do Mérito do Policial Militar de Diadema e deu outras providências.

Acompanha a presente propositura justificativa subscrita pelo autor.

Este é, em apertada síntese, o Relatório.

P A R E C E R

A presente propositura altera dispositivos do Decreto 008/2014, alterando a forma como é concedida e homologada a honraria, bem como as especificações relativas ao desenho e materiais utilizados para a confecção da medalha.

Conforme expõe o nobre colega Vereador, autor da propositura, em Justificativa, as alterações pretendidas partem de sugestão do Comandante do Comandante do 24º Batalhão de Polícia Militar Metropolitana e advêm de discussões com o Comando do referido Batalhão de Polícia.

O novo desenho e formato da medalha será esteticamente superior ao atual e a honraria poderá ser entregue também a autoridades e personalidades civis que tenham prestado relevantes serviços à população no tocante à segurança pública.

Quanto ao mérito, a propositura está a merecer o integral apoio deste Relator, vez que as alterações na concessão e formato da honraria tratada no Decreto Legislativo nº 008/2010 foram sugeridas pelo próprio 24º Batalhão de Polícia Militar Metropolitana.

No que respeita ao aspecto econômico, este Relator não vê óbices à aprovação da proposição em exame, haja vista existirem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios para cobrir as despesas decorrentes da execução do Decreto Legislativo que vier a ser aprovado, especialmente à aquisição das medalhas, que ficará a cargo da Câmara Municipal de Diadema.



Fols.	16
697/2014	
Protocolo	2

Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Nestas condições, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 010/2014, na forma como se acha redigido.

Sala das Comissões, 27 de agosto de 2014.

VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
RELATOR

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 008/2014, de autoria do nobre colega Vereador TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL, que altera o Decreto Legislativo nº 008, de 24 de setembro de 2010, que instituiu a Medalha Legislativa do Mérito do Policial Militar de Diadema e deu outras providências.

Sala das Comissões, data supra.

VER. JOSA QUEIROZ
(Presidente)

VER. PASTOR JOÃO GOMES
(Vice-Presidente)

ITEM

IV



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 051/2014

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 06 -
654/2014
Protocolo

PROC. Nº 654/2014

PROJETO DE LEI Nº 021, DE 05 DE AGOSTO DE 2014

DISPÕE sobre a desafetação para fins de concessão direito real de uso independente de prévio procedimento licitatório aos atuais moradores das áreas infra descritas que constituem os Sistemas de Recreio e Viário dos Loteamentos Jardim Elen e Jardim Eldorado situados no Bairro Eldorado, destinadas a parcelamentos de interesse social.

LAURO MICHELES SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam desafetadas da classe de bens de uso comum do povo, passando a integrar a classe de bens dominiais e incorporado ao patrimônio disponível, os bens imóveis denominados Sistemas de Recreio e Sistema Viário, descritos e caracterizados nas plantas anexas a presente, números: 20.090-20.14-A/3, 20.090-21.14-A/3, 20.090-22.14-A, 20.090-23-14-A/3, 20.090-24-14-A/3 e 20.090-25-14-A/3 e 20.090-26-14-A/2, (anexos 01 a 07), dos arquivos da Divisão de Regularização Fundiária da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano, todas destinadas a habitação de interesse social, a seguir descritos:

1. NUCLEO HABITACIONAL JOÃO ANTONIO ARAUJO - ÁREA 1 - JD. ELEN-BAIRRO ELTORADO - DESCRITA E CARACTERIZADA NA PLANTA Nº 20.090-25-14-A/3. (ANEXO 01)

Uma área de terras urbanas, no município de Diadema-SP, com 463,58m² (quatrocentos e sessenta e três metros quadrados e cinquenta e oito decímetros quadrados), dentro das seguintes medidas, azimutes, coordenadas e confrontações: Começa no ponto 1, com coordenadas UTM (E=334707.01 N=7375668.57), cravado no vértice formado pela Rua João Antonio de Araujo com a Rua Aruanã, de onde segue, no azimute 320°38'28", por uma distância de 4,14m (quatro metros e catorze centímetros), até o ponto 2 (E=334704.38 N=7375671.77), daí deflete à direita e segue no azimute 014°09'45", por uma distância de 2,63m (dois metros e sessenta e três centímetros), até o ponto 3 (E=334705.03 N=7375674.32), daí deflete à direita e segue no azimute 033°18'36", por uma distância de 15,98m (quinze metros e noventa e oito centímetros), até o ponto 4 (E=334713.80 N=7375687.67), daí segue no azimute 037°11'34", por uma distância de 23,75m (vinte e três metros e setenta e cinco centímetros), até o ponto 5 (E=334728.16 N=7375706.59), daí deflete à esquerda e segue no azimute 307°07'31", por uma distância de 1,25m (um metro e vinte e cinco centímetros), até o ponto 6 (E=334727.16 N=7375707.34), daí deflete à direita e segue no azimute 027°30'39", por uma distância de 6,51m (seis metros e cinquenta e um centímetros), confrontando com Rua Aruanã, do ponto 1 até o ponto 7 (E=334730.17 N=7375713.12), daí deflete à direita e segue no azimute 114°20'25", por uma distância de 14,87m (catorze metros e oitenta e sete centímetros), confrontando com Lote 01 – Quadra 23 (matr. 5.723), até o ponto 8 (E=334743.71 N=7375706.99), daí deflete à direita e segue no azimute 224°24'40", por uma distância de 17,49m (dezesete metros e quarenta e nove centímetros), até o ponto 9 (E=334731.47 N=7375694.49), daí segue no azimute 222°12'27", por uma distância de 17,11m (dezesete metros e onze centímetros), até o ponto 10 (E=334719.98 N=7375681.82), daí segue no azimute 223°46'57", por uma distância de 17,41m (dezesete metros e quarenta e um centímetros), até o ponto 11 (E=334707.93 N=7375669.25), daí segue no azimute 233°39'43", por uma distância de 1,15m (um metro e quinze centímetros), confrontando com Rua João Antonio de Araújo, do ponto 8 até encontrar o ponto 1, onde teve início esta descrição, fechando assim o polígono.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS.	- 07 -
	654/2014
	Protocolo

2. NUCLEO HABITACIONAL JOÃO ANTONIO ARAUJO – ÁREA 2 – JD ELEN – BAIRRO ELDORADO DESCRITA E CARACTERIZADA NA PLANTA Nº 20.090-26-14-A/2. (ANEXO 02).

Uma área de terras urbanas, no município de Diadema-SP, com 4.125,92m² (quatro mil cento e vinte e cinco metros quadrados e noventa e dois decímetros quadrados), dentro das seguintes medidas, azimutes, coordenadas e confrontações: Começa no ponto 1, com coordenadas UTM (E=334636.5121 e N=7375565.2763), no alinhamento da Rua Bituva, de onde segue, no azimute 005°38'22", por uma distância de 2,9911m (dois metros e nove mil e novecentos e onze décimos milésimos de metro), confrontando com a Rua Bituva, até o ponto 2 (E=334636.8061 e N=7375568.2529), daí segue no azimute 030°32'26", por uma distância de 2,4338m (dois metros e quatro mil e trezentos e trinta e oito décimos milésimos de metro), até o ponto 3 (E=334638.0434 e N=7375570.3487), daí segue no azimute 035°43'06", por uma distância de 11,5733m (onze metros e cinco mil e setecentos e trinta e três décimos milésimos de metro), até o ponto 4 (E=334644.7999 e N=7375579.7451), daí segue no azimute 039°36'13", por uma distância de 16,3585m (dezesseis metros e três mil e quinhentos e oitenta e cinco décimos milésimos de metro), até o ponto 5 (E=334655.2280 e N=7375592.3488), daí segue no azimute 038°25'47", por uma distância de 3,9425m (três metros e nove mil e quatrocentos e vinte e cinco décimo milésimo de metro), até o ponto 6 (E=334657.6785 e N=7375595.4373), daí segue no azimute 042°33'06", por uma distância de 20,3251m (vinte metros e três mil e duzentos e cinquenta e um décimo milésimo de metro), até o ponto 7 (E=334671.4234 e N=7375610.4101), daí segue no azimute 042°46'36", por uma distância de 19,7443m (dezenove metros e sete mil e quatrocentos e quarenta e três décimos milésimos de metro), até o ponto 8 (E=334684.8326 e N=7375624.9025), daí segue no azimute 047°25'50", por uma distância de 8,9443m (oito metros e nove mil e quatrocentos e quarenta e três décimos milésimos de metro), até o ponto 9 (E=334691.4197 e N=7375630.9532), daí deflete à esquerda e segue no azimute 316°03'14", por uma distância de 0,4000m (quatro mil décimos milésimos de metro), até o ponto 10 (E=334691.1421 e N=7375631.2412), daí deflete à direita e segue no azimute 043°32'40", por uma distância de 9,0017m (nove metros e dezessete décimos milésimos de metro), até o ponto 11 (E=334697.3435 e N=7375637.7660), daí segue no azimute 042°41'47", por uma distância de 11,7659m (onze metros e sete mil e seiscentos e cinquenta e nove décimos milésimos de metro), até o ponto 12 (E=334705.3221 e N=7375646.4134), daí segue no azimute 041°29'35", por uma distância de 21,7821m (vinte e um metros e sete mil e oitocentos e vinte e um décimos milésimos de metro), até o ponto 13 (E=334719.7534 e N=7375662.7290), daí segue no azimute 039°48'44", por uma distância de 8,3089m (oito metros e três mil e oitenta e nove décimos milésimos de metro), até o ponto 14 (E=334725.0734 e N=7375669.1114), daí segue no azimute 044°15'07", por uma distância de 12,7289m (doze metros e sete mil e duzentos e oitenta e nove décimos milésimos de metro), até o ponto 15 (E=334733.9558 e N=7375678.2289), daí segue no azimute 043°39'53", por uma distância de 18,9567m (dezoito metros e nove mil e quinhentos e sessenta e sete décimos milésimos de metro), até o ponto 16 (E=334747.0442 e N=7375691.9420), daí segue no azimute 046°27'10", por uma distância de 11,1871m (onze metros e um mil e oitocentos e setenta e um décimos milésimos de metro), até o ponto 17 (E=334755.1527 e N=7375699.6493), daí segue no azimute 044°21'27", por uma distância de 5,8187m (cinco metros e oito mil cento e oitenta e sete décimos milésimos de metro), até o ponto 18 (E=334759.2207 e N=7375703.8097), daí segue no azimute 042°08'51", por uma distância de 8,1251m (oito metros e um mil duzentos e cinquenta e um décimos milésimos de metro), até o ponto 19 (E=334764.6730 e N=7375709.8338), daí segue no azimute 045°03'12", por uma distância de 11,6078m (onze metros e seis mil e setenta e oito décimos milésimos de metro), até o ponto 20 (E=334772.8886 e N=7375718.0341), daí deflete à direita e segue no azimute 126°36'36", por uma distância de 0,5857m (cinco mil e oitocentos e cinquenta e sete décimos milésimos de metro), até o ponto 21 (E=334773.3588 e N=7375717.6848), daí deflete à esquerda e segue no azimute 044°35'12", por uma distância de 12,9690m (doze metros e nove mil e seiscentos e noventa décimos milésimos de metro), até o ponto 22 (E=334782.4629 e N=7375726.9212), daí segue no azimute 045°41'19", por uma distância de 9,2399m (nove metros e dois mil e trezentos e noventa e nove décimos e milésimos de metro), confrontando com Rua João Antônio Araújo, do ponto 1 até o ponto 23 (E=334789.0746 e N=7375733.3758), daí deflete à direita e segue no azimute 079°00'38", por uma distância de 1,0214m (um metro e duzentos e quatorze décimos milésimos de metro), até o ponto 24 (E=334790.0773 e N=7375733.5705), daí deflete à direita e segue no azimute 101°03'40", por uma distância de 2,8747m (dois metros e oito mil e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. -08-
654/2014
Protocolo

Gabinete do Prefeito

setecentos e quarenta e sete décimos milésimos de metro), até o ponto 25 (E=334792.8985 e N=7375733.0190), daí segue no azimute $119^{\circ}44'26''$, por uma distância de 11,4056m (onze metros e quatro mil e cinquenta e seis decímetros milésimos de metro), até o ponto 26 (E=334802.8018 e N=7375727.3610), daí segue no azimute $126^{\circ}50'16''$, por uma distância de 5,1020m (cinco metros e um mil e vinte décimos milésimos de metro), confrontando com Rua Baleia, do marco 23 até o marco 27 (E=334806.8851 e N=7375724.3021), daí deflete à direita e segue no azimute $222^{\circ}57'07''$, por uma distância de 26,1222m (vinte e seis metros e um mil e duzentos e vinte e dois décimos milésimos de metro), confrontando com propriedade de Osmar Granato Salvador Dias, matrícula n.º 25.852, até o ponto 28 (E=334789.0858 e N=7375705.1825), daí deflete à direita e segue no azimute $312^{\circ}47'14''$, por uma distância de 0,9103m (nove mil cento e três décimos milésimos de metro), até o ponto 29 (E=334788.4177 e N=7375705.8009), daí deflete à esquerda e segue no azimute $223^{\circ}04'49''$, por uma distância de 4,8263m (quatro metros e oito mil e duzentos e sessenta e três décimos milésimos de metro), confrontando com propriedade de José Mario de Melo e outros, matrícula n.º 7.899, do ponto 28 até o ponto 30 (E=334785.1215 e N=7375702.2754), daí deflete à esquerda e segue no azimute $188^{\circ}17'27''$, por uma distância de 15,5865m (quinze metros e cinco mil e oitocentos e sessenta e cinco décimos milésimos de metro), confrontando parcialmente com propriedade de José Mario de Melo e outros, matrícula n.º 7.899, e com propriedades remanescentes de Paschoal Pisani Perrone e outros, transcrição n.º 12.714, até o ponto 31 (E=334782.8740 e N=7375686.8520), daí deflete à direita e segue no azimute $261^{\circ}42'42''$, por uma distância de 13,1490m (treze metros e um mil e quatrocentos e noventa décimos milésimos de metro), confrontando parcialmente com propriedade de Paschoal Pisani Perrone e outros, transcrição 12.714, e com propriedade de José Correia dos Santos, matrícula n.º 25.788, até o ponto 32 (E=334769.8623 e N=7375684.9565), daí segue no azimute $229^{\circ}30'44''$, por uma distância de 1,3063m (um metro e três mil e sessenta e três décimos milésimos de metro), confrontando com propriedade de José Correia dos Santos, matrícula n.º 25.788, até o ponto 33 (E=334768.8628 e N=7375684.1032), daí segue no azimute $225^{\circ}22'19''$, por uma distância de 13,3519m (treze metros e três mil e quinhentos e dezenove décimos milésimos de metro), confrontando parcialmente com propriedade de Carlos Pereira dos Santos, matrícula n.º 25.705, e com propriedade de José dos Santos, matrícula n.º 25.699, até o ponto 34 (E=334759.3605 e N=7375674.7235), daí segue no azimute $231^{\circ}09'47''$, por uma distância de 15,4049m (quinze metros e quatro mil e quarenta e nove décimos milésimos de metro), confrontando parcialmente com propriedade de José dos Santos, matrícula n.º 25.699, e com propriedade de Jacyr José dos Santos, matrícula n.º 25.851, até o ponto 35 (E=334747.3611 e N=7375665.0630), daí segue no azimute $240^{\circ}14'23''$, por uma distância de 10,3732m (dez metros e três mil e setecentos e trinta e dois décimos milésimos de metro), confrontando com propriedade de Andressa Maria Serafim, matrícula n.º 25.853, até o ponto 36 (E=334738.3560 e N=7375659.9140), daí segue no azimute $221^{\circ}48'37''$, por uma distância de 10,9173m (dez metros e nove mil cento e setenta e três décimos milésimos de metro), confrontando parcialmente com propriedade de Andressa Maria Serafim, matrícula n.º 25.853, e com propriedade de Alvina Lisboa Leite, matrícula n.º 25.794, até o ponto 37 (E=334731.0241 e N=7375651.8251), daí deflete à esquerda e segue no azimute $134^{\circ}03'09''$, por uma distância de 1,8995m (um metro e oito mil e novecentos e noventa e cinco décimos milésimos de metro), confrontando com propriedade de Alvina Lisboa Leite, matrícula n.º 25.794, até o ponto 38 (E=334732.3892 e N=7375650.5043), daí deflete à direita e segue no azimute $226^{\circ}20'52''$, por uma distância de 13,1126m (treze metros e um mil cento e vinte e seis décimos milésimos de metro), confrontando com propriedade de Luiz Aparecido Gomes, matrícula n.º 26.602, até o ponto 39 (E=334722.9017 e N=7375641.4530), daí segue no azimute $225^{\circ}57'47''$, por uma distância de 9,5388m (nove metros e cinco mil e trezentos e oitenta e oito décimos milésimos de metro), confrontando com propriedade remanescente de Paschoal Pisani Perrone e outros, transcrição n.º 12.714, até o ponto 40 (E=334716.0443 e N=7375634.8223), daí deflete à direita e segue no azimute $318^{\circ}18'50''$, por uma distância de 0,4668m (quatro mil e seiscentos e sessenta e oito décimos milésimos de metro), até o ponto 41 (E=334715.7339 e N=7375635.1710), daí deflete à esquerda e segue no azimute $227^{\circ}52'15''$, por uma distância de 10,1435m (dez metros e um mil e quatrocentos e trinta e cinco decímetros milésimos de metro), confrontando com propriedade remanescente de Paschoal Pisani Perrone e outros, transcrição n.º 12.714, do ponto 40 até o ponto 42 (E=334708.2111 e N=7375628.3667), daí deflete à direita e segue no azimute $293^{\circ}56'33''$, por uma distância de 2,6304m (dois metros e seis mil e trezentos e quatro décimos milésimos de metro), até o ponto 43 (E=334705.8070 e N=7375629.4341), daí deflete à esquerda e segue no azimute $226^{\circ}10'09''$, por uma distância de 9,3047m (nove metros e três mil e quarenta e sete décimos milésimos de metro),



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

FLS. - 09 -
654/2014
Protocolo

confrontando com propriedade de Irineu Fernandes da Silva, matrícula n.º 9.304, do ponto 42 até o ponto 44 (E=334699.0948 e N=7375622.9904), daí deflete à direita e segue no azimute 316º03'20", por uma distância de 1,0116m (um metro e cento e dezesseis décimos milésimos de metro), confrontando com propriedade de Antônio Rio Branco, matrícula n.º 26.064, até o ponto 45 (E=334698.3928 e N=7375623.7187), daí deflete à esquerda e segue no azimute 227º11'52", por uma distância de 15,7533m (quinze metros e sete mil e quinhentos e trinta e três décimos milésimos de metro), confrontando parcialmente com propriedade de Antônio Rio Branco, matrícula n.º 26.064, e com propriedades remanescentes de Paschoal Pisani Perrone e outros, transcrição n.º 12.714, até o ponto 46 (E=334686.8345 e N=7375613.0148), daí deflete à esquerda e segue no azimute 137º25'39", por uma distância de 9,2100m (nove metros e dois mil e cem décimos milésimos de metro), até o ponto 47 (E=334693.0653 e N=7375606.2323), daí deflete à direita e segue no azimute 227º29'45", por uma distância de 3,5094m (três metros e cinco mil e noventa e quatro décimos milésimos de metro), confrontando com remanescente de Paschoal Pisani e Perrone e outros, transcrição n.º 12.714, do ponto 46 até o ponto 48 (E=334690.4781 e N=7375603.8612), daí deflete à direita e segue no azimute 317º29'45", por uma distância de 8,0248m (oito metros e duzentos e quarenta e oito décimos milésimos de metro), até o ponto 49 (E=334685.0562 e N=7375609.7773), daí deflete à esquerda e segue no azimute 228º35'38", por uma distância de 9,8066m (nove metros e oito mil e sessenta e seis décimos milésimos de metro), até o ponto 50 (E=334677.7009 e N=7375603.2913), daí deflete à esquerda e segue no azimute 138º35'38", por uma distância de 9,5977m (nove metros e cinco mil e novecentos e setenta e sete décimos milésimos de metro), até o ponto 51 (E=334684.0487 e N=7375596.0927), daí segue no azimute 134º52'46", por uma distância de 2,8394m (dois metros e oito mil e trezentos e noventa e quatro décimos milésimos de metro), confrontando com propriedade de José Faustino da Silva, matrícula n.º 25.698, do ponto 48 até o ponto 52 (E=334686.0606 e N=7375594.0892), daí deflete à direita e segue no azimute 227º42'58", por uma distância de 4,9976m (quatro metros e nove mil e novecentos e setenta e seis décimos milésimos de metro), até o ponto 53 (E=334682.3633 e N=7375590.7268), daí deflete à esquerda e segue no azimute 137º33'16", por uma distância de 1,2200m (um metro e dois mil e duzentos décimos milésimos de metro), confrontando com propriedade remanescente de Paschoal Pisani Perrone e outros, matrícula n.º 12.714, do ponto 52 até o ponto 54 (E=334683.1867 e N=7375589.8265), daí deflete à direita e segue no azimute 227º17'35", por uma distância de 24,8071m (vinte e quatro metros e oito mil e setenta e um décimos milésimos de metro), confrontando parcialmente com propriedade remanescente de Paschoal Pisani Perrone e outros, transcrição n.º 12.714, com propriedade de João Martins dos Santos, matrícula n.º 25.697, e com propriedade de José Balbino Filho, matrícula n.º 25.694, até o ponto 55 (E=334664.9577 e N=7375573.0011), daí segue no azimute 233º31'38", por uma distância de 10,1449m (dez metros e um mil e quatrocentos e quarenta e nove décimos milésimos de metro), confrontando com propriedade de José Soares da Silva, matrícula n.º 31.362, até o ponto 56 (E=334656.7998 e N=7375566.9706), daí segue no azimute 215º43'06", por uma distância de 11,7590m (onze metros e sete mil e quinhentos e noventa décimos milésimos de metro), confrontando com propriedade de Neoclides Albolea, matrícula n.º 10.003, até o ponto 57 (E=334649.9349 e N=7375557.4235), daí deflete à direita e segue no azimute 301º42'33", por uma distância de 11,6001m (onze metros e seis mil e um décimos milésimos de metro), até o ponto 58 (E=334640.0663 e N=7375563.5206), daí deflete à esquerda e segue no azimute 216º20'09", por uma distância de 0,5800m (cinco mil e oitocentos décimos milésimos de metro), até o ponto 59 (E=334639.7227 e N=7375563.0534), daí deflete à direita e segue no azimute 304º41'52", por uma distância de 3,9049m (três metros e nove mil e quarenta e nove décimos milésimos de metro), confrontando com Rua Bituva, do ponto 57 até encontrar o ponto 1, onde teve início esta descrição, fechando assim o polígono.

3. NUCLEO HABITACIONAL FREI AMBRÓSIO – ÁREA 1 - PARTE DO SISTEMA DE RECREIO DO JARDIM ELLEN – BAIRRO ELDORADO DESCRITA E CARACTERIZADA NA PLANTA Nº 20.090-20-14-A/3. (ANEXO 03)

Uma área de terras urbanas, no município de Diadema-SP, com 441,59m² (quatrocentos e quarenta e um metros quadrados e cinquenta e nove decímetros quadrados), dentro das seguintes medidas, azimutes, coordenadas e confrontações: Começa no ponto 1, com coordenadas UTM (E=334689.8141 N=7375876.9158), cravado no vértice formado pela Rua Frei Ambrósio de Oliveira Luz com o Remanescente do Sistema de Recreio (Transc. nº 22.984 e Transc. nº 240), de onde



segue, no azimute $290^{\circ}06'25''$, por uma distância de 32,5460m (trinta e dois metros e cinco mil e quatrocentos e sessenta décimos milésimos de metro), até o ponto 2 (E=334659,2517 N=7375888.1042), daí segue no azimute $294^{\circ}05'58''$, por uma distância de 7,4796m (sete metros e quatro mil e setecentos e noventa e seis décimos milésimos de metro), até o ponto 3 (E=334652.4240 N=7375891.1583); daí deflete à direita em curva com raio de 3,6352m (três metros e seis mil e trezentos e cinquenta e dois décimos milésimos de metro), por uma distância de 5,4677m (cinco metros e quatro mil e seiscentos e setenta e sete milésimo de metro), confrontando com Rua Frei Ambrósio de Oliveira Luz, do ponto 1 até o ponto 4 (E=334651.9014 N=7375896.0974), daí segue no azimute $034^{\circ}55'36''$, por uma distância de 4,4979m (quatro metros e quatro mil e novecentos e setenta e nove décimos milésimos de metro), até o ponto 5 (E=334654.4766 N=7375899.7852); daí segue no azimute $035^{\circ}05'01''$, por uma distância de 5,1883m (cinco metros e um mil e oitocentos e oitenta e três décimos milésimos de metro), confrontando com Rua Manuel de Almeida, do ponto 4 até o ponto 5a (E=334657.4587 N=7375904.0309), daí deflete à direita e segue no azimute $120^{\circ}21'43''$, por uma distância de 10,5770m (dez metros e cinco mil e setecentos e setenta décimos milésimos de metro), confrontando com a área de propriedade de Charles Robert Berringer do Lote 94 da Quadra F do Loteamento Jardim Ellen (Transc. nº 22.984 e Transc. nº 240), até o ponto 8 (E=334666.5851 N=7375898.6846), daí segue no azimute $120^{\circ}46'16''$, por uma distância de 5,8419m (cinco metros e oito mil e quatrocentos e dezenove décimos milésimos de metro), até o ponto 9 (E=334671.6046 N=7375895.6958), daí segue no azimute $117^{\circ}07'04''$, por uma distância de 3,8061m (três metros e oito mil e sessenta e um milésimo de metro), confrontando com a área de propriedade de Carlos Antonio da Costa do Lote 95 da Quadra F do Loteamento Jardim Ellen (Transc. nº 6.112) do ponto 8 até o ponto 10 (E=334674.9923 N=7375893.9609), daí segue no azimute $120^{\circ}09'09''$, por uma distância de 16,6531m (dezesesseis metros e seis mil e quinhentos e trinta e um décimos milésimos de metro), confrontando parcialmente com a área de propriedade de Jair Pavero Castanho do Lote 96 da Quadra F do Loteamento Jardim Ellen (Transc. nº 9.251) e com a propriedade de Aristides Secco do Lote 9 (parte) da Quadra 60 do Loteamento Sítio Eldorado (Mat. nº 10.464), até o ponto 18a (E=334689.3921 N=7375885.5960), daí deflete à direita e segue no azimute $214^{\circ}41'28''$, por uma distância de 2,7514m (dois metros e sete mil e quinhentos e quatorze décimos milésimos de metro), até o ponto 18 (E=334687.8261 N=7375883.3337), daí deflete à esquerda e segue no azimute $124^{\circ}41'28''$, por uma distância de 5,2115m (cinco metros e dois mil e cento e quinze décimos milésimos de metro), até o ponto 19 (E=334692.1112 N=7375880.3675), daí deflete à direita e segue no azimute $213^{\circ}38'37''$, por uma distância de 4,1462m (quatro metros e um mil e quatrocentos e sessenta e dois décimos milésimos de metro), confrontando com Remanescente do Sistema de Recreio do Jardim Ellen (Transc. nº 22.984 e Transc. nº 240), do ponto 18a até o ponto 1, onde teve início esta descrição, fechando assim o polígono.

4 - NUCLEO HABITACIONAL FREI AMBRÓSIO – ÁREA 2 - PARTE DO SISTEMA DE RECREIO DO JARDIM ELLEN – BAIRRO ELTORADO - DESCRITA E CARACTERIZADA NA PLANTA Nº 20.090-21-14-A/3. (ANEXO 04)

Uma área de terras urbanas, no município de Diadema-SP, com 453,04m² (quatrocentos e cinquenta e três metros quadrados e quatro décimos quadrados), dentro das seguintes medidas, azimutes, coordenadas e confrontações: Começa no ponto 1, com coordenadas UTM (E=334630,5634 e N=7375893,7967), cravado no vértice formado pela confluência da Rua Frei Ambrósio de Oliveira Luz com a Rua Manoel de Almeida, de onde segue, no azimute $215^{\circ}33'03''$, por uma distância de 7,5087m (sete metros e cinco mil e oitenta e sete décimos milésimos de metro), confrontando com a Rua Manuel de Almeida, até o ponto 1a (E=334626.2029 N=7375887.6837), daí deflete à direita e segue no azimute $305^{\circ}59'19''$, por uma distância de 38,6701m (trinta e oito metros e seis mil e setecentos e um décimos milésimos de metro), confrontando com a Viela 4 (projetada), até o ponto 4b (E=334594.9084 N=7375910.4112); daí deflete à direita e segue no azimute $038^{\circ}25'57''$, por uma distância de 14,4971m (quatorze metros e quatro mil e novecentos e setenta e um décimos milésimos de metro), confrontando com a área de propriedade de Raphael Parisi do Lote 4 da Quadra 10 do Jardim Eldorado (Mat. nº 5.723), até o ponto 5 (E=334603.9194 N=7375921.7676), daí deflete à direita e segue no azimute $133^{\circ}40'50''$, por uma distância de 11,2171m (onze metros e dois mil cento e setenta e um décimos milésimos de metro), até o ponto 6 (E=334612,0316 e N=7375914,0207), daí segue no azimute $134^{\circ}18'01''$, por uma distância de 10,2961m (dez metros e dois mil e novecentos e sessenta e um décimos milésimos de metro), até o ponto 7 (E=334619,4004 e N=7375906,8297), daí



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

FLS. - 11 -
654/2014
Protocolo

segue no azimute $133^{\circ}32'13''$, por uma distância de 14,1268m (quatorze metros e um mil e duzentos e sessenta e oito décimos milésimos de metro), até o ponto 8 (E=334629,6413 e N=7375897,0988), daí deflete à direita e segue no azimute $164^{\circ}23'56''$, por uma distância de 3,4285m (três metros e quatro mil e duzentos e oitenta e cinco décimos milésimos de metro), confrontando com Rua Frei Ambrósio de Oliveira Luz, do ponto 5 até encontrar o ponto 1, onde teve início esta descrição, fechando assim o polígono.

5 NUCLEO HABITACIONAL FREI AMBRÓSIO – ÁREA 2 - SISTEMA VIÁRIO (VIELA 4) - DO JARDIM ELLEN – BAIRRO EL Dorado DESCRITA E CARACTERIZADA NA PLANTA Nº 20.090-22-14-A/3. (ANEXO 05)

Uma área de terras urbanas, no município de Diadema-SP, com $155,23m^2$ (cento e cinquenta e cinco metros quadrados e vinte e três decímetros quadrados), dentro das seguintes medidas, azimutes, coordenadas e confrontações: Começa no ponto 1a, com coordenadas UTM (E=334626.2029 N=7375887.6837), cravado no alinhamento da Rua Manuel de Almeida na divisa com a Área Remanescente do Sistema de Recreio do Jardim Ellen (Transc. nº 22.984 e Transc. nº 240) e Rua Manoel de Almeida, de onde segue, no azimute $215^{\circ}33'03''$, por uma distância de 0,8615m (oito mil e seiscentos e quinze décimos milésimos de metro), confrontando com a Rua Manuel de Almeida, até o ponto 2 (E=334625.6967 N=7375886.9867), daí segue no azimute $213^{\circ}53'18''$, por uma distância de 3,1406m (três metros e um mil e quatrocentos e seis décimos milésimos de metro), confrontando com a Rua Manuel de Almeida, até o ponto 2a (E=334623.9456 N=7375884.3796); daí deflete à direita e segue no azimute $305^{\circ}59'19''$, por uma distância de 38,9624m (trinta e oito metros e nove mil e seiscentos e vinte e quatro décimos milésimos de metro), confrontando com área de propriedade Sebastião Henrique de Assis do Lote 93 da Quadra E do Jardim Ellen (Matr. nº 18.124), até o ponto 4a (E=334592.4198 N=7375907.2748), daí deflete à direita e segue no azimute $038^{\circ}25'51''$, por uma distância de 4,0037m (quatro metros e trinta e sete décimos milésimos de metro), confrontando com a área de propriedade de Raphael Parisi do Lote 4 da Quadra 10 do Jardim Eldorado (Matr. nº 5.723), até o ponto 4b (E=334594.9084 N=7375910.4112), daí deflete à direita e segue no azimute $125^{\circ}59'19''$, por uma distância de 38,6701m (trinta e oito metros e seis mil e setecentos e um décimos milésimos de metro), confrontando com Sistema de Recreio do Jardim Ellen (Transc. nº 22.984 e Transc. nº 240), até o ponto 1a, onde teve início esta descrição, fechando assim o polígono.

6 NUCLEO HABITACIONAL FREI AMBROSIO – ÁREA 3 – ÁREA LIVRE - DO JARDIM ELLEN – BAIRRO EL Dorado - DESCRITA E CARACTERIZADA NA PLANTA Nº 20.090-23-14-A/3. (ANEXO 06)

Uma área de terras urbanas, no município de Diadema-SP, com $178,87m^2$ (cento e setenta e oito metros quadrados e oitenta e sete decímetros quadrados), dentro das seguintes medidas, azimutes, coordenadas e confrontações: Começa no ponto 1a, com coordenadas UTM (E=334560.2920 N=7375953.0299), cravado no vértice formado pela Rua André Mussolino com o lote 1 da Quadra 10 do Jardim Eldorado (Matr. 5.723), de onde segue no azimute $044^{\circ}58'25''$, por uma distância de 3,7003m (três metros e sete mil e três décimos milésimos de metro), até o ponto 2 (E=334562.9114 N=7375955.6518), daí segue no azimute $061^{\circ}17'56''$, por uma distância de 1,0146m (um metro e cento e quarenta e seis décimos milésimos de metro), confrontando com Rua André Mussolino do ponto 1a até o ponto 3 (E=334563.8014 N=7375956.1390); daí deflete à direita no azimute $084^{\circ}46'00''$, por uma distância de 1,8764m (um metro e oito mil e setecentos e sessenta e quatro décimos milésimos de metro), até o ponto 4 (E=334565.6699 N=7375956.3102), daí deflete à direita e segue no azimute $110^{\circ}45'43''$, por uma distância de 3,0955m (três metros e novecentos e cinquenta e cinco décimos milésimos de metro), até o ponto 5 (E=334568.5644 N=7375955.2128), daí segue no azimute $128^{\circ}08'52''$, por uma distância de 3,2829m (três metros e dois mil e oitocentos e vinte e nove décimos milésimos de metro), até o ponto 6 (E=334571.1462 N=7375953.1850), daí segue no azimute $133^{\circ}48'31''$, por uma distância de 24,5882m (vinte e quatro metros e cinco mil e oitocentos e oitenta e dois décimos milésimos de metro), confrontando com a Rua Frei Ambrósio de Oliveira Luz do ponto 3 até o ponto 7 (E=334588.8905 N=7375936.1638), daí deflete à direita e segue no azimute $217^{\circ}38'48''$, por uma distância de 3,8296m (três metros e oito mil e duzentos e noventa e seis décimos milésimos de metro), confrontando parcialmente com a Rua Frei Ambrósio de Oliveira Luz e parcialmente com o lote 3 da Quadra 10 do Jardim Eldorado (Matr.5723) até o ponto 7a



FLS.	-12-
	654/2014
	Protocolo

(E=334586.5514 N=7375933.1315), daí deflete à direita e segue no azimute 307°09'13", por uma distância de 32,9470m (trinta e dois metros e nove mil e quatrocentos e setenta décimos milésimos de metro), confrontando parcialmente com o Lote 3 da Quadra 10 do Jardim Eldorado (Matr.5723) e Lote 1 da Quadra 10 do Jardim Eldorado; até encontrar o ponto 1a, onde teve início esta descrição.

7 NUCLEO HABITACIONAL FREI AMBROSIO - ÁREA 4 - PARTE DE ÁREA LIVRE DO LOTEAMENTO DESCRITA E CARACTERIZADA NA PLANTA Nº 20.090-24-14-A/3. (ANEXO 07)

Uma área de terras urbanas, no município de Diadema-SP, com 1.208,30m² (um mil duzentos e oito metros quadrados e trinta decímetros quadrados), dentro das seguintes medidas, azimútes, coordenadas e confrontações: Começa no ponto 1A, com coordenadas UTM (E=334519.0519 N=7375998.1313), cravado no alinhamento da Rua Frei Ambrósio de Oliveira Luz, na divisa com a propriedade de Olavo Lacerda de Camargo e outros (transc. 14388), de onde segue em curva com raio igual a 56,2994m (cinquenta e seis metros e dois mil e novecentos e noventa e quatro décimos milésimos de metro), por uma distância de 19,0606m (dezenove metros e seiscentos e seis décimos milésimos de metro), até o ponto 2 (E=334507.1477 N=7376012.8727), daí segue no azimute 335°24'03", por uma distância de 41,0606m (quarenta e um metros e seiscentos e seis décimos milésimos de metro), confrontando com Rua Frei Ambrósio de Oliveira Luz, do ponto 1A até o ponto 3 (E=334490.0555 N=7376050.2068); daí deflete à direita em 069°29'23", por uma distância de 25,5193m (vinte e cinco metros e cinco mil cento e noventa e três décimos milésimos de metro), confrontando parcialmente com a Rua Frei Ambrósio de Oliveira Luz e parcialmente com o remanescente da Área Livre do Jardim Eldorado (M. 5.723), até o ponto 4 (E=334513.9571 N=7376059.1481), daí segue no azimute 067°50'47", por uma distância de 9,6217m (nove metros e seis mil e duzentos e dezessete décimos milésimos de metro), até o ponto 5 (E=334522.8685 N=7376062.7764), daí deflete à esquerda e segue no azimute 002°12'49", por uma distância de 13,7828m (treze metros e sete mil e oitocentos e vinte e oito décimos milésimos de metro), até o ponto 6 (E=334523.4008 N=7376076.5489), daí segue no azimute 001°40'30", por uma distância de 14,6928m (quatorze metros e seis mil e novecentos e vinte e oito décimos milésimos de metro), confrontando com Remanescente da Área Livre do Jardim Eldorado (M. 5.723) do ponto 4 até o ponto 7 (E=334523.8304 N=7376091.2354), daí deflete à direita e segue no azimute 158°55'43", por uma distância de 2,6201m (dois metros e seis mil e duzentos e um décimos milésimos de metro), confrontando com a Rua Nossa Senhora dos Navegantes até o ponto 8 (E=334524.7724 N=7376088.7905), daí deflete à direita e segue no azimute 181°54'56", por uma distância de 19,3752m (dezenove metros e três mil e setecentos e cinquenta e dois décimos milésimos de metro), até o ponto 9 (E=334524.1247 N=7376069.4261), daí segue no azimute 182°05'43", por uma distância de 15,2416m (quinze metros e dois mil e quatrocentos e dezesseis décimos milésimos de metro), até o ponto 10 (E=334523.5675 N=7376054.1947), daí segue no azimute 184°41'45", por uma distância de 23,7311m (vinte e três metros e sete mil e trezentos e onze décimos milésimos de metro), até o ponto 13 (E=334521.6447 N=7376030.5433), daí segue no azimute 184°56'39", por uma distância de 5,8997m (cinco metros e oito mil novecentos e noventa e sete décimos milésimos de metro), até o ponto 14 (E=334521.1162 N=7376024.6655), daí segue no azimute 184°26'55", por uma distância de 26,6144 (vinte e seis metros e seis mil e cento e quarenta e quatro décimos milésimos de metro), confrontando área de Olavo Lacerda de Camargo e outros do ponto 8 até o ponto 1A onde teve início essa descrição, fechando assim o polígono.

Art. 2º – Fica o Município autorizado a outorgar as Concessões de Direito Real de Uso sobre os bens públicos descritos e caracterizados nos termos do artigo anterior e delimitados nas Plantas anexas a presente Lei para fins habitacionais de interesse social.

Paragrafo Único - As Concessões de Direito de Uso far-se-ão, através de Termo Administrativo de Concessão Direito Real de Uso ou Escritura Publica, dispensando procedimentos licitatórios, a teor do artigo 122, § 2º, da Lei Orgânica de Diadema, bem assim da legislação federal pertinente.

Art. 3º - As concessões disciplinadas pela presente Lei, serão outorgadas a título gratuito pelo prazo de 90 (noventa) anos dispensada a realização de prévia concorrência pública.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS.	-13-
	654/2014
	Protocolo

§ 1º - As concessões terão por objeto as áreas como um todo consideradas, de forma indivisa, sendo vedado a concessão de mais de uma parte ideal do imóvel às pessoas do mesmo núcleo familiar.

§ 2º - É vedada a exploração de qualquer espécie de locação, independente do destinatário que figurará na condição de locatário, na área total ou parcial objeto da concessão.

§ 3º - Não será entendida como violação às condições da concessão o exercício pelo beneficiário de atividades profissionais ou comerciais lícitas na parte ideal por ele ocupada, desde que concomitantemente continue a destiná-la, de forma predominante, ao uso habitacional seu e de seus familiares.

§ 4º - Qualquer atividade profissional ou comercial exercida nas condições do parágrafo anterior deverá ter o respectivo registro e expressa anuência do Município de Diadema, com a incidência da tributação pertinente.

§ 5º - A Fração Ideal destinada ao centro comunitário, será administrada conjuntamente pelo Município e Comissão/Associação de moradores.

Art. 4º - Só poderão ser beneficiados pelas concessões originárias da presente Lei, aqueles que por declaração, sob as penas da Lei, afirmarem não possuir a qualquer título outra propriedade imóvel adaptável ao uso residencial em qualquer dos Municípios integrantes da Região Metropolitana de São Paulo.

Art. 5º - A transferência "inter-vivos" dos direitos originários na concessão pelo beneficiário, só poderá ser efetuada após o prazo de 5 (cinco) anos de posse efetiva e dependerá de prévio e expressa autorização do Município de Diadema.

Paragrafo Único - O desatendimento ao disposto no "caput" do presente artigo resolverá de pleno direito a concessão, no tocante ao inadimplente.

Art. 6º - Competirá ao Poder Executivo Municipal, através de seus órgãos competentes, a realização do levantamento, triagem, definição e seleção dos núcleos familiares de moradores de Núcleos Habitacionais, a serem beneficiados pelas concessões originárias na presente.

§ 1º - Para os fins da presente Lei, considerar-se-á como núcleo familiar o beneficiário e as pessoas, familiares ou não, que estejam submetidas a sua autoridade ou dependência econômica, que residam atualmente em conjunto com aquele.

§ 2º - Os critérios para realização do previsto no "caput" deste artigo, deverão ser objetivamente fixados através de prévio e comum acordo entre o Poder Executivo Municipal e a Comissão/Associação de Moradores.

Art. 7º - As concessões de direito real de uso, originárias na presente Lei, serão formalizadas através de termo administrativo inscrito em livro próprio do setor competente da Prefeitura ou por Escritura Pública.

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal fiscalizará o cumprimento desta Lei e os contratos de concessão com base nela firmados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

FLS. -14-
654/2014
Protocolo

Art. 9º - Considera-se Comissão/Associação de Moradores para fins de cumprimento desta Lei, o conjunto de pessoas eleitas pelos moradores de cada área descrita no artigo 1º, com o desiderato de representá-los junto aos órgãos municipais.

Parágrafo Único - Somente será reconhecida a Comissão/Associação de Moradores nos termos do "caput", se independentemente de outras formalidades, houver sido eleita pela efetiva maioria de moradores maiores de 18 (dezoito) anos de cada área, e devidamente entregue a data da eleição, com as assinaturas necessárias, ao setor competente da Municipalidade, devendo referida eleição ser acompanhada e atestada por servidor municipal lotado na Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano.

Art. 10 - Na hipótese de descumprimento por qualquer dos beneficiários das cláusulas resolutórias do contrato de concessão ou das condições estabelecidas na presente Lei, especificamente no que tange ao desatendimento à finalidade estabelecida no artigo 2º, considerar-se-á resolvida de pleno direito a concessão no que concerne exclusivamente aos inadimplentes.

Parágrafo Único - O descumprimento de qualquer das cláusulas e condições do contrato de concessão e da presente Lei, que trata o artigo anterior, será apurado através de prévio processo administrativo, garantindo-se ao acusado direito de ampla defesa, devendo integrar a respectiva comissão processante ao menos 01 (um) representante da Comissão/Associação de Moradores da Área.

Art. 11 - O Executivo ouvirá necessariamente a Comissão de Moradores, acerca de qualquer decisão ou ato relativo à questão expressamente não regulada pela presente Lei.

Art. 12 - Os Anexos "1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7", Plantas números: 20.090-20.14-A/3, 20.090-21.14-A/3, 20.090-22.14-A, 20.090-23-14-A/3, 20.090-24-14-A/3 e 20.090-25-14-A/3 e 20.090-26-14-A/2, constituem parte integrante desta Lei.

Art. 13 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 05 de julho de 2014.


LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do
Prefeito, pelo Serviço de
Expediente (GP-711).

ITEM

V



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. -02-
591/2014
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 044 /14
PROCESSO Nº 591 /14

A(S) COMISSÃO(OES) DE: _____

10/07/2014

PRESIDENTE

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.017, de 28 de agosto de 1.989, que dispôs sobre a instalação de bancas para venda de jornais e revistas e deu outras providências, alterada pela Lei Complementar nº 033, de 27 de dezembro de 1.994 e Lei Municipal nº 1.415, de 11 de maio de 1.995.

O Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS, no uso e gozo das atribuições legais que lhes confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vêm apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado o seguinte artigo 13 à Lei Municipal nº 1.017, de 28 de agosto de 1.989, renumerando-se o artigo posterior:

“ARTIGO 13 – São direitos do permissionário:

I – Indicar o seu substituto, por comunicação à Unidade competente da Prefeitura, nas hipóteses de ausência por férias, licença médica ou outro motivo justificável;

II – Expor e vender jornais, revistas, livros culturais, guias, figurinos, almanaques, opúsculos de leis, outras publicações de interesse público e cartões postais;

III – Colocar, na parte traseira da banca ou em um de seus lados, cartazes de teor educativo, cultural ou artístico, com moldura em acrílico, sem qualquer exclusividade ou favorecimento aos anunciantes, mediante prévia autorização da Prefeitura do Município de Diadema, observadas as exigências de ordens legal e tributária a que estiver sujeita essa forma de publicidade, podendo a Municipalidade ocupar 20% (vinte por cento) do espaço da banca para divulgar, ao público, informação educativa, turística ou cultural;

IV – Colocar luminosos indicativos, desde que exclusivamente na parte superior da banca, atendendo-se às exigências legais e tributárias;

V – Expor e comercializar refrigerantes, água mineral, isotônicos, energéticos, sucos de frutas industrializados, bebidas à base de soja, bebidas à base de café, chá pronto em lata, água de coco, bebidas lácteas, iogurtes líquido e natural, leite fermentado e outras bebidas não alcoólicas, envasadas em latas, garrafas “pet” ou tetra “pack” de até 600 (seiscentos)



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

FLS. - 03 -
591/2014
Protocolo

mililitros, devendo as mercadorias ser colocadas em refrigeradores convencionais acomodados no interior da área útil da banca;

VI – Expor e comercializar doces industrializados de até 200 (duzentos) gramas, biscoitos salgados de até 200 (duzentos) gramas e sorvetes em embalagens descartáveis individuais acondicionados em refrigeradores convencionais;

VII – Expor e comercializar artigos eletrônicos de pequeno porte, tais como “pen drives”; CD’s, DVD’s e outras mídias; reprodutores de mídia; jogos para “video game”; fones de ouvido; “mouses”; carregadores de celulares; cartuchos e “tonners” para impressoras; cadeados; capas de chuva; guarda-chuvas e outros produtos de pequeno porte do segmento eletrônico;

VIII – Expor e comercializar artigos de pequeno porte do segmento papelaria, tais como folhas individuais de papel sulfite tamanho A4, papel de presente, envelopes, cadernos, agendas, calendários, cola escolar, pastas, fitas autoadesivas, blocos autoadesivos, clipes, elásticos, etiquetas, imãs, jogos de tabuleiro, brinquedos de pequeno porte, bonés, jogos de cartas e outros produtos de pequeno porte do segmento papelaria;

IX – Expor e comercializar cartões pré-pagos para recarga de celulares e “chips” de operadoras de telefonia;

X – Prestar serviços de transmissão e recepção de “fax” e correio eletrônico, comercializar assinaturas de revistas, captar serviço de revelação fotográfica e recepcionar encomendas rápidas através de convênios com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e outras empresas do ramo que estejam devidamente regulamentadas.

PARÁGRAFO 1º - É vedada a exposição e colocação de propaganda referente a material pornográfico.

PARÁGRAFO 2º - A comercialização de revistas e jornais deverá permanecer como atividade principal da banca, a fim de evitar a descaracterização da atividade inicial do negócio, cujo objetivo é o de levar informação e entretenimento, por meio da venda de produtos do segmento editorial, sendo que, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do espaço interno útil da banca deverá ser destinado à exibição de produtos da linha editorial.

ARTIGO 2º - Fica criado o seguinte artigo 14 à Lei Municipal nº 1.017, de 28 de agosto de 1.989, renumerando-se o artigo posterior:

“ARTIGO 14 – É vedado ao permissionário:

I – Distribuir, expor, vender ou trocar quaisquer materiais que não se enquadrem nesta Lei ou não constem de sua regulamentação;

II – Vender a menores de idade ou violar invólucros de publicações nocivas ou atentatórias à moral;



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 04 -
591/2014
Protocolo

III – Utilizar árvores, postes, caixotes, tábuas, encerados, toldos, abas ou laterais para aumentar a banca, excluídas aquelas que servem de proteção contra as intempéries;

IV – Ocupar passeios, muros ou paredes com a exposição das publicações;

V – Alugar o ponto a terceiros.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 07 de julho de 2.014.

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)

Ver. JOSÉ ANTONIO DA SILVA

Ver. JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ

Ver^a LILIAN APARECIDA DA SILVA CABRERA

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

Ver. RONALDO JOSÉ LACERDA

JUSTIFICATIVA

Com o aumento da presença das mídias eletrônicas na vida dos brasileiros, em particular, na cidade de Diadema, além da concorrência desigual exercida por supermercados, farmácias e lojas de conveniência, as bancas de jornais e revistas vêm sofrendo uma queda em seu faturamento, até porque os concorrentes mencionados, além de comercializarem os produtos característicos de sua atividade, não enfrentam nenhuma restrição na comercialização de produtos típicos de nossas bancas.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 05 -
591/2014
Protocolo

Não há justificativa razoável para que o Poder Público continue negando a ampliação do rol dos produtos que as bancas podem vender, se quisermos fazer justiça e preservar um dos setores mais tradicionais de nossa vida urbana.

Nossas bancas de jornais e revistas não precisam de privilégios, mas, apenas, de condições equânimes para continuarem em um mercado em que sempre exerceram uma liderança incontestável.

Diadema, 07 de julho de 2.014

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

Ver. JOSEMUNDO DÁRIO QUEIROZ

Ver^a LILIAN APARECIDA DA SILVA CABRERA

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

Ver. RONALDO JOSÉ LACERDA

Lei Ordinária Nº 1017/1989, de 28/08/1989

Autor: WASHINGTON LUIZ MENDES
Processo: 18589
Mensagem Legislativa: 0
Projeto: 3089
Decreto Regulamentador: não consta

FLS. -06-
591/2014
Protocolo

Dispõe sobre a instalação de Bancas para venda de Jornais e Revistas e da outras providências.

Alterada por:

L.O. 1150/1991

L.C. 33/1994

L.O. 1415/1995

LEI Nº 1017/89

Dispõe sobre a instalação de bancas para venda de jornais e revistas e dá outras providências.

MILTON CAPEL, Presidente da Câmara Municipal de Diadema,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo, nos termos dos parágrafos 2º e 5º, do Artigo 30, da Lei Orgânica dos Municípios, a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - A instalação e funcionamento de bancas para venda de jornais, revistas e flores será autorizada pelo Prefeito Municipal, a título precário e, por tempo indeterminado, sem que resultem direitos para os beneficiados ou obrigações para o Município.

PARÁGRAFO 1º - Na concessão da autorização terão preferência os requerentes residentes no Município, os inválidos e os ex-combatentes.

PARÁGRAFO 2º - O pedido de instalação será encaminhado ao Prefeito Municipal que, após a manifestação dos órgãos competentes, decidirá a respeito.

ARTIGO 2º - Fica assegurado aos titulares das bancas já instaladas, com a devida autorização da Prefeitura, o direito de continuar sua exploração.

ARTIGO 3º - O requerimento inicial será entregue no Setor de Protocolo da prefeitura, juntamente com o croqui de localização da banca a ser instalada, especificando suas medidas.

PARÁGRAFO 1º - As bancas deverão ser confeccionadas em material incombustível, devendo as destinadas a venda de jornais e revistas, obedecer as seguintes medidas máximas:

- a) - largura: até 1/3 (um terço) da largura do passeio;
- b) - comprimento: até 02 (duas) vezes a largura da banca;

- c) - altura: 2,20m (dois metros e vinte centímetros);
d) - cor: alumínio.

PARÁGRAFO 2º - Não serão permitidas armações de madeira ou de outro material para exposição de jornais, revistas ou flores na parte externa da banca.

ARTIGO 4º - As bancas devidamente licenciadas, cuja metragem ultrapassar o limite máximo especificado no artigo anterior, serão toleradas, excepcionalmente, com relação aos atuais permissionários.

ARTIGO 5º - As novas autorizações deverão obedecer rigorosamente as medidas especificadas no artigo 3º.

~~ARTIGO 6º - Só será permitida a instalação de bancas, em passeios com metragem igual ou superior a 3,00m (três metros) de largura, bem como com 5,00m (cinco metros) fora do raio de concordância das esquinas.~~

~~ARTIGO 6º - Só será permitida a instalação de bancas, em praças, vias públicas e logradouros com passeio que apresentem metragem igual ou superior a 3,00m (três metros) de largura, bem como com 5,00m (cinco metros) fora do raio de concordância das esquinas.~~
Redação dada pela Lei Municipal nº 1.150/1991.

ARTIGO 6º - Só será permitida a instalação de bancas, em praças, vias e logradouros públicos com passeio que apresentem metragem igual ou superior a 3,00m. (três metros) de largura, bem como com 3,00m. (três metros) fora do raio de concordância das esquinas. **Redação dada pela Lei Municipal nº 1.415/1995.**

~~ARTIGO 7º - A distância mínima entre uma banca e outra será de 100m (cem metros) de raio.~~

ARTIGO 7º - A distância mínima entre uma banca e outra será De 50m. (cinquenta) metros. **Redação dada pela Lei Municipal nº 1.415/1995.**

PARÁGRAFO ÚNICO - Para a instalação das bancas, deverá ser respeitada a distância mínima de 10,00m (dez metros) de qualquer equipamento urbano.

ARTIGO 8º - Ocorrendo desistência ou morte do permissionário terão preferência à permissão administrativa o cônjuge ou filho do "de cujus".

PARÁGRAFO ÚNICO - Não havendo interesse dos parentes citados neste artigo, manifesto no prazo de 30 (trinta) dias, para continuação do negócio, a autorização será concedida, a quem a requerer, obedecido o disposto no parágrafo 1º, do Artigo 1º.

ARTIGO 9º - A exploração da banca só poderá ser transferida a terceiros mediante prévia autorização do Prefeito e recolhimento da taxa de expediente equivalente a 3 (três) vezes o valor da Taxa de Licença.

PARÁGRAFO 1º - O permissionário que transferir a terceiros a exploração da banca, só poderá requerer nova permissão após

FLS. - 07
591/2014
Protocolo



decorridos dois anos da permissão anterior.

ARTIGO 10 - A cada permissionário só será permitida a exploração de uma banca, ficando proibida mais de uma permissão a parentes até o segundo grau.

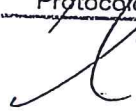
~~ARTIGO 11 - Compete ao Departamento de Finanças, através do setor competente, fiscalizar o fiel cumprimento das normas aqui especificadas, punindo os infratores, na forma seguinte:~~

~~I - MULTA:~~

- ~~a) no valor de 100% (cem por cento) sobre o valor da taxa devida em caso de infração ao Artigo 100, da Lei Municipal nº 379, de 19 de dezembro de 1969, alterada pelo artigo 9º da Lei Municipal nº 826, de 20 de dezembro de 1985, atual artigo 134 do Decreto nº 3.661, de 29 de maio de 1989, que consolida a Legislação Tributária do Município;~~
- ~~b) no valor de 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa devida em caso de infração ao Artigo 101, da Lei Municipal nº 379, de 19 de dezembro de 1969, com a redação dada pelo Artigo 9º da Lei Municipal nº 826, de 20 de dezembro de 1985, atual artigo 135 do Decreto nº 3.661, de 29 de maio de 1989;~~
- ~~c) no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor da taxa devida em caso de infração ao Artigo 103, parágrafo único, da Lei Municipal nº 379, de 19 de dezembro de 1969, com a redação dada pelo Artigo 9º da Lei Municipal nº 826, de 20 de dezembro de 1985, atual artigo 137, parágrafo único, do Decreto nº 3.661, de 29 de maio de 1989;~~
- ~~d) no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor da taxa do trimestre atrasado em caso de infração ao Artigo 111, parágrafo 2º, da Lei Municipal nº 379, de 19 de dezembro de 1969, com a redação dada pelo Artigo 9º da Lei 437/71, atual artigo 145, parágrafo 2º, do Decreto nº 3.661, de 29 de maio de 1989;~~
- ~~e) no valor de 20% (vinte por cento) do valor da Taxa de Licença de Localização previsto no Artigo 98, Tabela IV, da Lei Municipal nº 826, de 20 de dezembro de 1985, atual artigo 132, do Decreto nº 3.661, de 29 de maio de 1989, por infração ao Artigo 3º, parágrafos 1º e 2º; Artigo 7º, parágrafo único; artigo 9º e seu parágrafo 2º, desta Lei;~~
- ~~f) no valor de 40% (quarenta por cento) do valor da Taxa de Licença de Localização previsto no artigo 98, Tabela IV, da Lei Municipal nº 826, de 20 de dezembro de 1985, atual artigo 132, do Decreto nº 3.661, de 29 de maio de 1989, nos casos de reincidência às infrações punidas na letra "e".~~

~~II - CASSAÇÃO DA LICENÇA:~~

FLS. - 08 -
591 / 2014
Protocolo



~~a) nos casos de infração pela terceira vez, ao artigo 3º, parágrafos 1º e 2º, Artigo 4º, Artigo 7º, parágrafo único, Artigo 9º e seu parágrafo 2º, desta Lei e por infração ao Artigo 111, parágrafo 2º, da Lei Municipal nº 379, de 19 de dezembro de 1969, com a redação dada pelo Artigo 9º da Lei 437/71, atual Artigo 145, parágrafo 2º, do Decreto nº 3.661, de 29 de maio de 1989.~~

FLS. -09-
591/2014
Protocolo



ARTIGO 11 - O não cumprimento das normas da presente Lei submeterá os infratores às seguintes penalidades:
Redação dada pela Lei Complementar nº 033/1994

I - multa de 20 UFM, no caso de instalação e funcionamento da banca sem autorização prévia.

II - multa de 20 UFM, por infração aos artigos 3º, parágrafos primeiro e segundo, 7º e parágrafo único e 9º e seu parágrafo segundo, todos, desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ocorrendo reincidência, por tres vezes nas infrações previstas no inciso II deste artigo, a licença será cassada.

ARTIGO 12 - O Prefeito Municipal poderá a qualquer época transferir o local da instalação da banca por demais de ordem administrativa ou técnica e sempre que sua localização se revelar contrária ao interesse público e da administração.

ARTIGO 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 28 de agosto de 1989.

MILTON CAPEL
Presidente



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	13
591/2014	
Protocolo	9

PARECER DO SENHOR ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO AO PROJETO DE LEI Nº 044/2014, PROCESSO Nº 591/2014.

Cuida-se de Projeto de Lei, de iniciativa do nobre Vereador **MANOEL EDUARDO MARINHO e OUTROS**, que altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.017, de 28 de agosto de 1.989, que dispôs sobre a instalação de bancas para venda de jornais e revistas e deu outras providências, alterada pela Lei Complementar nº 033, de 27 de dezembro de 1.994 e Lei Municipal nº 1.415, de maio de 1.995.

A propositura em apreciação acrescenta os artigos 13 e 14 à Lei Municipal nº 1.017/1.989, o primeiro, trata de direitos ao permissionário da banca de jornal e o segundo, de vedações mesmo.

O artigo 1º da propositura em exame acrescenta o artigo 13 à Lei nº 1.017/1.989 que atribui direitos ao permissionário de banca de jornal do Município, entre os direitos arrolados nos incisos do artigo que se pretende criar destacam-se: o direito de indicar substituto, mediante comunicação à unidade competente da Prefeitura, nas hipóteses de ausência do permissionário por férias, licença médica ou outra razão justificável; afixar cartazes de teor educativo, cultural ou artístico, com moldura em acrílico, mediante prévia autorização da Prefeitura do Município, observando as normas legais e tributárias incidentes sobre aquele tipo de publicidade, podendo o Município utilizar até 20% do espaço para divulgação de informação educativa, turística ou cultural; comercializar bebidas não alcoólicas industrializadas envazadas em garrafas “pet”, latas ou caixa “tetra pack” de até 600 mL, devidamente acomodadas em refrigeradores no interior da área da banca, bem como doces, biscoitos e salgados industrializados em embalagens descartáveis de até 200g e sorvetes em embalagens individuais; comercializar artigos eletrônicos de pequeno porte, artigos de pequeno porte do segmento de papelaria e cartões pré-pagos e chips de operadoras de telefonia e, por fim, prestar serviços de transmissão de “fax” e correio eletrônico, comercializar assinaturas de revistas, recepcionar encomendas rápidas e captar serviço de revelação fotográfica.

Dentre as vedações, merecem destaque: vender a menores de idade ou violar invólucros de publicações nocivas e atentatórias à moral; usar de quaisquer artifícios para expandir a área da banca, excluídas as que servem para protegê-la das intempéries e alugar o ponto a terceiros.

Em justificativa, o DD. Vereador, autor da Propositura em exame, esclarece que o objetivo Programa consiste em adequar as condições de funcionamento das bancas à realidade concorrencial da atualidade, na qual a competição com lojas de conveniências, farmácias e supermercados vem reduzindo o faturamento das bancas de jornal. Com a medida o nobre Vereador pretende promover a maior equidade no tratamento desses segmentos comerciais citados e preservar o setor das bancas de jornal, tradicional de nossa sociedade.

No que tange ao aspecto econômico, é este Analista favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 044/2014, na forma como se encontra redigido,



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. <u>14</u>
<u>591/2014</u>
Protocolo <u>3</u>

porquanto não cria novas despesas ao Município, exceto aquelas relativas à edição e publicação da Lei caso aprovada, despesas estas para as quais existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias do vigente orçamento-programa.

É o PARECER.

Diadema, 25 de agosto de 2014.

Paulo F. Nascimento
Paulo Francisco do Nascimento
Analista Técnico Legislativo - Economista



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 044/14 - PROCESSO Nº 591/14

O Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS apresentaram o presente Projeto de Lei, alterando dispositivos da Lei Municipal nº 1.017, de 28 de agosto de 1.989, que dispôs sobre a instalação de bancas para venda de jornais e revistas e deu outras providências, alterada pela Lei Complementar nº 033, de 27 de dezembro de 1.994 e Lei Municipal nº 1.415, de 11 de maio de 1.995.

Os Autores pretendem ampliar os direitos do permissionário, que poderá:

- Indicar o seu substituto, por comunicação à Unidade competente da Prefeitura, nas hipóteses de ausência por férias, licença médica ou outro motivo justificável;
- Expor e vender jornais, revistas, livros culturais, guias, figurinos, almanaques, opúsculos de leis, outras publicações de interesse público e cartões postais;
- Colocar, na parte traseira da banca ou em um de seus lados, cartazes de teor educativo, cultural ou artístico, com moldura em acrílico, sem qualquer exclusividade ou favorecimento aos anunciantes, mediante prévia autorização da Prefeitura do Município de Diadema, observadas as exigências de ordens legal e tributária a que estiver sujeita essa forma de publicidade, podendo a Municipalidade ocupar 20% do espaço da banca para divulgar, ao público, informação educativa, turística ou cultural;
- Colocar luminosos indicativos, desde que exclusivamente na parte superior da banca, atendendo-se às exigências legais e tributárias;
- Expor e comercializar refrigerantes, água mineral, isotônicos, energéticos, sucos de frutas industrializados, bebidas à base de soja, bebidas à base de café, chá pronto em lata, água de coco, bebidas lácteas, iogurtes líquido e natural, leite fermentado e outras bebidas não alcoólicas, envasadas em latas, garrafas "pet" ou tetra "pack" de até 600 mililitros, devendo as mercadorias ser colocadas em refrigeradores convencionais acomodados no interior da área útil da banca;
- Expor e comercializar doces industrializados de até 200 gramas, biscoitos salgados de até 200 gramas e sorvetes em embalagens descartáveis individuais acondicionados em refrigeradores convencionais;
- Expor e comercializar artigos eletrônicos de pequeno porte, tais como "pen drives"; CD's, DVD's e outras mídias; reproduzidores de mídia; jogos para "video game"; fones de ouvido; "mouses"; carregadores de celulares; cartuchos e "tonners" para impressoras; cadeados; capas de chuva; guarda-chuvas e outros produtos de pequeno porte do segmento eletrônico;
- Expor e comercializar artigos de pequeno porte do segmento papelaria, tais como folhas individuais de papel sulfite tamanho A4, papel de presente, envelopes, cadernos, agendas, calendários, cola escolar, pastas, fitas autoadesivas, blocos autoadesivos, cliques, elásticos, etiquetas, imãs, jogos de tabuleiro, brinquedos de pequeno porte, bonés, jogos de cartas e outros produtos de pequeno porte do segmento papelaria;
- Expor e comercializar cartões pré-pagos para recarga de celulares e "chips" de operadoras de telefonia;
- Prestar serviços de transmissão e recepção de "fax" e correio eletrônico, comercializar assinaturas de revistas, captar serviço de revelação fotográfica e recepcionar encomendas rápidas através de convênios com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e outras empresas do ramo que estejam devidamente regulamentadas.

Fica vedada a exposição e colocação de propaganda referente a material pornográfico.



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls. 16
59.1/2014
Protocolo 3

(Continuação do Parecer do Relator da Comissão de Justiça e Redação – Projeto de Lei nº 044/14):

Além disso, a comercialização de revistas e jornais deverá permanecer como atividade principal da banca, a fim de evitar a descaracterização da atividade inicial do negócio, cujo objetivo é o de levar informação e entretenimento, por meio da venda de produtos do segmento editorial, sendo que, no mínimo, 75% do espaço interno útil da banca deverá ser destinado à exibição de produtos da linha editorial.

Os Autores também disciplinam os atos vedados ao permissionário, que não poderá:

- Distribuir, expor, vender ou trocar quaisquer materiais que não se enquadrem nesta Lei ou não constem de sua regulamentação;
- Vender a menores de idade ou violar invólucros de publicações nocivas ou atentatórias à moral;
- Utilizar árvores, postes, caixotes, tábuas, encerados, toldos, abas ou laterais para aumentar a banca, excluídas aquelas que servem de proteção contra as intempéries;
- Ocupar passeios, muros ou paredes com a exposição das publicações;
- Alugar o ponto a terceiros.

O artigo 13, inciso I, item 15, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que ao Município compete, privativamente, dispor sobre assuntos de interesse local, cabendo-lhe, dentre outras atribuições, ordenar as atividades urbanas, fixando condições e horário para o funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços, observadas as normas federais pertinentes.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

Diadema, 26 de agosto de 2.014.

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Verª CIDA FERREIRA

Ver. LUIZ PAULO SALGADO



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 17
591/2014
Processo 9

PROJETO DE LEI Nº 044/2014

PROCESSO Nº 591/2014

AUTOR: VEREADOR MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS

ASSUNTO: ALTERA A LEI Nº 1.017/2014.

RELATOR: VER. PASTOR JOÃO GOMES, VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre colega Vereador **MANOEL EDUARDO MARINHO e OUTROS**, que altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.017, de 28 de agosto de 1.989, que dispôs sobre a instalação de bancas para venda de jornais e revistas e deu outras providências, alterada pela Lei Complementar nº 033, de 27 de dezembro de 1.994 e Lei Municipal nº 1.415, de maio de 1.995.

Integra o presente Projeto de Lei justificativa subscrita pelo autor.

Apreciando a propositura na área de sua competência, o Senhor Analista Técnico Legislativo emitiu Parecer favorável à sua aprovação.

Este é, em estreita síntese, o Relatório.

P A R E C E R

A propositura em apreciação pretende estabelecer direitos e vedações aos permissionários das bancas de jornal de Diadema.

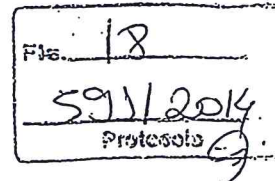
O nobre colega Vereador, autor da propositura, esclarece, em Justificativa, que aquela é motivada pela necessidade de determinar com maior detalhe quais tipos de bens e serviços podem ser comercializados nas bancas de jornal, pois a concorrência que estas vem sofrendo atualmente por parte de farmácias, lojas de conveniências e supermercado tem reduzido muito o seu faturamento, de modo que deve-se dar um tratamento mais justo ao segmento das bancas de jornal para preservá-lo.

O artigo 1º do presente Projeto de Lei insere o artigo 13 à Lei Municipal nº 1.017/1.989, que dispõe sobre direitos ao



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



permissionário de banca de jornal de Diadema, o aludido artigo 13 os traz arrolados em dez incisos.

Dentre os direitos atribuídos ao permissionário incluem-se: o direito a substituto, indicado pelo permissionário mediante comunicação à unidade competente da Prefeitura, em casos de ausência do permissionário em razão de estar em férias, licença médica ou outra justificável e direito de afixar cartazes de teor educativo, cultural ou artístico mediante prévia autorização da Prefeitura do Município, observando as normas legais e tributárias relativas àquele tipo de publicidade, podendo o Município utilizar até 20% do espaço para divulgação de informação educativa, turística ou cultural.

Além disso, a propositura ainda prevê que os permissionários possam comercializar produtos do segmento alimentício como bebidas não alcoólicas industrializadas envazadas em garrafas “pet”, latas ou caixa “tetra pack” de até 600 mL, devidamente acomodadas em refrigeradores no interior da área da banca, doces, biscoitos e salgados industrializados em embalagens descartáveis de até 200g e sorvetes em embalagens individuais, também ficam os permissionários autorizados a comercializar artigos eletrônicos de pequeno porte, artigos de pequeno porte do segmento de papelaria e cartões pré-pagos e chips de operadoras de telefonia. Ainda, a propositura prevê a autorização para prestar serviços de transmissão de “fax” e correio eletrônico, comercializar assinaturas de revistas, recepcionar encomendas rápidas e captar serviço de revelação fotográfica. Entretanto, o § 2º ao artigo 13 que se pretende criar à Lei nº 1.017/1.989 dispõe que a principal atividade das bancas deve permanecer sendo a venda e distribuição de material do segmento editorial, devendo 75% da área útil da banca dedicada à sua exposição.

A propositura ainda pretende inserir à Lei nº 1.017/1.989 o artigo 14 que prevê vedações aos permissionários, esta incluem: vender a menores de idade ou violar invólucros de publicações nocivas e atentatórias à moral; expandir a área útil da banca utilizando-se de toldos, postes, caixotes e quaisquer outros, excluídos os equipamentos que servem para protegê-la das intempéries, além disso é vedado ao permissionário alugar o ponto a terceiros.

De todo o exposto, quanto ao mérito, este Relator considera a presente propositura feliz e oportuna, sendo favorável à sua aprovação, vez que se trata de dar tratamento mais justo por parte do Município ao segmento de bancas de jornal.

No tocante ao aspecto econômico, acolhe este Relator o Parecer do Sr. Analista Técnico Legislativo, não colocando qualquer óbice à aprovação do Projeto de Lei em tela, eis que este não cria novas



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

File	19
	591/2014
Protocolo	

despesas ao erário municipal, além daquelas relativas à edição e publicação da Lei que vier a ser aprovada, despesas estas de pequena monta e para as quais existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios.

Isto posto, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 044/2014, na forma como se acha redigido.

Salas das Comissões, 26 de agosto de 2014.

VER. PASTOR JOÃO GOMES
RELATOR

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 044/2014, de autoria do nobre colega Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO e OUTROS, que altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.017, de 28 de agosto de 1.989, que dispôs sobre a instalação de bancas para venda de jornais e revistas e deu outras providências, alterada pela Lei Complementar nº 033, de 27 de dezembro de 1.994 e Lei Municipal nº 1.415, de maio de 1.995.

Salas das Comissões, data retro.

VER. JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ
(Presidente)

VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
(Membro)



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE, OBRAS,
SERVIÇOS URBANOS E ATIVIDADES PRIVADAS
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 044/14 - PROCESSO Nº 591/14

Através do presente Projeto de Lei, pretendem o Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS alterar dispositivos da Lei Municipal nº 1.017, de 28 de agosto de 1.989, que dispôs sobre a instalação de bancas para venda de jornais e revistas e deu outras providências, alterada pela Lei Complementar nº 033, de 27 de dezembro de 1.994 e Lei Municipal nº 1.415, de 11 de maio de 1.995.

Na verdade, o que os Autores almejam é oficializar uma situação que já vem ocorrendo na vida real, ou seja, há muito tempo que o comércio nas chamadas bancas de jornal não se restringe à venda de jornais e revistas.

Muitos outros produtos, como alimentos e artigos eletrônicos, entre outros, já são, há muito, oferecidos ao público.

A propositura intenta disciplinar este tipo de comércio, estabelecendo, por exemplo, os produtos que poderão ser comercializados, a forma de acondicionamento de gêneros alimentícios e os locais onde deverão ficar expostos luminosos indicativos.

Também são elencados os atos vedados ao permissionário.

Alegam os Autores que o Poder Público deve procurar uma forma de proteger este tipo de estabelecimento comercial que, hoje em dia, enfrenta a concorrência de supermercados, farmácias e lojas de conveniência, o que tem levado as bancas de jornal e revistas a sofrer uma queda em seu faturamento.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o Relatório.

Diadema, 26 de agosto de 2.014.

Ver. CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver. JOSÉ HUDSOMAR RODRIGUES JARDIM

Ver. JOSÉ ZITO DA SILVA



PARECER DA PROCURADORIA EM RELAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 044/14
PROCESSO Nº 591/14

INTERESSADOS: Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS

ASSUNTO: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.017, de 28 de agosto de 1.989, que dispôs sobre a instalação de bancas para venda de jornais e revistas e deu outras providências, alterada pela Lei Complementar nº 033, de 27 de dezembro de 1.994 e Lei Municipal nº 1.415, de 11 de maio de 1.995.

Trata-se de Projeto de Lei, apresentado pelo Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS, alterando dispositivos da Lei Municipal nº 1.017, de 28 de agosto de 1.989, que dispôs sobre a instalação de bancas para venda de jornais e revistas e deu outras providências, alterada pela Lei Complementar nº 033, de 27 de dezembro de 1.994 e Lei Municipal nº 1.415, de 11 de maio de 1.995.

No intuito de oficializar uma situação que, na prática, já vem há muito ocorrendo, os permissionários de bancas de jornal e revisas poderão:

- Indicar o seu substituto, por comunicação à Unidade competente da Prefeitura, nas hipóteses de ausência por férias, licença médica ou outro motivo justificável;
- Expor e vender jornais, revistas, livros culturais, guias, figurinos, almanaques, opúsculos de leis, outras publicações de interesse público e cartões postais;
- Colocar, na parte traseira da banca ou em um de seus lados, cartazes de teor educativo, cultural ou artístico, com moldura em acrílico, sem qualquer exclusividade ou favorecimento aos anunciantes, mediante prévia autorização da Prefeitura do Município de Diadema, observadas as exigências de ordens legal e tributária a que estiver sujeita essa forma de publicidade, podendo a Municipalidade ocupar 20% do espaço da banca para divulgar, ao público, informação educativa, turística ou cultural;
- Colocar luminosos indicativos, desde que exclusivamente na parte superior da banca, atendendo-se às exigências legais e tributárias;
- Expor e comercializar refrigerantes, água mineral, isotônicos, energéticos, sucos de frutas industrializados, bebidas à base de soja, bebidas à base de café, chá pronto em lata, água de coco, bebidas lácteas, iogurtes líquido e natural, leite fermentado e outras bebidas não alcoólicas, envasadas em latas, garrafas "pet" ou tetra "pack" de até 600 mililitros, devendo as mercadorias ser colocadas em refrigeradores convencionais acomodados no interior da área útil da banca;
- Expor e comercializar doces industrializados de até 200 gramas, biscoitos salgados de até 200 gramas e sorvetes em embalagens descartáveis individuais acondicionados em refrigeradores convencionais;

adm.

lm



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fis. 22
591/2014
Protocolo 59

- Expor e comercializar artigos eletrônicos de pequeno porte, tais como “pen drives”; CD’s, DVD’s e outras mídias; reprodutores de mídia; jogos para “video game”; fones de ouvido; “mouses”; carregadores de celulares; cartuchos e “tonners” para impressoras; cadeados; capas de chuva; guarda-chuvas e outros produtos de pequeno porte do segmento eletrônico;
- Expor e comercializar artigos de pequeno porte do segmento papelaria, tais como folhas individuais de papel sulfite tamanho A4, papel de presente, envelopes, cadernos, agendas, calendários, cola escolar, pastas, fitas autoadesivas, blocos autoadesivos, cliques, elásticos, etiquetas, imãs, jogos de tabuleiro, brinquedos de pequeno porte, bonés, jogos de cartas e outros produtos de pequeno porte do segmento papelaria;
- Expor e comercializar cartões pré-pagos para recarga de celulares e “chips” de operadoras de telefonia;
- Prestar serviços de transmissão e recepção de “fax” e correio eletrônico, comercializar assinaturas de revistas, captar serviço de revelação fotográfica e recepcionar encomendas rápidas através de convênios com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e outras empresas do ramo que estejam devidamente regulamentadas.

Fica vedada a exposição e colocação de propaganda referente a material pornográfico.

Por outro lado, a comercialização de revistas e jornais deverá permanecer como atividade principal da banca, a fim de evitar a descaracterização da atividade inicial do negócio, cujo objetivo é o de levar informação e entretenimento, por meio da venda de produtos do segmento editorial, sendo que, no mínimo, 75% do espaço interno útil da banca deverá ser destinado à exibição de produtos da linha editorial.

Por fim, os Autores elencam as atividades que são vedadas ao permissionário, a saber:

- Distribuir, expor, vender ou trocar quaisquer materiais que não se enquadrem nesta Lei ou não constem de sua regulamentação;
- Vender a menores de idade ou violar invólucros de publicações nocivas ou atentatórias à moral;
- Utilizar árvores, postes, caixotes, tábuas, encerados, toldos, abas ou laterais para aumentar a banca, excluídas aquelas que servem de proteção contra as intempéries;
- Ocupar passeios, muros ou paredes com a exposição das publicações;
- Alugar o ponto a terceiros.

cl.

hm



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fis. 23
591/2014
Protocolo 0

Além de, como já foi dito, oficializar e disciplinar uma atividade que já vem sendo exercida, pretendem os Autores, ao ampliar o rol de produtos passíveis de serem comercializados pelas bancas de jornal, proteger este tipo de atividade comercial, a qual, no seu entender, vem sofrendo concorrência desleal de supermercados, farmácias e lojas de conveniência, já que estes últimos “não enfrentam nenhuma restrição na comercialização de produtos típicos de nossas bancas”.

Estando de acordo com o disposto no artigo 13, inciso I, item 15, da Lei Orgânica do Município de Diadema, a presente propositura deverá contar com o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, para sua aprovação, conforme estabelece o artigo 45 do mesmo diploma legal.

É o parecer

Diadema, 26 de agosto de 2.014.

Silvia Mitentak
SILVIA MITENTAK
Procurador III

De acordo.

Cecília H.O. Matsuzaki
CECILIA H.O. MATSUZAKI
Chefe de Seção

ITEM

VI



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 02 -
664/2014
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 052 /2014
PROCESSO Nº 664 /2014

(S) COMISSÃO(OES) DE: _____

Institui o Dia Municipal dos Trabalhadores da Frente de Trabalho, e dá outras providências.

O Vereador Lúcio Francisco de Araújo, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, apresenta, para apreciação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica instituído o Dia Municipal dos Trabalhadores da Frente de Trabalho, a ser comemorado, anualmente, no dia 24 de novembro.

ARTIGO 2º - O Dia Municipal dos Trabalhadores da Frente de Trabalho passará a integrar o Calendário Oficial do Município de Diadema, devendo as atividades relativas à aludida data festiva serem realizadas em parceria com o Poder Público Municipal, entidades sindicais, centrais sindicais e outros segmentos sociais.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Poder Público Municipal, para comemoração do Dia Municipal dos Trabalhadores da Frente de Trabalho, realizará atividades que tenham por objetivo promover, divulgar e debater as questões que envolvam os cidadãos que participam da Frente de Trabalho, realizando atividades que permitam a participação da sociedade, dos fóruns regionais, das entidades de classes, das organizações não governamentais e dos trabalhadores em geral.

ARTIGO 3º - No decorrer das atividades em comemoração ao Dia Municipal dos Trabalhadores da Frente de Trabalho deverão ser priorizadas as seguintes questões:

- I – Discussão sobre a qualificação e requalificação dos trabalhadores para a reinserção no mercado de trabalho;
- II – Direitos e obrigações dos trabalhadores da Frente de Trabalho;
- III – Novos processos de aprendizagem, formais ou não formais, que possam ser utilizados para a geração de trabalho e renda.

ARTIGO 4º - A Câmara Municipal de Diadema promoverá, anualmente, Sessão Solene na data especificada no “caput” do artigo 1º, quando serão prestadas as homenagens aos profissionais que se destacaram no empenho de suas atribuições e na luta pelos direitos dos trabalhadores da Frente de Trabalho.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

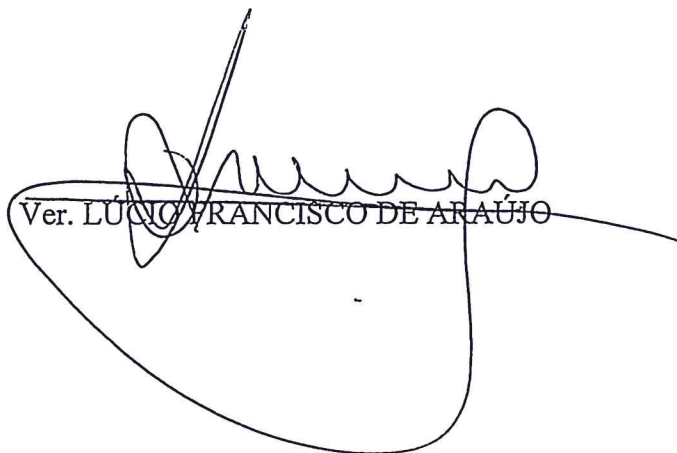


Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

FLS. - 03-
664/2014
Protocolo

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 08 de agosto de 2014.


Ver. LÚCIO FRANCISCO DE ARAÚJO

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa homenagear os trabalhadores da Frente de Trabalho, importantes trabalhadores que têm papel relevante nos serviços externos da Prefeitura de Diadema. O Programa de Frente de Trabalho foi criado para dar efetividade ao inciso VIII do artigo 170 da Constituição Federal, possibilitando uma capacitação para facilitar a inserção destas pessoas ao mercado de trabalho, pondo em prática, o princípio do pleno emprego.

Assim, a Frente de Trabalho é nome que se dá a um determinado programa assistencial, o qual é instituído por lei, visando a inserção de cidadãos de baixa renda ao mercado de trabalho por meio de capacitação profissional. O Programa de Frente de Trabalho proporciona qualificação profissional e renda para cidadãos que estão desempregados e em situação de alta vulnerabilidade social. Isso é feito por meio de atividades como limpeza, conservação e manutenção de órgãos públicos estaduais e municipais.

Em Diadema a Frente de Trabalho se encontra regulamentada pela Lei Municipal n.º 2.430/2005, que instituiu o Programa, que tem caráter assistencial, com o objetivo de proporcionar ocupação, qualificação profissional e renda para trabalhadores maiores de 18 (dezoito) anos, desempregados há mais de 06 (seis) meses, sem rendimentos próprios, residentes no Município de Diadema há, pelo menos, 02 (dois) anos.

O objetivo deste programa é qualificar trabalhadores que estão fora do mercado de trabalho e em situação de risco, melhorando assim a geração de renda para famílias que hoje sobrevivem apenas com doações e assistencialismos.

Em que pese haver críticas ao Programa da Frente de Trabalho, não temos dúvidas em afirmar que trata de importante instrumento a fim assegurar existência digna para cidadãos se encontra a margem do mercado do trabalho; e, neste caso, os trabalhadores que exercem tais atividades são exemplos de bons trabalhadores.

A presente propositura visa, além de homenagear os trabalhadores da Frente de Trabalho, discutir de forma mais abrangente questões que envolvem os referidos trabalhadores, em especial a questão da qualificação/requalificação profissional, sua recolocação no mercado de trabalho, a bolsa-auxílio, o seguro contra acidentes, entre outros direitos.

Ante o exposto, restando justificadas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com o indispensável aval dos Nobres Pares desta Casa de Leis.

Diadema, 17 de julho de 2014.


Ver. LUCIO FRANCISCO DE ARAÚJO

Mst- 300901



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 08
664/2014
Processo 9

PROJETO DE LEI Nº 52/2014

PROCESSO Nº 664/2014

AUTOR: VEREADOR LÚCIO FRANCISCO DE ARAÚJO

ASSUNTO: INSTITUI O DIA MUNICIPAL DOS TRABALHADORES DA FRENTE DE TRABALHO.

RELATOR: VER. PASTOR JOÃO GOMES, VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre colega Vereador LÚCIO FRANCISCO DE ARAÚJO, que institui o Dia Municipal dos Trabalhadores da Frente de Trabalhos, e dá outras providências.

Integra o presente Projeto de Lei justificativa subscrita pelo autor.

Este é, em estreita síntese, o Relatório.

P A R E C E R

A propositura em apreciação versa que o Dia da Municipal dos Trabalhadores da Frente de Trabalho será comemorado, anualmente, no dia 24 de novembro, e que a data passará a integrar o Calendário Oficial do Município de Diadema.

Em justificativa, o nobre colega Vereador, autor da propositura em exame nos conta que a presente tem por objetivo homenagear os trabalhadores das Frentes de Trabalho de Diadema que têm papel relevante na prestação de serviços ao Município.

Esclarece o DD. Vereador que as Frentes de Trabalho foram criadas para dar efetividade ao inciso VIII do artigo 170 da Constituição Federal, possibilitando a capacitação para viabilizar a inserção dos trabalhadores desempregados no mercado de trabalho.

O objetivo com a instituição da data comemorativa é, além de homenagear os trabalhadores, promover a discussão acerca das questões que os envolvem, em especial a relativa à requalificação profissional e a recolocação no mercado de trabalho, entre outras.

A propositura dispõe que na data comemorativa que se pretende implantar o Poder Público Municipal deverá realizar atividades que tenham por objetivo promover o debate sobre as questões que envolvem os trabalhadores da frente de trabalho e a sua reinserção no mercado de trabalho.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 09
664/2014
Protocolo 9

Além disso, a propositura dispõe que a Câmara Municipal de Diadema realizará na data Sessão Solene na qual serão homenageados os profissionais que têm se empenhado na luta pelos direitos dos trabalhadores da frente de trabalho.

De todo o exposto, quanto ao mérito, este Relator considera a presente propositura feliz e oportuna, sendo favorável à sua aprovação.

No tocante ao aspecto econômico, não vê este Relator quaisquer óbices à aprovação do Projeto de Lei em tela, eis que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, para cobrir as despesas provenientes da execução da lei que vier a ser aprovada.

Isto posto, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 052/2014, na forma como se acha redigido.

Salas das Comissões, 26 de agosto de 2014.

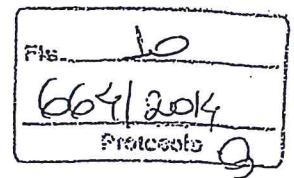

VER. PASTOR JOÃO GOMES
RELATOR

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 052/2014, de autoria do nobre colega Vereador LÚCIO FRANCISCO DE ARAÚJO, que institui o Dia Municipal dos Trabalhadores da Frente de Trabalhos, e dá outras providências.

Salas das Comissões, data retro.

VER. JOSA QUEIROZ
(Presidente)

VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
(Membro)



PARECER DA RELATORA DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 052/2014 - PROCESSO Nº 664/2014

O Vereador Lúcio Francisco de Araújo apresentou o presente Projeto de Lei, instituindo o Dia Municipal dos Trabalhadores da Frente de Trabalho, e dando outras providências.

Pelo presente Projeto de Lei, fica instituído o Dia Municipal dos Trabalhadores da Frente de Trabalho, a ser comemorado, anualmente, no dia 24 de novembro.

O artigo 17, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece a competência desta Câmara para, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência municipal e, especialmente, para legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual.

Ressalte-se, por oportuno, que em comemoração ao Dia Municipal dos Trabalhadores da Frente de Trabalho serão realizadas atividades que tenham por objetivo promover, divulgar e debater as questões que envolvam os cidadãos que participam da Frente de Trabalho, com a participação da sociedade, dos fóruns regionais, das entidades de classe, das organizações não governamentais e dos trabalhadores em geral. Ademais, será promovida, anualmente, Sessão Solene para homenagear os profissionais que se destacaram no empenho de suas atribuições e na luta pelos direitos dos trabalhadores da Frente de Trabalho.

Pelo exposto, entende a Relatora desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 26 de agosto de 2.014.

Ver.^a CIDA FERREIRA
Relatora

Acompanham o Parecer da Nobre Relatora:

Ver. LUIZ PAULO SALGADO
Presidente

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Vice-Presidente



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fís.	11
	664/2014
Protocolo	9

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 052/2014 - PROCESSO Nº 664/2014

O Vereador Lúcio Francisco de Araújo apresentou o presente Projeto de Lei, instituindo o Dia Municipal dos Trabalhadores da Frente de Trabalho, e dando outras providências.

Pelo presente Projeto de Lei, fica instituído o Dia Municipal dos Trabalhadores da Frente de Trabalho, a ser comemorado, anualmente, no dia 24 de novembro.

Cabe à Câmara Municipal, conforme prevê o artigo 17, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Diadema legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual.

Ressalte-se, por oportuno, que em comemoração ao Dia Municipal dos Trabalhadores da Frente de Trabalho serão realizadas atividades com objetivo de promover, divulgar e debater as questões que envolvam os cidadãos que participam da Frente de Trabalho, bem como será realizada Sessão Solene, anualmente, para homenagear os profissionais que se destacaram no empenho de suas atribuições e na luta pelos direitos dos trabalhadores da Frente de Trabalho.

Pelo exposto, entende o Relator desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o Parecer.

Diadema, 26 de agosto de 2014.

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:

Ver. Dr. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO
Vice-Presidente

Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL
Membro



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 12
664/2014
Protocolo 9

PARECER DA PROCURADORIA

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 052/2014, processo nº 664/2014, que institui o Dia Municipal dos Trabalhadores da Frente de Trabalho, e dá outras providências.

AUTORIA: Ver. Lúcio Francisco de Araújo.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Lúcio Francisco de Araújo, que institui o Dia Municipal dos Trabalhadores da Frente de Trabalho, e dá outras providências.

O Projeto de Lei em comento institui o Dia Municipal dos Trabalhadores da Frente de Trabalho, a ser comemorado, anualmente, no dia 24 de novembro.

É o Relatório.

O presente Projeto de Lei encontra amparo no artigo 17, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Diadema, abaixo reproduzido:

Artigo 17 – Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, ressalvadas as especificadas no Artigo 18, e, especialmente:

- I. legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual;

(...)

O dispositivo legal supracitado atribui à Câmara Municipal de Diadema a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, aplicando-se ao Projeto de Lei em comento.

cl

100



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fis. 13
664/2014
Processos

(Continuação do Parecer da Procuradoria ao Projeto de Lei nº 052/2014 – Processo nº 664/2014)

Pelo exposto, entende esta Procuradora que o Projeto de Lei em apreço é constitucional e legal, pelas razões acima expostas.

É o parecer.

Diadema, 26 de agosto de 2.014.

Laura E. M. Carneiro
LAURA ELIZANDRA MACHADO CARNEIRO
Procuradora I

De acordo.

Cecília H. O. Matsuzaki
CECÍLIA H.O. MATSUZAKI
Chefe de Seção